



# JusClima 2030

Fotografia de paisagem com aerogeradores ao pôr do sol com a logomarca do JusClima2030 @rawfilm



# SUMÁRIO

## **1. Apresentação**

- [Quem Somos](#)
- [Nossa Construção Coletiva](#)
- [Os Eixos de Ação do JusClima2030](#)

## **2. Litígios Climáticos**

- [Contextualização](#)
- [Base de Dados sobre a Litigância Climática Brasileira](#)

## **3. Sustentabilidade no Poder Judiciário**

- [Contextualização](#)
- [De PLS para Sustentabilidade Integral](#)
- [Indicadores de Operação](#)
- [Indicadores Sociais](#)
- [Aquisições Sustentáveis](#)

## **4. Prototipação de Soluções**

- [Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa](#)
- [Aplicativo de Mobilidade](#)

## **5. O Futuro das Edificações do Poder Judiciário**

- [Objetivo](#)
- [Noções Introdutórias](#)

## **6. Cultura de Sustentabilidade**

- [Conscientização e Multiplicação](#)

## **7. Agradecimentos e Convite**

## **8. Anexos**

- [Lista de Siglas e Glossário](#)
- [Lista de Anexos](#)







JusClima  
2030

**Nossa inspiração  
e intentos sejam ventos  
de transformação**

Imagem de capa em marca d'água com haikai @mpb



# APRESENTAÇÃO

1



Imagem aérea das Cataratas do Iguaçu @istockphoto





No curso do ano de 2021, a trajetória de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário brasileiro segue apresentando avanços expressivos. Processo iniciado em 2018, a partir da Resolução CNJ nº 255/2018, de 4 de setembro de 2018, atualmente a institucionalização é incorporada de forma definitiva por meio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, ato aprovado à unanimidade, por iniciativa da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ n.º 325/2020.

Entre as várias iniciativas atualmente em curso para impulsionar a implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário, reside o estímulo à criação de Laboratórios de Inovação especificamente voltados aos objetivos de desenvolvimento sustentável (LIODS).

Neste sentido, em 08 de outubro de 2020, foi realizada reunião virtual temática, conduzida pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, para tratar de modo mais específico sobre os ODS 7 e 13, com a participação de magistrados, servidores e representantes de entidades públicas e privadas. Na reunião, restou deliberada a criação de um LIODS que ficaria responsável por desenvolver planos de ação afetos aos ODS 7 e 13, incentivando-se a formação de uma equipe de trabalho multidisciplinar para o cumprimento deste desiderato.

Em 20 de novembro de 2020, mediante o Ato 03/2020, considerando o disposto no artigo 17, VI e VII, do RICNJ, e o disposto no art. 14, inciso VI, da Resolução CNJ nº 296/2020, instituiu-se formalmente o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS/CNJ) número 03/2020, para tratar sobre a temática relacionada à energia e às mudanças climáticas. Referiu o ato que os temas do laboratório estariam relacionados aos ODS 7 – energia acessível e limpa, ODS 13 - ação contra a mudança climática, bem como ao ODS 15, vida terrestre, em caráter transversal (anexo 1).

Restou estabelecido, neste mesmo ato, que o Laboratório de Inovação da JFRS – Inovatchê – ficaria responsável pelo encaminhamento das oficinas e eventual apresentação de projetos, com as especificações dos temas afetos ao LIODS criado. Em 1º de dezembro de 2020, foi formalizado pelo CNJ convite ao Inovatchê para ancorar as oficinas e as demais atividades do Laboratório, sendo o convite aceito pela Coordenação do Inovatchê em ofício expedido em 03 de dezembro de 2020 (anexo 2).

Ato contínuo, foi registrado perante o CNJ o Formulário de Início do LIODS pelo Laboratório, o qual passou, assim, a estar regularmente constituído, iniciando suas atividades na primeira quinzena de dezembro de 2020 e, desde então, promovendo reuniões virtuais semanais com seus integrantes (anexo 3).

O estímulo e convite à participação de magistrados, servidores e atores externos às atividades do Laboratório foi realizado de forma virtual, impulsionado pelos canais de comunicação que a rede de inovação do CNJ já dispunha e, desde o início, houve a adesão positiva de magistrados e de servidores do Poder Judiciário, de diferentes ramos de atuação, lotados em vários estados brasileiros.

Em nossa reunião virtual inaugural, realizada em 10 de dezembro de 2020, promovemos dinâmicas de apresentação e integração, realizamos uma primeira tempestade de ideias a respeito dos objetivos de desenvolvimento sustentável afetos ao nosso laboratório, e criamos, de forma colaborativa, a escolha do nome que passaria doravante a nos designar:

## **J u s C l i m a 2 0 3 0**

A partir da junção do prefixo Jus, que remete ao Poder Judiciário e a busca de realização da Justiça, com a palavra Clima, elemento de conexão entre os objetivos de desenvolvimento sustentável de atenção do laboratório, somou-se o marco temporal de 2030, em alinhamento com a nomenclatura da Agenda 2030, mas igualmente levando em consideração as metas de redução das emissões de gases de efeito estufa que devem ser atingidas no curso desta década, e que possuem, portanto, no ano de 2030, significativa referência de mensuração do alcance das metas almejadas.



Neste caderno, doravante, o JusClima2030 apresentará um relato síntese do primeiro semestre de suas atividades, narrando, em retrospecto, a forma como foram conduzidos os trabalhos e definidos os eixos de ação prioritários, bem como explanados os conteúdos já desenvolvidos e aqueles que se encontram em desenvolvimento, após a definição do plano de ação do Laboratório.

Ao tempo em que desejamos uma excelente leitura a todos, reforçamos, desde logo, o convite para participarem de nossas oficinas!

**O JusClima2030 seguirá empenhado e comprometido com a construção de caminhos que promovam a sustentabilidade, em todas as suas dimensões, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e que alinhem efetivamente a trajetória de nossas instituições com os objetivos e metas da Agenda 2030.**



A logomarca do JusClima2030 é composta por duas linhas de horizonte em cinza em torno de um elemento central. Desenhado com linhas tênues, o horizonte à esquerda retrata uma paisagem poluída e densa, com prédios, fábricas e uma chaminé expelindo fumaça. Desenhado com linhas mais fortes, o horizonte à direita retrata uma paisagem sustentável e menos densa, com prédios menores e um aerogerador.

Os dois horizontes estão desalinhados, sugerindo uma situação de desequilíbrio, e a necessidade de uma mudança de nível ou

de visão de um para o outro. O elemento central é composto por uma gota d'água azul e duas folhas verdes em forma de broto, representando a natureza e seu poder de regeneração.

A composição sugere uma linha do tempo com dois planos em perspectiva, em que o horizonte poluído está mais distante e remete ao passado, e o horizonte sustentável está mais próximo e remete ao futuro. Ao centro, o elemento natural simboliza a necessidade de mudança, valorizando a natureza e a regeneração do nosso planeta e do seu sistema climático.



# Materiais de Divulgação



Imagem de uma geleira desabando no mar, acima o dizer “Não existe planeta B!” e o grafismo de um urso polar. Abaixo as figuras ilustrativas dos ODS 7, 13 e 15 e as logomarcas do Inovatchê e do projeto JusClima2030 @mpb



Imagem de um homem na beira do mar, com turbinas eólicas ao fundo. Acima está escrito “Resta pouco tempo” e há um grafismo de uma ampulheta. Abaixo as frases: “Para acelerar a transição energética e combater a mudança do clima e seus impactos”, “Vem conosco ajudar a reverter este quadro!”, “Grupo de trabalho”. Mais abaixo a logomarca do Inovatchê e as figuras ilustrativas dos ODS 7, 13 e 15 @mpb



# Quem Somos

O JusClima2030 foi instituído em dezembro de 2020. Em razão da Pandemia do Covid-19 e das necessárias medidas de isolamento social, todas as reuniões de trabalho já realizadas pelo Laboratório ocorreram em formato remoto e virtual. Tal circunstância excepcional, conforme temos vivenciado, de forma alguma impediu ou dificultou a boa evolução de nossas atividades.

São múltiplas as ferramentas e as soluções tecnológicas que serviram e seguem servindo como suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, inserindo-se nas rotinas e dinâmicas do JusClima2030 propostas inovadoras de construção e de co-criação dos planos de ação, em alinhamento com a essência de um ambiente de laboratório de inovação.



- **Alessandra Migliori do Amaral Brito**, arquiteta e urbanista, voluntária no Inovatchê/JusClima2030 e doutoranda em Engenharia Civil - Construção e Infraestrutura/UFRGS
- **Ana Carolina Vieira de Carvalho\***, juíza federal, coordenadora do Centro de Inteligência da JFRJ
- **Ana Maria Barbosa Candioto\***, servidora do TRE-PR, economista, pós-graduada em Finanças e Orçamento Público e cursando *Data Science* e *Analytics*
- **Ana Paula Pires**, servidora da JFRS e integrante do Inovatchê, contadora, especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, cursando Gestão de Projetos e Inovação
- **André Zamprogna Marcon**, servidor da JFRS, analista de sistemas, especialista em Administração Pública/UFRGS
- **Cíntia Teresinha Burhalde Mua\***, juíza de direito do TJRS
- **Cláudia Valéria Bevilacqua Gonçalves\***, servidora do TRE-PR, Especialista em Gestão Ambiental e Mestre em Direito Ambiental
- **Cláudia Coutinho Gomes\***, servidora da JFRJ, coordenadora de Projetos Institucionais, mestranda em Ciência da Sustentabilidade
- **Daniela Tocchetto Cavalheiro**, juíza federal na JFRS, coordenadora do Inovatchê, especialista em Direito Público e Psicologia Positiva
- **Ébio Luiz Ribeiro Machado\***, servidor do TJPR, cientista social, especialista em Gestão Pública
- **Edival Barreto de Magalhães Júnior**, servidor da JFSC
- **Eron Gomes de Oliveira**, servidor da JFRS
- **Ivete Rossoni**, servidora do TRF4, especialista em Administração da Justiça e Direito Público
- **Letícia dos Santos Pereira**, servidora da JFRS, especialista em Processo Civil, cursando Arquitetura e Urbanismo.
- **Luigi Frusciante Filho**, servidor da JFRS, engenheiro civil, especialista em Administração da Justiça, Gestão Contemporânea e Sistemas de Informação
- **Mateus Paulo Beck\***, servidor da JFRS e integrante do Inovatchê, arquiteto e urbanista, mestre em Arquitetura, especialista em Ergonomia do Trabalho e cursando Gestão de Projetos e Inovação
- **Patrícia Antunes Laydner**, juíza de direito do TJRS e coordenadora da Unidade Ambiental ECOJUS, doutora em Direito pela Universidade *Paris-Sud*
- **Pauline Rizzatti**, servidora da JFRS e mestre em Direito Urbanístico Ambiental/UFSM
- **Piter Oliveira Vergara**, servidor da JFRS, analista de sistemas, mestre em Ciência da Computação
- **Rafaela Santos Martins da Rosa**, juíza federal substituta na JFRS, coordenadora do JusClima2030, mestre em Direito e Sustentabilidade, doutoranda em Direito na Unisinos, na linha de pesquisa Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização
- **Renato Câmara Nigro\***, juiz federal substituto, integrante do Centro de Inteligência da JFSP
- **Rosângela do Carmo Olivieri\***, servidora e coordenadora de Inovação do TRF2, integrante do Centro de Inteligência JFRJ, mestre em Direito do Poder Judiciário/FGV
- **Sheron Garcia Vivian\***, servidora do TJRS, coordenadora executiva do Labee9 e assessora-coordenadora de Inovação e Planejamento na Corregedoria-Geral do TJRS, bacharel em Direito/PUC-RS, mestre em Administração Pública/UFRGS
- **Sônia Maria Pires Jardim de Oliveira**, servidora-chefe da Unidade Ambiental ECOJUS do TJRS, bióloga, pós-graduada em Programas de Saúde e Medicina Preventiva pela UFRGS
- **Tassiara Jaqueline Fanck Kich**, arquivista, mestre em Patrimônio Cultural pela UFSM, servidora da JFRS e integrante do Inovatchê

\*Integrantes que estão participando do Curso Modular em Laboratório de Inovação, Centro de Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável/PNUD



# Nossa Construção Coletiva

Em nossa segunda reunião, apresentamos as premissas de compreensão necessárias sobre os ODS 7, 13 e 15 (nota 1). Foi explanado ao grupo o sumo da base científica que conforma o estágio atual de entendimento sobre as mudanças climáticas antropogênicas, os diagnósticos contidos nos mais recentes Relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), sendo referidas as metas globais de redução de emissões de gases de efeito estufa e de promoção da descarbonização, bem como apontadas e detalhadas as interconexões existentes entre as mudanças climáticas e a promoção da transição energética, e também entre estas e a qualidade da vida terrestre.

Nos encontros seguintes, realizamos exercícios de reflexão interativos com o objetivo de despertar no grupo o senso de propósito coletivo na busca de soluções para os desafios lançados a partir da compreensão sobre os temas afetos ao JusClima2030.

**Segundo o filósofo Roman Krznaric, “o pensamento catedral é a capacidade de conceber e planejar projetos com um horizonte muito amplo, talvez décadas ou séculos à frente e, claro, é baseado na ideia de catedrais medievais. Na Europa, as pessoas estavam começando a construí-las e sabiam que não as veriam concluídas no decorrer de suas vidas. Se trata de fazer algo com uma visão de muito longo prazo. Os seres humanos foram muito bons nesse tipo de pensamento, muito mais do que imaginamos.”** (nota 2)



Imagem de fachada de uma catedral gótica @aweilguny



# COMO ERA, É E SERÁ O MUNDO?



Ilustração com diversas imagens da Baía da Guanabara no Rio de Janeiro, remetendo aos anos de 1421, 1621, 1821, 2021, 2221, 2421 e 2621, com palavras descrevendo como era, é ou será o mundo nestes anos @mpb

Baseados no “pensamento catedral”, o grupo fez um exercício de descrever como foi o Planeta Terra nos últimos 600 anos e como é atualmente, e de imaginar como será pelos próximos 600 anos. Essa observação milenar do mundo, feita de forma holística, buscando as características de meio ambiente, relações do homem com o meio ambiente, cultura e relações humanas, política, economia e tecnologia, trouxe ao grupo a noção de que agora é o momento para agirmos. Pois se, hoje, não tomarmos as medidas necessárias para conter as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade, não teremos o planeta que almejamos para os nossos descendentes.



O Projeto JusClima2030 é resultado de uma construção coletiva e colaborativa. Através da utilização de ferramentas como Zoom, Miro, Mentimeter, Google Drive, foi possível desenvolver o projeto a partir da metodologia de *Design Thinking*, que possui foco no ser humano. Aliado ao “pensamento catedral”, elaboramos o mapa de empatia da Marina: uma mulher que viverá no ano de 2221.

- Seremos bons ancestrais para a Marina?
- Que herança queremos deixar para ela?
- A Marina existirá ou extinguiremos nossa espécie?

## PERSONA - MAPA DE EMPATIA

### MAU ANCESTRAL!



não é problema meu

Consumista

EGOÍSTAS  
GANANCIOSOS

necessidades econômicas imediatas

não acabou com a desigualdade

exploração excessiva da natureza

incapacidade de resolver os problemas

### BOM ANCESTRAL!



pensamento sistêmico e holístico

PENSARAM EM MIM

redução da poluição do ar

articulação dos atores para propiciar as mudanças necessárias

Investimento econômico na mitigação e adaptação

REVERTERAM AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

garantir um futuro possível

## MARINA - ANO 2221

Ilustração com duas fotografias: A da esquerda é uma mulher regando uma horta sobre pneus, com dizeres de como seremos maus ancestrais para a Marina, mulher de 2221. A da direita é uma mulher colhendo bergamotas, com dizeres de como seremos bons ancestrais para a Marina @mpb





A definição do problema é uma importante fase do *Design Thinking*, porque não adianta termos a resposta certa para a pergunta errada. Com os métodos apropriados para a definição do problema, chegamos aos seguintes questionamentos:

1. Como podemos mitigar as emissões de gases de efeito estufa do Poder Judiciário, e assim garantir um ambiente sadio às futuras gerações?
2. Como podemos identificar e divulgar os conflitos relacionados às mudanças climáticas para garantir um futuro possível?
3. Como podemos multiplicar boas práticas, difundir a conscientização sobre estes temas e assim garantir um futuro possível?

Figura com os *post-its* originais da ferramenta Miro, com as ideias de solução para os três problemas apresentados, trazidas pelos integrantes do projeto JusClima2030, na etapa de ideação da metodologia de *Design Thinking @app*



# Os Eixos de Atuação do JusClima2030

Dessa forma, culminamos a etapa de ideação com a definição de três eixos de ação centrais ao primeiro ciclo de trabalhos do JusClima2030.

O primeiro deles, subdividido em dois grandes temas, **OPERAÇÃO** (1-A) e **EDIFICAÇÃO** (1-B), relaciona-se de forma mais direta com a gestão interna do Poder Judiciário, na medida em que se propõe a discutir o alinhamento de todas as nossas operações (organização do trabalho, orçamento, compras, mobilidade, etc.), bem como das edificações utilizadas (locação, construção, reformas, planejamento e divisão dos espaços físicos de trabalho, etc.) com as metas e objetivos de desenvolvimento sustentável constantes na Agenda 2030.

O eixo de número 2, que por sua vez foi nominado **DIVULGAÇÃO**, relaciona-se de modo mais direto com a atividade fim do Poder Judiciário, e se materializaria a partir da percepção da necessidade de realizar-se um diagnóstico amplo e abrangente do cenário de judicialização dos temas afetos ao laboratório.

Por fim, o Jusclima2030 igualmente reputou essencial desenvolver um eixo específico para impulsionar a conscientização dos integrantes do Poder Judiciário sobre as matérias abordadas pelo laboratório, além de criar um ambiente propício à divulgação de boas práticas relacionadas aos ODS 7, 13 e 15, constituindo o eixo de número 3, nominado **MULTIPLICAÇÃO**.

Uma vez definidos os Eixos de Ação do JusClima2030, aqui serão sumarizadas as propostas e as atividades relacionadas a cada um deles, detalhando-se o que já foi realizado neste primeiro semestre de atividades, e os projetos e propostas que seguem em desenvolvimento.

Relativo ao eixo Operação e Edificação, apresentaremos os capítulos **Sustentabilidade no Poder Judiciário**, **Prototipação de Soluções** e **O Futuro das Edificações do Poder Judiciário**. Relativo ao eixo Divulgação, teremos, a seguir, o capítulo **Litígios Climáticos**. Para o eixo Multiplicação, finalizamos o presente caderno com o capítulo **Cultura de Sustentabilidade**.

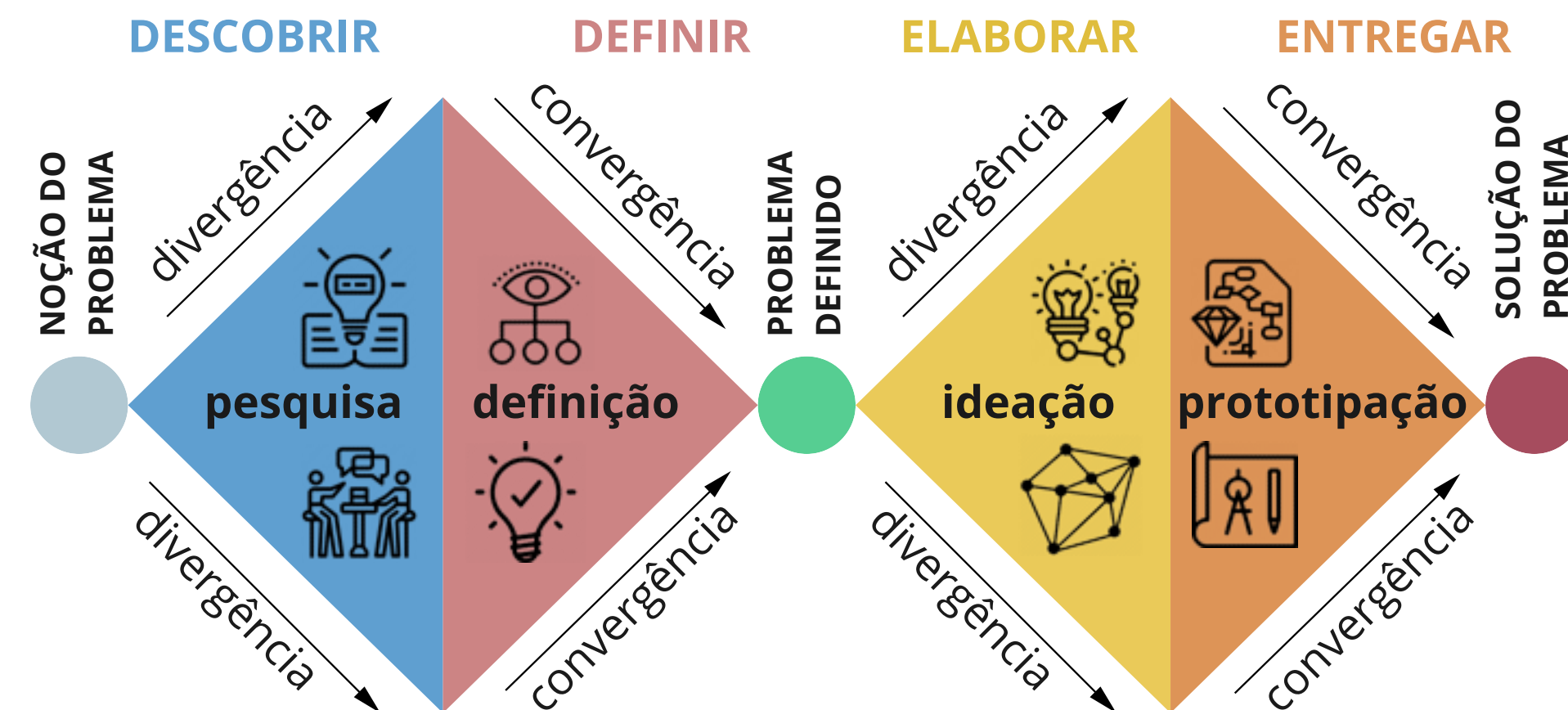


Ilustração do processo de *Design Thinking* como um duplo diamante @mpb

## NOTAS

1. A gravação em vídeo da apresentação realizada em reunião do JusClima2030 encontra-se disponível no sítio eletrônico da Justiça Federal do Rio Grande do Sul: <https://www2.jfrs.jus.br/jusclima2030/>
2. KRZARNIC, Roman. The good ancestor: how to think long term in a short-term world. Random House, 2020 <https://www.romankrzarnic.com/good-ancestor>



# LITÍGIOS CLIMÁTICOS



2



Imagem de pessoa caminhando entre pedaços de gelo na Praia dos Diamantes na Islândia @journaway



# Contextualização

Como narramos anteriormente, na definição dos eixos de ação do JusClima2030, restou estabelecido pela equipe a priorização de um eixo específico de diagnóstico e divulgação do cenário de judicialização dos temas afetos ao laboratório.

Nesse sentido, desde o envio ao CNJ do formulário de início das atividades do JusClima2030, ressaltou-se a necessidade de desenvolvimento de um sistema de informações integrado ao laboratório, com a mineração de dados do Judiciário sobre os ODS 7, 13 e 15, tanto para fomentar a adoção de mecanismos consensuais de resolução de conflitos, reduzindo a litigiosidade, nos termos da meta 9/CNJ quanto, em paralelo, para identificar lacunas de litigiosidade sobre temas relacionados aos respectivos ODS.

A relevância e a magnitude dos temas afetos aos objetivos de desenvolvimento sustentável designados aos trabalhos de JusClima2030 merecem ser ressaltadas e bem contextualizadas.



As mudanças climáticas e a perda de biodiversidade são consideradas as ameaças mais preocupantes para a humanidade ao longo desta década, de acordo com o Relatório da pesquisa “O Mundo em 2030”, publicado em 31 de março de 2021 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (nota 1). No mesmo sentido, o Relatório de Riscos Globais 2021 elaborado pelo Fórum Econômico Mundial (nota 2), publicado em 19 de janeiro de 2021, posiciona as mudanças climáticas, os eventos climáticos extremos e as dificuldades das nações em implementarem medidas de maior ambição climática, como sendo os riscos globais de maior probabilidade de ocorrência, e os de maior impacto em perdas também econômicas, juntamente com o desenvolvimento de doenças infecciosas.

Os dados que monitoram a resposta voluntária e coordenada dos países, tanto no setor público quanto privado, para o enfrentamento adequado das mudanças climáticas, apontam sobressalentes dificuldades para o cumprimento das metas de redução das emissões antropogênicas de gases de efeito estufa e, por conseguinte, para o alcance dos objetivos firmados pela quase totalidade das nações no Acordo de Paris. Neste sentido, no último 9 de dezembro de 2020, o Programa das Nações Unidas para o meio ambiente (UNEP) divulgou seu tradicional *Gap Report*, Relatório que monitora, há onze anos, a lacuna entre as emissões de gases de efeito estufa previstas para 2030, seguindo-se o ritmo das emissões mensuradas, e os patamares necessários para que fosse possível cumprir a meta acordada (nota 3).



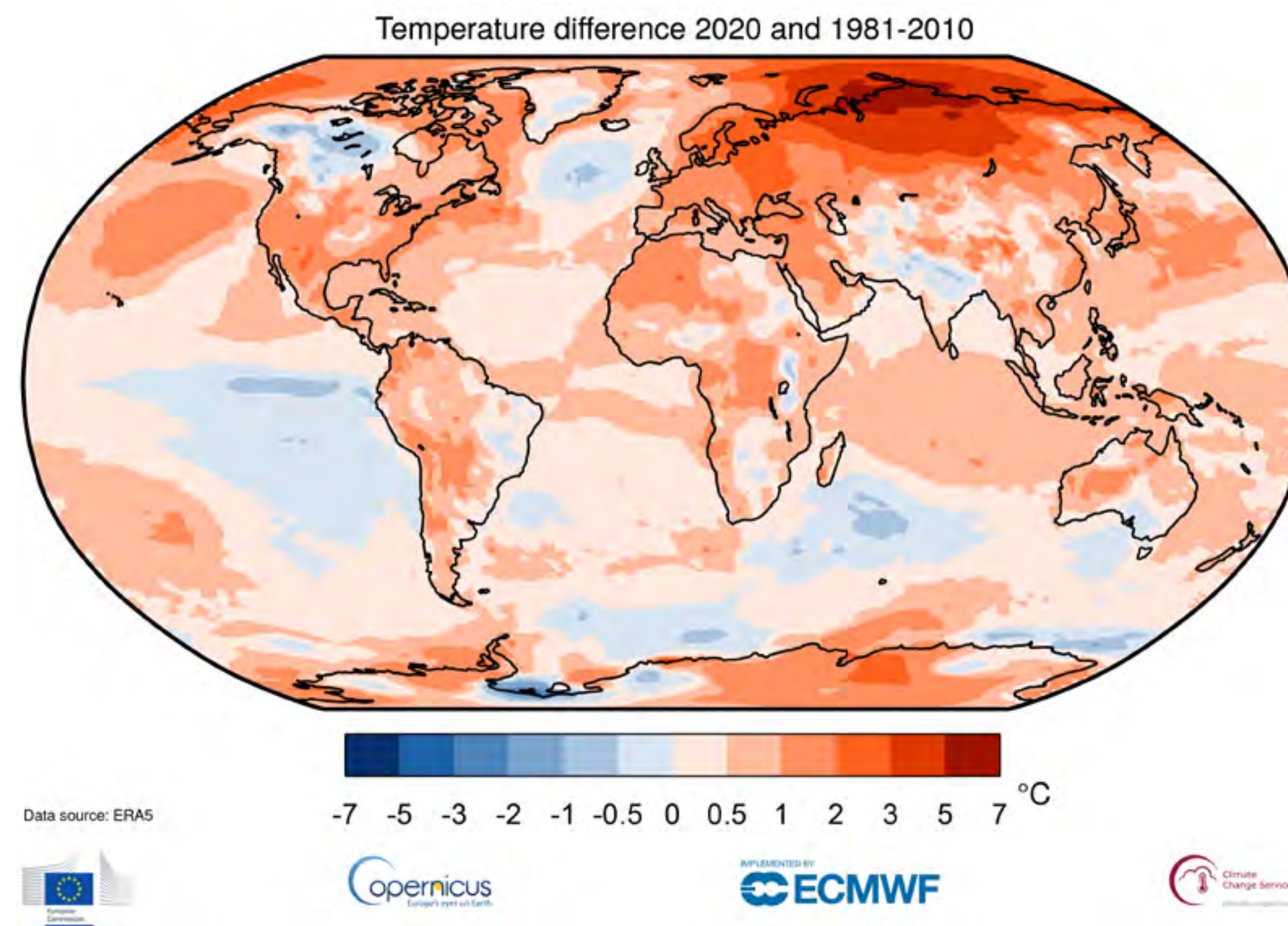
Imagem aérea do desprendimento do maior iceberg do mundo, o A76 em maio de 2021 no Mar de Weddel na Antártica (<https://www.copernicus.eu/en/media/image-day-gallery/iceberg-76>)



Enquanto a atenção global ainda se volta à recuperação da pandemia do COVID-19, esclareceu o aludido Relatório que a crise climática continua sua marcha acelerada. O documento apontara que o ano de 2020 provavelmente viria a ser considerado o mais quente já registrado, com incêndios florestais, secas, tempestades e intensificação do degelo das geleiras, e previa que as emissões de gases de efeito estufa, apesar de uma estimativa de queda de até 7%, como resultado da desaceleração da atividade produtiva e do consumo, seriam incapazes, por si só, de representarem uma diferença significativa para as mudanças climáticas de longo prazo.

Confirmando as projeções da UNEP, observa-se que o ano de 2020 acabou sendo reconhecido, em janeiro de 2021, pelo Observatório da Terra da NASA (nota 4) e pelo Instituto Europeu Copernicus (nota 5), como o ano mais quente já registrado, juntamente com o ano de 2016. No último 02 de março, a Agência Internacional de Energia (IEA) também anunciou (nota 6) que as emissões globais de gases de efeito estufa no mês de dezembro de 2020 já superavam em 2% as emissões registradas em dezembro de 2019.

Quanto à postura dos países no sentido de endossarem um movimento de recuperação pós-pandêmico em alinhamento com a necessária redução de emissões de gases de efeito estufa, verifica-se que, no último 21 de fevereiro, a



Mapa-mundi indicando aumentos de temperatura de até sete graus celsius entre 2020 e o período de 1981 a 2010 (<https://climate.copernicus.eu/2020-warmest-year-record-europe-globally-2020-ties-2016-warmest-year-recorded>)

Convenção-Quadro das Nações Unidas apresentou o seu “Relatório Síntese Inicial” (nota 7), documento que mede o progresso dos planos nacionais de ação climática, conhecidos como Contribuições Nacionalmente Determinadas, ou NDC’s. A Convenção referiu que, mesmo com o aumento dos esforços de alguns países, o impacto combinado das novas contribuições apresentadas ainda é muito aquém do que é necessário para cumprir as metas firmadas no Acordo de Paris.

A observação quanto à insuficiência, letargia e/ou precariedade na adoção de providências concretas e efetivas vocacionadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, seja por parte de governos, tanto em esferas nacionais quanto subnacionais, seja por parte do setor privado, tem impulsionado, no curso dos últimos anos, um movimento de chamado aos sistemas judiciais como também partícipes da multidimensional governança climática. Neste sentido, no último 21 de janeiro de 2021, o *Climate Change Environment Programme* da Organização das Nações Unidas (Unep) e o *Sabin Center for Climate Change Law* da *Columbia Law School* lançaram Relatório informativo sobre o status da litigância climática enquanto fenômeno jurídico global, intitulado *Global Climate Change Litigation Report — 2020 Status Review United Nations Environment Programme (2020)* (nota 8).



No corpo do Relatório, referiu a Dra. Inger Andersen, Diretora Executiva da Unep, que o documento forneceria “*uma visão geral do estado atual dos litígios sobre alterações climáticas em todo o mundo. Atualiza o nosso relatório de 2017 sobre o mesmo e constata que houve um rápido aumento dos litígios climáticos. Em 2017, houve 884 casos de alterações climáticas em 24 países. Em 2020, o número de casos quase duplicou com pelo menos 1.550 casos ajuizados em 38 países*”.

Segundo destacou Andersen, “*esta onda crescente de casos climáticos está a conduzir as mudanças necessárias. O relatório mostra como os litígios climáticos estão obrigando os governos e os empresários a buscarem objetivos mais ambiciosos de mitigação e de adaptação às alterações climáticas*” e enfatiza que “*os impactos das alterações climáticas ultrapassarão de longe a devastação atual causada pela pandemia global causada pelo coronavírus*”.

O Relatório da UNEP dedicou especial atenção à litigância climática brasileira, mencionada em várias passagens, como por exemplo os seguintes excertos:

*“É importante observar que o litígio contra o governo não é exclusivamente composto por ações judiciais que buscam compelir a ação governamental. Tanto nos EUA quanto no Brasil, os demandantes entraram com ações que*



Imagem de paisagem urbana com chaminé emitindo fumaça escura e avião passando ao por-do-sol @thijsstoop

*desafiam os esforços dos governos para relaxarem a regulação do clima, ou “desregulamentar”...*

*No Brasil, por exemplo, pelo menos três ações judiciais foram movidas contra o governo desafiando decisões de anular regulamentos sobre colheita de madeira e buscando reativar fundos previamente definidos para financiarem os esforços para combater o desmatamento na Amazônia e as mudanças climáticas relacionadas”.*

No âmbito do cenário normativo brasileiro, observa-se que o Brasil é signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), assim como ratificou o Protocolo de Quioto e igualmente ratificou e incorporou os termos do Acordo de Paris em nosso ordenamento, tendo inclusive apresentado (nota 9) em 08 de dezembro último, sua nova Contribuição Nacionalmente Determinada perante à UNFCCC, comprometendo-se, entre outros, ao objetivo de alcance da neutralidade de emissões de gases de efeito estufa em 2060.

Internamente, também cumpre ressaltar que, desde 2009, vigora a Lei n.º 12.187, que instituiu a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. Além da legislação federal, atualmente a quase totalidade dos Estados brasileiros já promulgaram leis e/ou decretos específicos sobre mudanças climáticas, como são exemplos, no Rio Grande do Sul, a Lei 13.594/2010; em



Santa Catarina a Lei n.º 14.829/2009; no Paraná a Lei n.º 17.133/2012; no Rio de Janeiro a Lei n.º 5.690/2010; no Espírito Santo a Lei n.º 9.531/2010; no Mato Grosso a Lei Complementar n.º 582/2017, no Mato Grosso do Sul a Lei n.º 4.555/2014; em Minas Gerais os Decretos 45229/2009, 46674/2014 e 46818/2015; na Bahia a Lei n.º 12.050/2011; em Alagoas a Lei n.º 13.798/2009; em Rondônia a Lei n.º 4.437/2018, e no Pará a Lei n.º 9.048/2020.

Afora o marco legislativo federal e as legislações subnacionais, igualmente também importa reportar a atual tramitação de proposta de emenda constitucional, a PEC 233/2019, na qual se intenta a inclusão da “manutenção da estabilidade climática” como princípio da ordem econômica e, no capítulo específico da tutela ambiental, a inclusão de um inciso VII ao parágrafo 1º do artigo 225, para compelir a adoção, pelo poder público, de ações de mitigação da mudança do clima e de adaptação aos seus efeitos adversos.

Apesar de todo este macrocontexto, no desenvolvimento de nossas atividades, o JusClima2030 apurou que, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, ainda não havia uma iniciativa especificamente relacionada à análise diagnóstica do cenário de judicialização da temática das mudanças climáticas, bem como da correlata promoção de transição energética, e que a implementação de uma ação específica neste

sentido passaria a ser prioridade assumida pelo Laboratório.

Procurou-se, para tanto, compilar as iniciativas já desenvolvidas pelo Poder Judiciário, com abrangência nacional, de modo que fosse evitada qualquer atuação do JusClima2030 que pudesse apresentar sobreposição ou mesmo colisão com ações já em curso. Nesse sentido, apurou-se que tanto as premissas e linhas de ação do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão (nota 10), assim como também as atividades do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário (nota 11), ainda não contemplavam, de forma mais específica e pormenorizada, o diagnóstico do cenário da litigância climática brasileira.

**Dessa forma, foi definido pela equipe do JusClima2030 a relevância da constituição de uma base de dados diretamente vocacionada à mensuração, quantitativa e qualitativa sobre a litigância climática brasileira.**

# Base de Dados sobre a Litigância Climática Brasileira



A primeira coleta de dados sobre as ações climáticas em curso ou já findas no país ocorreu mediante impulso provocado.

Imagem de praia com palmeiras  
@jean8carcallas



Inicialmente, o JusClima2030 reputou adequada a promoção de um levantamento de dados junto às unidades judiciárias brasileiras e, paralelamente, junto às instituições que já propuseram ações com esta temática, as quais constavam reportadas como litígios climáticos brasileiros nos bancos de dados internacionais reconhecidos (*Sabin Center for Climate Change Law da Columbia Law School* e o *Graham Research Institute on Climate Change, da London School of Economics*, anexos 4 e 5).

O impulso provocado consistiu no envio de ofício pelo JusClima2030, em 24 de fevereiro de 2021, o qual esclareceu o conceito de litígio climático preconizado pela UNEP, a partir de seu último Relatório divulgado sobre a matéria, e informou o link de acesso do Laboratório para envio das informações solicitadas (nota 12).

Passo seguinte, foram recebidos os retornos das instituições proponentes de ações climáticas, os quais se mostraram extremamente positivos, sendo por elas descrito o conhecimento sobre o conceito de litígio climático preconizado pela UNEP, e referidos os números de processos em tramitação de sua autoria ou participação (como *amicus curiae*, por exemplo) no Brasil, com a indicação do juízo de tramitação, permitindo a identificação e a subsequente coleta de dados diretamente pelo JusClima2030 sobre os feitos (exemplos anexos 6 e 7, Abrampa e ISA).



Imagem de desmatamento e queimada nas margens do Rio Juruá no Acre @ Rafaela Rosa

Todavia, iniciada a pesquisa especificamente junto às unidades judiciárias brasileiras, o JusClima2030 passou a receber relatos de dificuldades na identificação e na localização dos feitos, sendo reportado, de forma geral pelas unidades, que a temática das mudanças climáticas, em que pese sua relevância e urgência, ainda não constara como assunto próprio no âmbito da Tabela Processual Unificada do CNJ, de forma que, em função desta ausência, restaria praticamente inviabilizado, por enquanto, um levantamento das ações de forma automatizada, possibilitando a apresentação de resultados que retratassem de forma mais fidedigna e efetiva a realidade do cenário da litigância climática brasileira.

Nesse sentido, nos reportou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Martins (ofício anexo 8):

*“Venho informar que, após a realização de uma série de consultas às unidades técnicas integrantes deste Tribunal e outras tantas diligências por elas realizadas, foram encontradas as seguintes conclusões:*

*1. Há que frisar, inicialmente, o fato de que, com as ferramentas atualmente disponíveis no Tribunal, não há meios técnicos para a localização precisa dos litígios sobre o clima nos assentamentos processuais do STJ, dada a insuficiência da atual metodologia de classificação dos processos, baseada na tabela de as-*



suntos do CNJ (TUA), que não contempla as especificidades indicadas no Ofício n.º 5500707.”

Da mesma forma, nos informou a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia que:

“A STIC foi instada a prestar informações, no entanto, informou da impossibilidade tecnológica (ID 2113737). Haveria a necessidade de pesquisar um a um os processos para ver se se enquadram no objeto buscado, o que seria materialmente inviável sob todos os aspectos”.

Junto à manifestação da Corregedoria Geral de Rondônia foi colacionado despacho subscrito pela Secretária de Tecnologia da Informação e da Comunicação, que detalhou:

“Informamos à Vossa Excelência que ao analisarmos o formulário apresentado para envio das informações, constatamos que seria necessário realizarmos análise de processo a processo a fim de verificarmos se o mesmo possui relação direta ao tema solicitado.

**Assim, como não existe assunto específico cadastrado, não temos possibilidade de realizar o levantamento de forma a atender a demanda apresentada.**” (grifos nossos)

Retorno similar nos foi ofertado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que reportou:



Imagem aérea de queimada em área desmatada próxima a Porto Velho em 2020 @Bruno Kelly

“Em contato com a SEACOR-J, foi informada pelo Coordenador de Correição, Senhor Volnei Rogerio Huggen, **que não há classe ou assunto específico no CNJ para identificar litígios climáticos, conforme solicitação do ofício referido. Tal situação inviabiliza que a DITIC possa efetuar o levantamento nos sistemas existentes, o que seria mais célere.**” (grifos nossos).

Apesar da impossibilidade relatada, a Corregedoria-Geral da Justiça no TJRS apontou a adoção das seguintes providências:

“No entanto, considerando a relevância do tema e que o Laboratório precisa de informações para que possa alcançar seus objetivos, e conseqüentemente atender as diretrizes apontadas pelo CNJ e pela ONU, tenho que o ofício deve ser encaminhado a todos os Magistrados do Estado com jurisdição nas matérias cível e Fazenda Pública, para que tenham ciência da existência do JusClima2030 e prestem informações, caso tenham algum litígio climático. Saliento que este litígio não deve ser usual de forma que se existente alguma demanda específica é mais fácil o magistrado apontar e informar, atendendo à solicitação do JusClima. Ainda, a ciência se faz necessária em caso de ingresso futuro de demanda envolvendo litígio climático poderão ser



*prestadas pelo Magistrado as informações solicitadas.”*

O Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por sua vez, relatou dificuldades similares:

*“Ocorre que a Diretoria de Sistemas de Gestão Organizacional informou que, “devido a formato (estrutura) de dados utilizada para armazenar as informações nos sistemas de controle processual e a ausência de ferramentas que possibilitem extrair todas informações das petições iniciais cadastradas no sistema”, não fora possível identificar demandas ajuizadas nesta Corte com assuntos relacionados à conceituação de “litígio climático”.*

A Secretaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo igualmente nos retornou detalhando que:

*“Em atenção do Ofício nº 5500707 – RSPOANADH/RSPOANADHSELAB, datado de 24 de fevereiro do corrente, informo a Vossa Excelência que **pelo fato de não existir no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a classificação desse tema em Classes/ Assuntos**, solicitaremos aos Magistrados desta Corte que, na medida do possível, nos encaminhe informações a respeito do referido tema.”* (grifos nossos).



Considerando estes primeiros retornos, que já se mostravam indicativos de que similares dificuldades tenderiam a ser reportadas por outras unidades judiciárias, o JusClima2030 reputou essencial postular pela necessidade de imediata inclusão dos assuntos “mudanças climáticas” e “litígio climático” na Tabela Processual Unificada do CNJ.

Para tanto, em 26 de março de 2021, foi encaminhado ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, complementado em 06 de abril de 2021, sendo exposto pela Coordenadora do JusClima2030 os fundamentos que embasariam a inclusão dos assuntos na Tabela Processual Unificada do CNJ (ofícios anexo 9). Similar providência foi endereçada à Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, no sentido de que também diretamente junto ao CNJ fosse postulada a alteração da TPU, na forma de nosso requerimento (ofício anexo 10).

Ao apreciar nosso pleito, o Comitê Regional das Tabelas Processuais da Justiça Federal da 4ª Região – CORETAB4, em reunião realizada em 04 de maio de 2021, conforme ATA 5582351, decidiu aprovar a proposta apresentada pela Coordenação do JusClima2030 de inclusão dos assuntos “mudanças climáticas” e “litígio climático” na tabela processual unificada. Ademais, determinou-se o encaminhamento do pleito ao COGETAB (CJF), com as justificativas apresentadas pelo JusClima2030, para que a proposta fosse avaliada por todos os Tribunais Regionais Federais.



A Coordenação do JusClima2030 seguirá empenhada no deferimento da proposta de alteração da Tabela Processual Unificada do CNJ, reforçando perante o COGETAB a importância das inclusões sugeridas.

Em paralelo, a partir do recebimento das informações sobre os litígios climáticos brasileiros, repassadas tanto pelas unidades judiciárias quanto pelas entidades diligenciadas, a equipe do JusClima2030 desenvolveu a primeira base de dados brasileira sobre litigância climática, em formato de sítio eletrônico, divulgando as ações em tramitação ou já findas, relacionando a legislação referida nas ações, e realizando pesquisa cruzada em outras jurisdições, apresentando casos com discussões similares às empreendidas nas ações brasileiras, em feitos que tramitam ou que já foram julgados em sistemas de justiça ou em cortes administrativas ao redor do mundo.

A base de dados será constantemente atualizada pela equipe do JusClima2030, seja pela comunicação externa de novas ações para comporem o conjunto, seja pela identificação direta pelo Laboratório de novos litígios ajuizados, que se enquadrem no conceito de litígio climático preconizado pela UNEP.

O sítio eletrônico que hospeda a base de dados da litigância climática brasileira encontra-se hospedado na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, para acesso e consultas no endereço:

**<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/>**

Além da construção e do desenvolvimento da base de dados, o JusClima2030 ainda diligenciou junto à Enfam, solicitando a colaboração no sentido de impulsionar a disponibilização de

conteúdo pedagógico específico sobre mudanças climáticas, que pudesse ser amplamente difundido no âmbito do Poder Judiciário, passando, inclusive, a integrar a formação inicial e a formação continuada de Magistrados.



Fotografia aérea de queimada na Floresta Nacional do Jacundá em Rondônia em 2020 @ Bruno Kelly



A fim de viabilizar a realização de atividades e a difusão adequada do tema, o JusClima2030 colocou-se à disposição para colaborar na consecução de conteúdos de ensino específicos sobre a matéria (ofícios anexos 11 e 12). Em retorno, a Secretária Executiva da Enfam, Sra. Jaqueline Mello, informou à Coordenação do

JusClima2030 o interesse da Escola Nacional de Formação de Magistrados em desenvolver o conteúdo sugerido, sendo acordado o planejamento de curso a ser promovido pela Enfam, com apoio e Coordenação do JusClima2030, para o segundo semestre de 2021.



Fotografia de floresta desmatada e queimada no município de Apuí no Amazonas @ Bruno Kelly

## NOTAS

1. Íntegra da pesquisa realizada pela UNESCO pode ser consultada no sítio eletrônico da organização: <https://en.unesco.org/news/unesco-world-2030-survey-report-highlights-youth-concerns-over-climate-change-and-biodiversity>
2. Íntegra do Relatório do Fórum Econômico Mundial pode ser consultada em: <https://www.weforum.org/reports/the-global-risks-report-2021> Acesso em: 07 de maio de 2021.
3. Íntegra do Relatório da UNEP sobre a Lacuna de Emissões em 2020 pode ser consultado em: <https://www.unep.org/pt-br/emissions-gap-report-2020>
4. As conclusões apontadas pelo Earth Observatory da Nasa podem ser consultadas em: [https://earthobservatory.nasa.gov/images/147794/2020-tied-for-warmest-year-on-record#:~:text=Continuing%20the%20planet's%20long%20term,for%20Space%20Studies%20\(GISS\)](https://earthobservatory.nasa.gov/images/147794/2020-tied-for-warmest-year-on-record#:~:text=Continuing%20the%20planet's%20long%20term,for%20Space%20Studies%20(GISS))
5. Íntegra do comunicado de imprensa elaborado pelo Programa Copernicus em: <https://climate.copernicus.eu/2020-warmest-year-record-europe-globally-2020-ties-2016-warmest-year-record>
6. Íntegra do Comunicado de imprensa produzido pela IEA disponível em: <https://www.iea.org/news/after-steep-drop-in-early-2020-global-carbon-dioxide-emissions-have-rebounded-strongly>
7. Íntegra do Relatório produzido pela UNFCCC pode ser consultada em: <https://unfccc.int/news/climate-commitments-not-on-track-to-meet-paris-agreement-goals-as-ndc-synthesis-report-is-published>
8. Íntegra do Relatório da UNEP pode ser consultada em: <https://www.unep.org/resources/report/global-climate-litigation-report-2020-status-review>
9. Divulgação da apresentação da nova NDC brasileira perante a UNFCCC pode ser consultada em: <https://www.gov.br/mre/en/contact-us/press-area/press-releases/brazil-submits-its-nationally-determined-contribution-under-the-paris-agreement>
10. <https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/>
11. <https://www.cnj.jus.br/observatorio/observatorio-meio-ambiente/>
12. <https://www2.jfrs.jus.br/jusclima2030-litigios-climaticos/>



# Base de Dados sobre a Litigância Climática Brasileira



Imagem da página inicial do JusClima2030 @pov <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/>

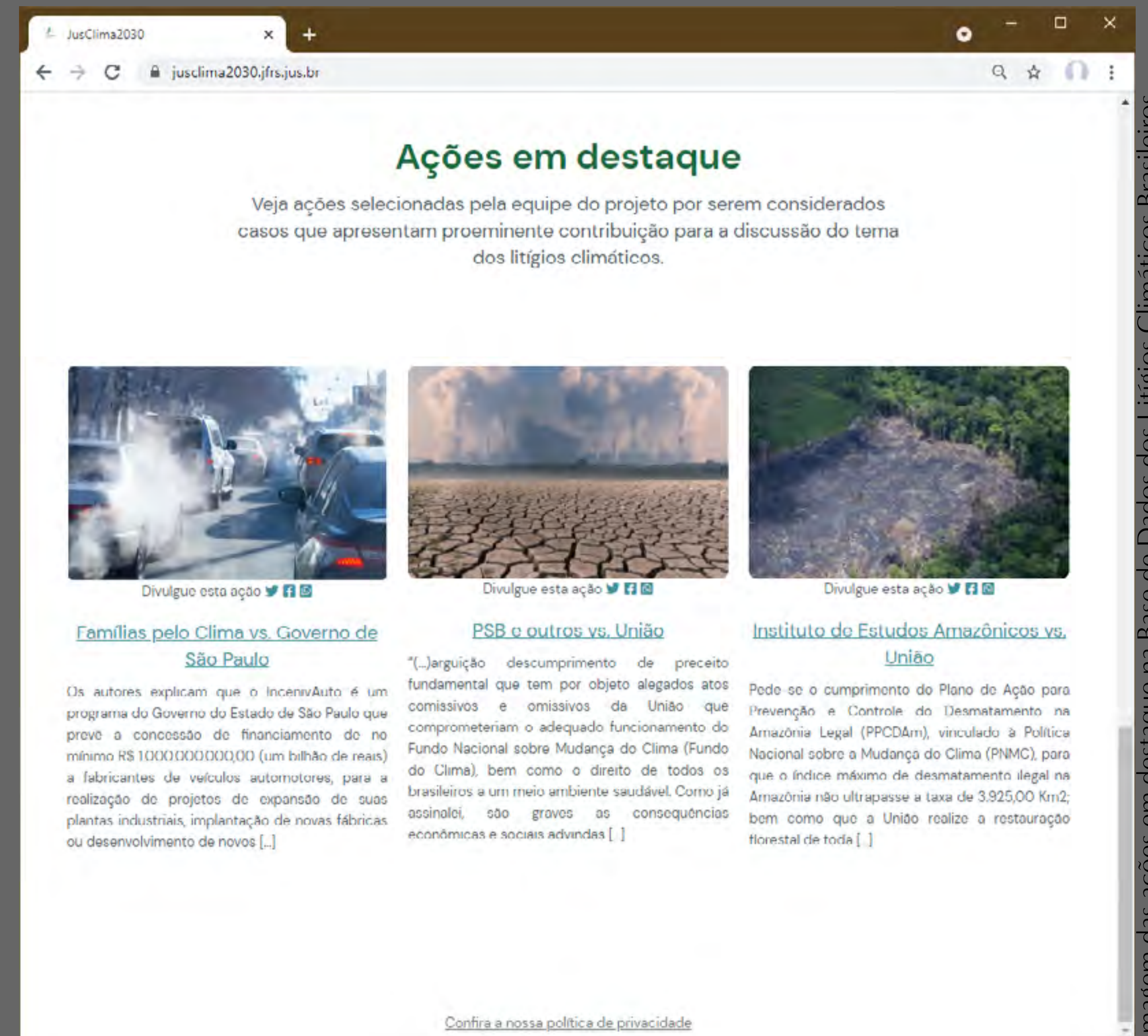


Imagem das ações em destaque na Base de Dados dos Litígios Climáticos Brasileiros @pov <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/>



# SUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO

# 3





# Contextualização



Como é possível aferir após leitura do que já fora exposto, toda atuação, preocupação e objetivos do JusClima2030 giram em torno do tão percorrido desenvolvimento sustentável e como o Poder Judiciário pode contribuir para essa busca e ir ao encontro da Agenda 2030. Assim, consideramos oportuno discorrer brevemente acerca desse conceito e desmembrá-lo como forma de contextualização e melhor compreensão.

Pois bem. O conceito de desenvolvimento tem evoluído durante os anos, incorporando experiências positivas e negativas, de forma a refletir as mudanças políticas e modas intelectuais.

Os relatórios anuais elaborados pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - vêm trazendo reiteradamente a definição de desenvolvimento. Teria a ver, primeiramente e acima de tudo, com a possibilidade de as pessoas viverem o tipo de vida que escolheram, e com a provisão dos instrumentos e das oportunidades para fazerem as suas escolhas e, ultimamente, o Relatório do Desenvolvimento Humano tem insistido que essa é uma ideia tão política quanto econômica, vez que vai desde a proteção dos direitos humanos até o aprofundamento da democracia (nota1).

Leonardo Boff - teólogo, escritor e professor universitário referência na área – ressalta que quando falamos em desenvolvimento, não é qualquer um, mas aquele realmente existente, ou seja, o industrialista/capitalista/consumista, caracterizado ainda por ser antropocêntrico (centrado apenas no ser humano, como se não existisse a comunidade de vida também criada pela Mãe Terra, colocando o ser humano acima da natureza ou fora dela, ao invés de considerá-lo parte dela), contraditório (desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas diversas e que se contrapõem) e equivocado (alega como causa aquilo que é efeito).

Prosseguindo, não há que se falar em desenvolvimento sem sustentabilidade, já que os conceitos possuem relação direta.

Seguindo nas considerações trazidas por Leonardo Boff, não se trata propriamente de um conceito, mas sustentabilidade fundamentalmente significa:

*O conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e integridade da Mãe Terra, a preservação de seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações, e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões. (nota 2)*

Ao continuar, afirma o autor que a concepção de sustentabilidade não pode ser vista de maneira reducionista, como nos dias atuais, aplicando-se somente ao crescimento/desenvolvimento. Ao contrário, deve cobrir todos os territórios da realidade, o que abarca pessoas (tomadas em âmbito individual), comunidades, cultura, política, indústria, cidades e, principalmente, o Planeta Terra com seus ecossistemas. Em outros termos, aduz que sustentabilidade é um modo de ser e de viver, o qual exige alinhamento das práticas humanas às potencialidades limitadas de cada bioma, assim como às necessidades das presentes e futuras gerações. Ademais, acrescenta que a sustentabilidade de uma sociedade é medida através de sua capacidade de incluir a todos e garantir-lhes os meios de uma vida suficiente e decente (nota 3).



Outrossim, a noção de sustentabilidade exposta anteriormente denota preocupação com as condições de vida das próximas gerações, na medida em que o cuidado com a aceleração do processo de extinção da espécie humana acaba reduzindo o número possível de gerações futuras. Ou seja, o cerne reside na dificuldade de, preservar e expandir as liberdades substantivas de que as pessoas hoje desfrutam sem comprometer a capacidade das futuras gerações desfrutarem de liberdades semelhantes ou maiores, e essa noção faz com que haja a necessidade de um uso mais responsável dos recursos ambientais (nota 4).

Nota-se aqui, a ligação direta com o teor do estabelecido pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, qual seja, a preocupação com o meio ambiente que estamos cultivando e deixando para as futuras gerações. Ou melhor, a sustentabilidade não deve ser vista apenas como um tipo de desenvolvimento, mas sim como uma forma de construir um futuro saudável e equilibrado.

Diante da já mencionada complexidade que a temática envolve, relevante verificar os critérios da sustentabilidade acoplados por Ignacy Sachs, - para quem a sustentabilidade não se resume à seara ambiental, mas também a outros âmbitos - e que, por isso, traduz a multiplicidade de cenários que compõe este novo valor, revelando o caráter multidisciplinar do conceito (nota 5):



Imagem de lhama com colar de artesanato e pessoas em Vinicunca no Peru @sofiaguaico

**1. Social:** alcance de um patamar razoável de homogeneidade social; distribuição de renda justa; emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente; igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais. Constitui a própria finalidade do desenvolvimento;

**2. Cultural:** mudanças no interior da continuidade (equilíbrio entre respeito à tradição e inovação); capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno (em oposição às cópias servis dos modelos alienígenas); autoconfiança combinada com abertura para o mundo;

**3. Ecológica:** preservação do potencial do capital natureza na sua produção de recursos renováveis; limitar o uso dos recursos não-renováveis;

**4. Ambiental:** respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais, sendo decorrente dos demais aspectos;

**5. Territorial:** configurações urbanas e rurais balanceadas (eliminação das inclinações urbanas nas alocações do investimento público); melhoria do ambiente urbano; superação das disparidades inter-regionais; estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis (conservação da biodiversidade pelo ecodesenvolvimento);



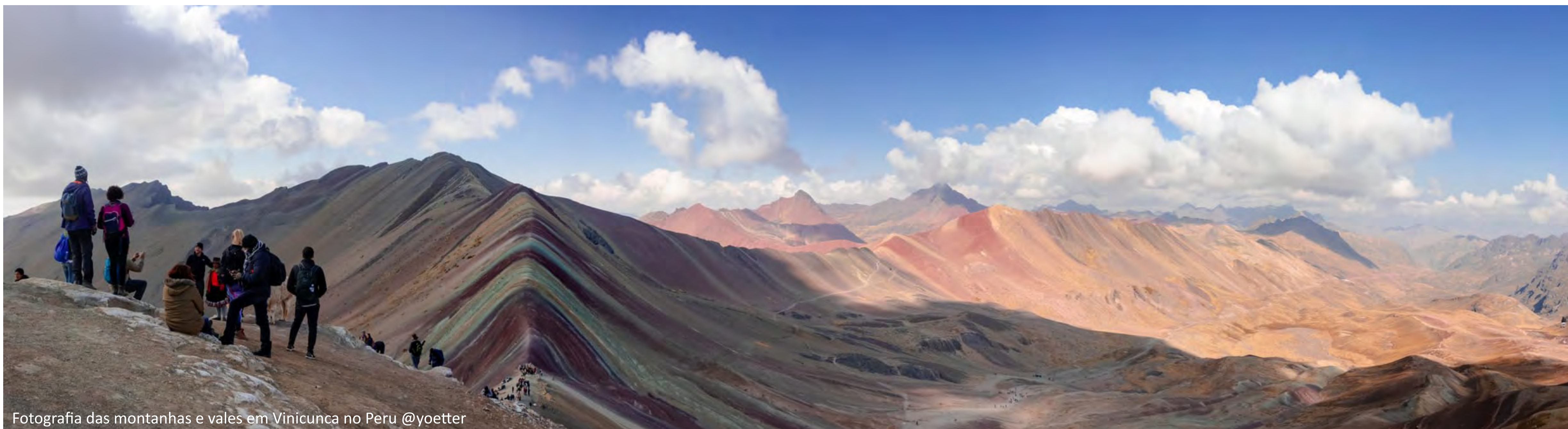
**6. Econômico:** desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado; segurança alimentar; capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção; razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica, sendo a sustentabilidade econômica considerada uma necessidade;

**7. Política (nacional):** democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos; desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional em parceria com todos os empreendedores; um nível razoável de coesão social;

**8. Política (internacional):** eficácia do sistema de prevenção de guerras da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional; um pacote Norte-Sul de co-desenvolvimento, baseado no princípio de igualdade (regras do jogo e compartilhamento da responsabilidade de favorecimento do parceiro mais fraco); controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios; controle institucional efetivo da aplicação do Princípio da Precaução na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais; prevenção das mudanças globais negativas; proteção da diversidade biológica (e cultural); e gestão do patrimônio global, como herança comum da humanidade;

sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional e eliminação parcial do caráter de commodity da ciência e tecnologia, também como propriedade da herança comum da humanidade.

Corroborando o exposto acima e indo ao encontro principalmente da ideia da multidisciplinaridade que envolve o tema, Jerônimo Tybusch salienta a importância de se perceber um conceito de sustentabilidade que esteja além da retórica do desenvolvimento sustentável economicamente orientado, na medida em que o termo “Sustentabilidade” não se refere, necessariamente, à expressão “sustentabilidade ambiental” (nota 6).



Fotografia das montanhas e vales em Vinicunca no Peru @yoetter



Nesse sentido, acrescenta a essas dimensões a dimensão jurídica da sustentabilidade, como estrutura capaz de reduzir complexidades para processar decisões e, conseqüentemente, estabilizar expectativas sociais. Entretanto, pondera que a técnica jurídica não pode configurar-se como mero elemento de repetição e padronização a serviço de estratégias econômicas, haja vista que toda a decisão jurídica envolvendo matéria ambiental deve incorporar em seu procedimento a possibilidade de avaliação das diferentes dimensões da sustentabilidade citadas anteriormente (nota 7).

Igualmente, chama atenção o autor para a exigência de certa equidade social, ou seja, “nivelamento médio entre países ricos e pobres” e uma distribuição mais ou menos homogênea dos custos e benefícios do desenvolvimento. Em outros termos, está convencido de que a sustentabilidade aceitável não será alcançada se não houver uma sensível diminuição das desigualdades sociais, a incorporação da cidadania como participação popular no jogo democrático, respeito às diferenças culturais e introdução de valores éticos de respeito a toda vida, além de um cuidado permanente do meio ambiente (nota 8).

Por fim, passemos ao conceito de desenvolvimento sustentável, o qual, para Leonardo Boff, nos dias de hoje, é tão usado e abusado que se transformou num modismo, sem que seu conteúdo tenha sido esclarecido ou criticamente

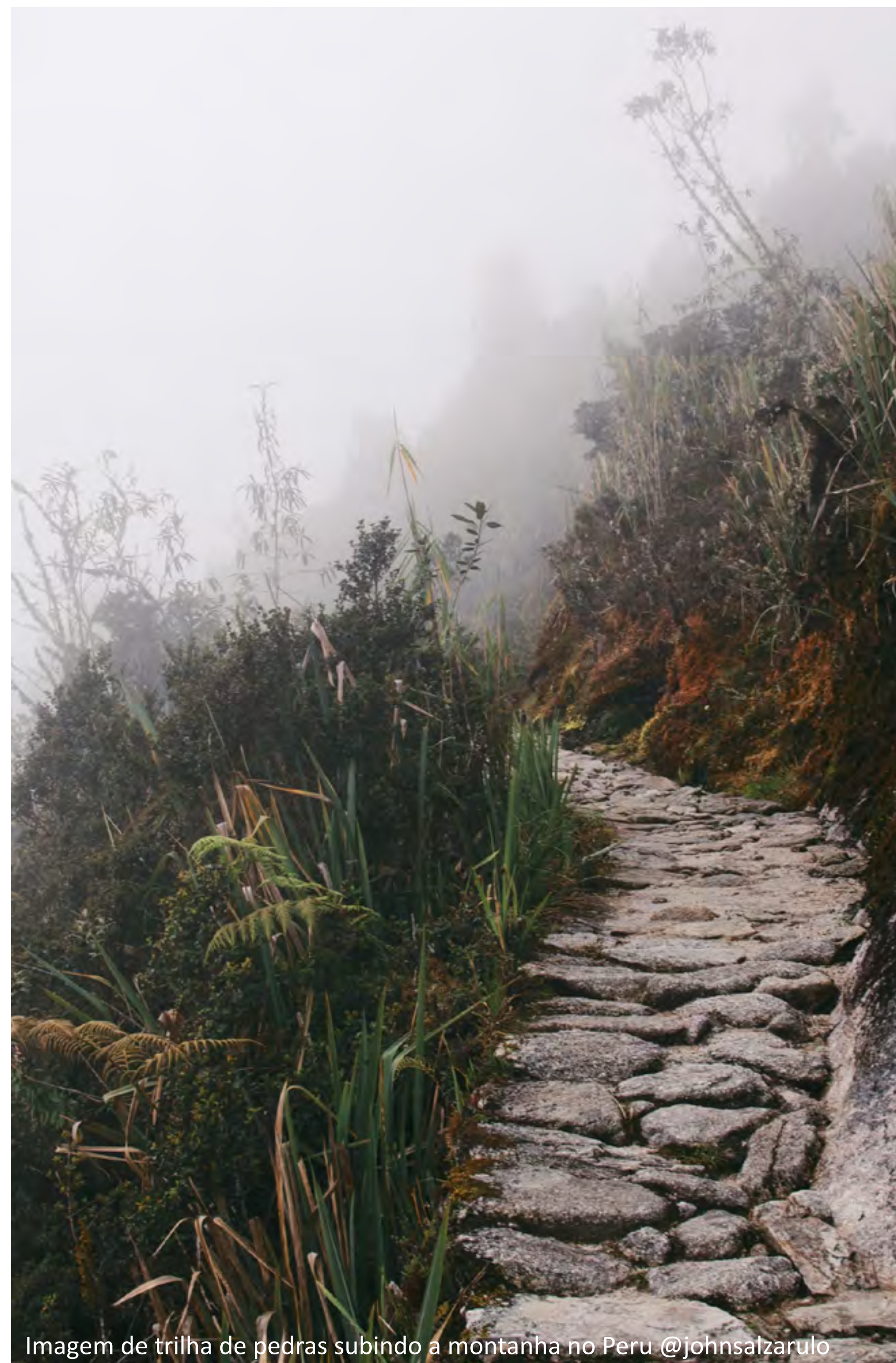


Imagem de trilha de pedras subindo a montanha no Peru @johnsalarulo

definido. É proposto como um ideal a ser atingido ou então como um qualificativo de um processo ou de um produto feito de maneira pretensiosa dentro de critérios da sustentabilidade, o que, na grande maioria das vezes, não corresponde à verdade (nota 9).

Para o filósofo, o desenvolvimento corresponde à ampliação das oportunidades de modelar a vida e definir-lhe um destino, de modo que o desenvolvimento sustentável resulta de um comportamento consciente e ético face aos bens e serviços limitados da Terra, tornando-se viável quanto mais for decorrência da interação da comunidade com o seu respectivo ecossistema local e regional (nota 10).

Por sua vez, José Eli da Veiga expõe que a consciência coletiva sobre o possível, e provável, encurtamento da presença da própria espécie humana neste planeta foi a principal responsável pela formulação da expressão ‘desenvolvimento sustentável’ em especial para se referir à esperança de que seja possível a compatibilização da expansão de suas liberdades com a conservação dos ecossistemas que constituem sua base material (nota 11).

Nesse contexto, a Rio 92 e a Convenção da Biodiversidade reconhecem que o desenvolvimento sustentável possui como condição necessária a conservação da biodiversidade, exigindo-se uma compreensão conjunta e não isolada. Em outros termos, a harmonização entre objetivos sociais e ecológicos é apontada



como o caminho de conservação da biodiversidade mais apropriado a ser seguido. É o que popularmente tem-se debatido como 'ecodesenvolvimento' (nota 12).

Novamente, Sachs, de forma pertinente, descreve cinco pilares, desta vez, do desenvolvimento sustentável. São eles (nota 13):

- 1. Social:** fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos de nosso planeta;
- 2. Ambiental:** em duas dimensões (sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como "recipientes" para a disposição de resíduos);
- 3. Territorial:** distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades;
- 4. Econômico:** a viabilidade econômica funciona como *conditio sine qua non* para que as coisas aconteçam;
- 5. Político:** A governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem.

Sintetizando, o desenvolvimento sustentável obedece ao duplo imperativo ético da solidariedade com as gerações presentes e futuras, além de exigir a explicitação de critérios de sustentabilidade social e ambiental e de viabilidade econômica. Em outras palavras, o verdadeiro desenvolvimento decorreria de soluções que considerem esses três elementos, ou seja, promovam o crescimento econômico com im-

pactos positivos em termos sociais e ambientais (nota 14)

Considerando os pontos trazidos até o momento, lê-se de forma clara a contradição que nos deparamos atualmente e que desafia a consecução do desenvolvimento sustentável: o imperativo do crescimento econômico x finitude dos recursos do planeta.



Fotografia panorâmica do sítio histórico da cidade de Machu Pichu em meio às montanhas no Peru @franz\_nawrath



Em outros termos, o cerne do dilema é bem sintetizado por Boff: *‘Como produzir com certo nível de crescimento e desenvolvimento beneficiando a todos os seres vivos e principalmente os seres humanos com um bem-viver suficiente e decente, de tal forma que a curto, médio e longo prazo possamos manter o capital vital da Mãe Terra, necessário para as presentes e futuras gerações?’* (nota 15)

Nesse ínterim, para José Eli da Veiga a hipotética conciliação entre o crescimento econômico moderno e a conservação da natureza, não é algo que possa ocorrer no curto prazo, e muito menos de forma isolada, em certas atividades, ou em locais específicos, mas deve ser trabalhada de forma contínua e interdisciplinar (VEIGA, 2005).

**Atento a tal cenário, o Poder Judiciário pode e deve contribuir para essa caminhada, como será melhor demonstrado a seguir.**

## NOTAS

1. VEIGA, José Eli da. Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor. Rio de Janeiro: Editora Senac, 2010, p. 49.

2. BOFF, Leonardo. Sustentabilidade. O que é – O que não é. Editora Vozes, Rio de Janeiro, 2016, p. 14.

3. Ibidem, p. 17.

4. Ibidem, p. 89.

5. SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Editora Garamond Ltda, 2000, p. 85.

6. TYBUSCH, Jerônimo. Sustentabilidade Multidimensional: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico ambiental. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103349/290640.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acesso em 20 de junho de 2019.

7. Ibidem.

8. Ibidem, p. 63.

9. Ibidem, pg.30.

10. Ibidem, pg.149.

11. VEIGA, José Eli da. Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor. Rio de Janeiro: Editora Senac, 2010, p. 85.

12. SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Editora Garamond Ltda, 2000, p. 50.

13. SACHS, Ignacy. Desenvolvimento includente, sustentável sustentado. Prefácio Celso Furtado. Rio de Janeiro: Editora Garamond Universitária, 2004, p. 15.

14. Ibidem, p. 16.

15. BOFF, Leonardo. Sustentabilidade. O que é – O que não é. Editora Vozes, Rio de Janeiro, 2016, pg.141.

## REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. Sustentabilidade. O que é – O que não é. Editora Vozes, Rio de Janeiro, 2016

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) Acesso em: 18 de outubro de 2016.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Editora Garamond Ltda, Rio de Janeiro, 2000.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento includente, sustentável sustentado. Prefácio Celso Furtado. Editora Garamond Universitária, Rio de Janeiro, 2004.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Sustentabilidade multidimensional: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103349/290640.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 20 de junho de 2019

VEIGA, José Eli da. Sustentabilidade – A legitimação de um novo valor. 2ª edição. Editora Senac. São Paulo, 2010.



# De PLS para Sustentabilidade Integral

O Poder Judiciário brasileiro é pioneiro na institucionalização dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2018. A agenda é fruto da união das pautas sociais da Agenda do Milênio à premência da pauta ambiental devido ao aquecimento global, integrando em um único instrumento o tripé de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Destacam-se iniciativas como a integração dos ODS às metas do judiciário, objeto da Portaria CNJ nº 133/2018, a criação da Meta 9 no planejamento estratégico, que visa a realizar ações e prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos ODS, a inclusão da promoção da sustentabilidade nos processos internos do mapa estratégico do quinquênio 2021-2026, conforme Resolução CNJ nº 325/2020.



A atuação conjunta dos diversos órgãos do judiciário é fundamental para a internalização da Agenda 2030, envolvendo não apenas a alta administração e as unidades de planejamento e gestão, mas também os laboratórios de inovação e centros de inteligência judiciária, unidades dedicadas à solução de problemas e prevenção de litígios de forma colaborativa e descentralizada, impulsionada por meio da

criação do programa dos LIODS - Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a partir da Portaria CNJ nº 119 (2019). Neste contexto foi criado o laboratório JusClima2030, para tratar sobre a temática da energia e mudança climática, relacionada aos ODS 7 – energia acessível e limpa, ODS 13 – ação contra a mudança climática, e ODS 15 – vida terrestre.



Mapa estratégico do Poder Judiciário de 2021 a 2026, com a integração dos ODS aos macrodesafios e diretrizes dos processos internos, aprendizado e crescimento.



Em paralelo à atuação em rede dos LIODS, o judiciário avança em direção à Justiça 4.0, caracterizada pelo aprimoramento das soluções tecnológicas aliado ao desenvolvimento humano, visando a qualificar e acelerar a prestação jurisdicional, por meio de iniciativas como videoaudiências, juízo digital, datatização e inteligência artificial.

Estas iniciativas e tendências surgem como respostas a um contexto cada vez mais volátil, incerto, complexo e ambíguo, identificado como mundo “VUCA”, que demanda a mudança dos paradigmas de desenvolvimento do século passado, pautados pela oposição entre globalização/nacionalismo, socialismo/capitalismo, progresso/tradição, liberdade/autoridade etc., e requer a cooperação de todos para solução de problemas complexos de forma holística e sistêmica.

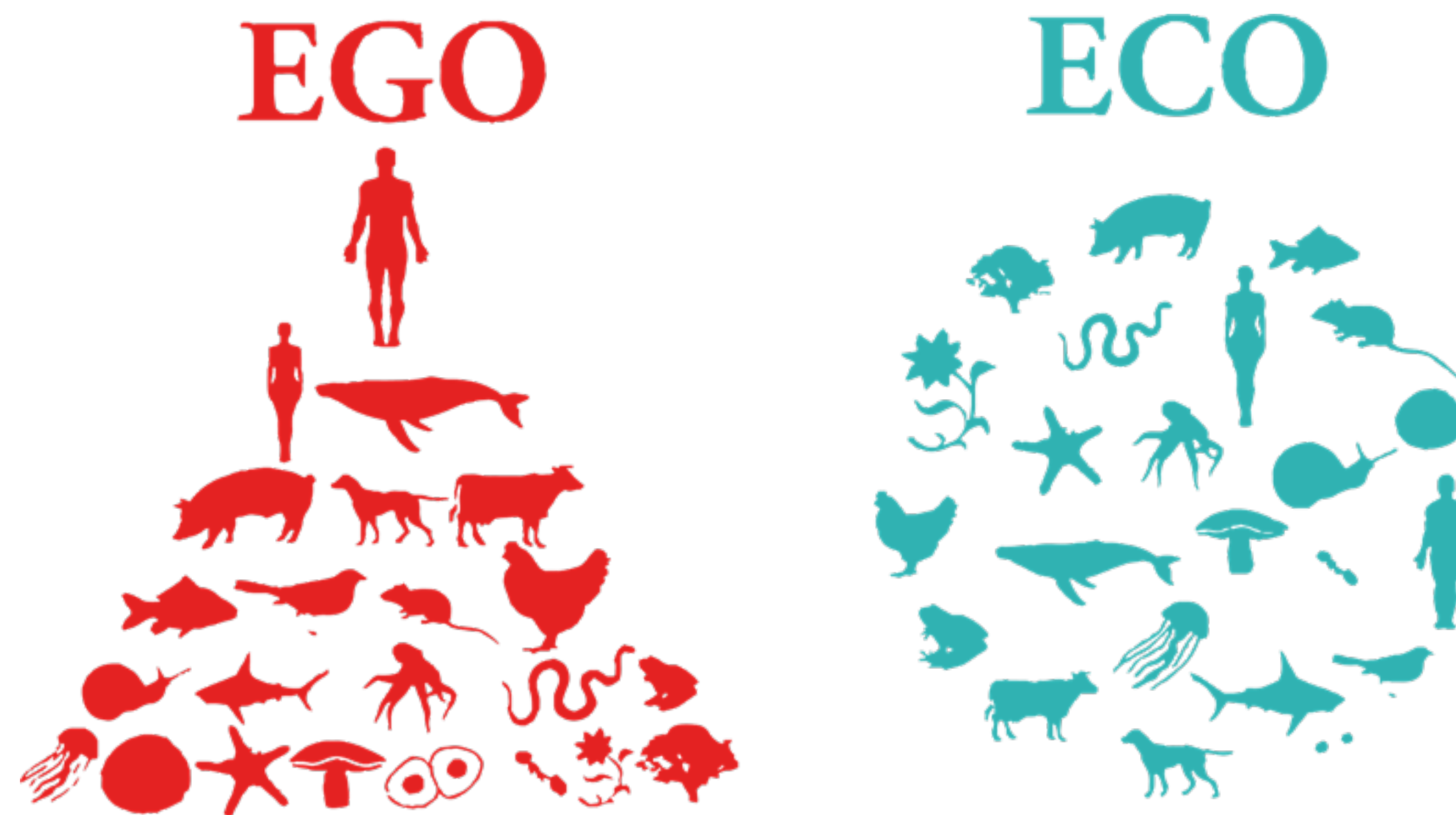


Imagem com representação egocêntrica de uma pirâmide das espécies com um homem no topo; Representação ecocêntrica de um círculo sem hierarquia entre as espécies @mpb

No Poder Judiciário nacional, a responsabilidade socioambiental foi regulamentada pela Resolução CNJ nº 201/2015, que determinou a criação de unidades socioambientais e a implantação do Plano de Logística Sustentável em seus órgãos. O instrumento instituiu indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico, pautado pela racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, estabelecendo os seguintes temas mínimos: energia elétrica; água e esgoto; gestão de resíduos; qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação contínua; contratações sustentáveis de obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e deslocamento de pessoal, bens e materiais.

O anexo I da resolução elencou os indicadores mínimos, as respectivas unidades de medidas e periodicidade de medição, e o anexo II apresentou sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, agrupadas nos seguintes temas: papel e suprimentos de impressão; sistemas informatizados; copos descartáveis e águas engarrafadas; material de limpeza; energia elétrica; água e esgoto; gestão de resíduos; qualidade de vida no trabalho; veículos e transporte; telefonia; mobiliário; desfazimento de documentos, materiais e bens móveis; contratações sustentáveis; e planejamento e uso de material de consumo.

## VISÃO INTEGRAL

Esta nova abordagem pode ser chamada de **VISÃO INTEGRAL**, na acepção de Ken Wilber (2020), autor que reúne em um único modelo os fatores mais importantes das grandes tradições mundiais, o conhecimento e o potencial humano para o desenvolvimento psicológico, espiritual e social. Assim, a visão integral permeia a mudança de paradigmas egocêntricos para ecocêntricos, em que os indivíduos visam à harmonia com o ambiente e todos os outros seres.



Os indicadores consideram a medição de forma absoluta, como a quantidade total de determinado recurso utilizado e o respectivo custo total, e também de forma relativa, como a quantidade de recursos e o respectivo gasto por pessoa ou por metro quadrado de edificação. Neste ponto, os parâmetros para a quantificação da população e das áreas dos prédios foi definida em um normativo anterior, a Resolução 76/2009, que estabeleceu os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, e em cujos anexos constam os glossários de metas e indicadores e os parâmetros para aferição da produtividade mensal dos diversos órgãos do judiciário.

A implementação dos Planos de Logística Sustentável, assim como o planejamento estratégico institucional e a sistematização das estatísticas do judiciário são grandes conquistas do Poder Judiciário nacional, construídas a partir da articulação de seus diversos órgãos com o Conselho Nacional de Justiça. Estes métodos de gestão por metas, indicadores e objetivos estratégicos, táticos e operacionais, são oriundos de teorias da administração moderna, que por sua vez derivam das escolas clássicas da administração. Muitas das técnicas e empregadas vem sendo consolidadas desde o final do século XX pelo Instituto PMI (Project Management Institute) em guias de boas práticas no gerenciamento de projetos (PMBOK - Project Management Body of Knowledge), tais como o PDCA (Plan, Do, Check, Act), o gerenciamento matricial de despesas e de projetos no modelo cascata.



Ilustração dos contextos anterior e atual, sendo o século XX caracterizado pelo modelo egocêntrico e métodos tradicionais de gestão (modelo cascata, planejamento estratégico, gerenciamento matricial de despesas), com teletrabalho limitado no judiciário e a noção de responsabilidade socioambiental em um mundo VUCA; já o século XXI é caracterizado pelo mundo BANI, com a mudança para o modelo ecocêntrico e métodos inovadores de gestão (agilidade, visão integral, cisnes verdes, Cynefin), com aumento do teletrabalho e digitalização do Judiciário 4.0 @mpb

Entretanto, os novos desafios e mudanças no século XXI demandam novos modelos de gestão, adaptados à avaliação de novos cenários e tomada de decisão, a exemplo dos métodos ágeis e do modelo Cynefin. A gestão ágil surgiu como resposta à necessidade de simplificar e agilizar os métodos, processos e fluxos de trabalho no âmbito do desenvolvimento de softwares, e já foi incorporada aos guias de boas práticas de gestão em geral, enquanto o modelo Cynefin, sugere a utilização das melhores práticas apenas em contextos simples, recomenda especialistas e boas práticas para contextos complicados, criação de práticas emergentes para contextos complexos e sustenta a necessidade de respostas imediatas e intuitivas para contextos caóticos, reunindo diferentes cenários em um único modelo para tomada de decisão.

No cenário econômico, diversas empresas vêm aderindo a modelos mais sustentáveis, que criam valor para parceiros, comunidade e meio-ambiente, como as empresas de valor integral, operando de forma inclusiva, equitativa e regenerativa em redes de cooperação como o Sistema B, ou ainda primando pela governança ambiental, social e corporativa, identificada pela sigla ESG (Environmental, Social Governance). Em 2020, a pandemia da Covid-19 exacerbou as desigualdades sociais e econômicas, reforçando a necessidade da cooperação de todos para solução de problemas complexos de forma holística e sistêmica, a exemplo das parcerias entre as nações para a pesquisa científica



de vacinas e sistemas de controle da propagação do vírus. Tendo em vista as consequências e prejuízos causados por fenômenos climáticos extremos, na pandemia evoluímos para um contexto frágil, ansioso, não linear e incompreensível, ora identificado pelo acrônimo BANI (*Brittle, Anxious, Nonlinear and Incomprehensible*). Fazendo referência aos cisnes negros, acontecimentos imprevisíveis e de grande impacto (Taleb, 2017), as possíveis consequências catastróficas das mudanças climáticas ao mercado financeiro passaram a ser chamados de cisnes verdes, fenômenos previsíveis cujos riscos demandam mudanças profundas nos mercados (Bolton et. Al, 2020).

O desenvolvimento sustentável demanda novas teorias econômicas, que visem simultaneamente à prosperidade econômica, social e ambiental, contrapondo a lógica desenvolvimentista do século XX, orientada pelo fluxo econômico de bens e serviços medido pelo PIB (produto interno bruto), e ancorada no lucro para os acionistas, na concentração de riqueza e no crescimento a qualquer custo. Um modelo econômico alternativo é a Economia Donut (rosquinha), em que o espaço justo e seguro para a humanidade fica entre o os limites de um alicerce social, que corresponde ao furo no centro da rosca, e um teto ecológico, do lado de fora da rosca (Raworth, 2019).

Considerando a diversidade e complexidade do cenário atual, somada à natureza universal, integrada e indivisível da Agenda 2030, que

equilibra as três dimensões do desenvolvimento sustentável, social, econômica e ambiental, em 17 objetivos e 169 metas interconectadas, se faz presente a necessidade de revisão e atualização dos métodos de gestão das estratégias, metas e indicadores de sustentabilidade do Poder Judiciário. A fim de alinhar os Planos de Logística Sustentável aos ODS da Agenda 2030, é fundamental a ampliação e interconexão de seus indicadores e metas, de forma holística e sistêmica, com parâmetros e métricas transdisciplinares e multidimensionais, que enfatizem a importância da governança com foco ambiental e social.

Ademais, considerando o pioneirismo do intuito de incorporar a Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ao Poder Judiciário, defendemos a necessidade de um novo paradigma para as políticas e ações de sustentabilidade nos órgãos do judiciário, transformando os atuais Planos de Logística Sustentável, pautados por indicadores financeiros e unidimensionais, em **PLANOS DE SUSTENTABILIDADE INTEGRAL**, que envolvam e mobilizem a todos os colaboradores e jurisdicionados em ações sistêmicas e interconectadas, estruturadas com indicadores e metas multidimensionais, alinhados aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e conciliando aspectos econômicos, ambientais e sociais aos cinco pilares da Agenda 2030 no judiciário:

**Paz, Prosperidade, Parcerias,  
Pessoas, Planeta!**



Foto aérea esférica de uma cidade @joshrh19

## REFERÊNCIAS

- BOLTON, Patrick et al. The green swan. BIS Books, 2020.  
RAWORTH, Kate. Economia Donut: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. Editora Zahar, 2019.  
TALEB, Nassim Nicholas. O cisne Negro. Editora Leya, 2017.



# Indicadores de Operação

Os indicadores fazem parte do nosso dia a dia; são parte das informações que a sociedade usa para entender o mundo. Eles são essenciais para compreender as condições atuais, avaliar as opções de gerenciamento que podem ser propostas, rastrear os resultados das ações tomadas e avaliar o progresso em direção às metas traçadas (Meadows, 1998).

No contexto ambiental, os indicadores são parâmetros ou valores que descrevem o estado do ambiente e seus impactos nos seres humanos, ecossistemas e matérias, as pressões no ambiente, as forças atuantes e a respostas dadas a esse sistema, isto é, os indicadores auxiliam na tomada de decisão (*European Environment Agency, 2017*).

Ao propormos os Indicadores de Operação para o Judiciário levamos em consideração a diversidade dos órgãos e estruturas que o compõem. Entendemos que se faz necessária uma etapa de conscientização preliminar a respeito da importância da coleta de dados para posterior desenvolvimento da “cultura” em trabalhar com os dados.



Imagem da Cascata da Barrinha com araucárias em Bom Jardim da Serra-SC @Inandofelipe



Os indicadores apresentados são produto de discussões teóricas e práticas sobre “o quê” está sendo coletado, “como” está sendo realizado e qual a “precisão” das informações prestadas. Essa reflexão é importante para que todos os envolvidos compreendam os benefícios dos indicadores como ferramenta norteadora da governança, auxiliando na tomada de decisão e no atendimento aos requisitos mínimos da Agenda 2030.

O Plano de Logística Sustentável – PLS, que foi instituído no Judiciário através da Resolução CNJ 201/2015, elencou, no seu Anexo I, um conjunto de indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico. Embora tenham trazido grande avanço em relação às práticas do passado, estes indicadores estão dissociados da Agenda 2030 e não levam em consideração as questões sociais do tripé da sustentabilidade (ambiental, econômico e social).

Cabe salientar que neste capítulo serão apresentados os Indicadores de Operação, que levam em consideração, principalmente, os aspectos ambientais e econômicos. Em capítulo subsequente, serão tratados os Indicadores Sociais.

Ao propor uma reflexão sobre os Indicadores de Operação, buscou-se na bibliografia internacional critérios para a escolha de bons indica-



Imagem de uma araucária com linhas de horizonte montanhosas em Néuquen na Argentina @ zamax

dores que pudessem ser adaptados para o âmbito do Judiciário.

O método utilizado para adequar os indicadores propostos na Resolução 201/2015 à Agenda 2030 foi composto de três etapas e teve como ponto de partida entender “onde estamos” e “para onde vamos”:

**Etapa 1: Análise:** reflexão acerca dos indicadores da Resolução 201/2015, suas medições e resultados alcançados após 5 anos de vigência.

**Etapa 2: Estudo:**

- a. Dos ODSs da Agenda 2030 de modo a compreender o seu escopo e vislumbrar aplicações no âmbito do Poder Judiciário.
- b. De sistemas de avaliação ambiental baseados em indicadores e de critérios para seleção de indicadores.

**Etapa 3: Proposição:** de uma estrutura de indicadores que contemple a Agenda 2030 e se adeque às diretrizes do Poder Judiciário. Além disso, buscou-se identificar a relação dos indicadores propostos com os ODSs.

A seguir, serão explicitados os principais resultados alcançados.



## ETAPA 1

Como as rubricas de Telefonia e Segurança não abarcam as três dimensões da sustentabilidade (social, ambiental e econômica), sugere-se não as considerar no PLSI. Isso, entretanto, não impede que os contratos sejam monitorados do ponto de vista econômico ao longo do tempo, por se tratar de valores expressivos.

Para a rubrica Limpeza sugerimos, num primeiro momento, excluir da cesta de indicadores do PLSI. Por reconhecer a importância desse contrato serão propostas recomendações na contratação desse serviço visando orientar a adoção de determinados produtos de limpeza, em detrimento de outros.

Os demais indicadores serão mantidos e adaptados aos ODSs da Agenda 2030, como será mostrado na Etapa 3.

Grupo	Indicador atual	Sugestão
<b>Impressão</b>	Quantidade de equipamentos de impressão	Manter e contextualizar
	Quantidade. folhas impressas	Manter e contextualizar
	Gasto com aquisição de suprimentos	Excluir
	Gasto com aquisição de impressoras	Excluir
	Gastos com contratos de terceirização de impressão	Manter
<b>Telefonia</b>	Gasto com telefonia fixa	Excluir
	Total de linhas de telefonia fixa	Excluir
	Gasto com telefonia móvel	Excluir
	Total de linhas de telefonia móvel	Excluir
<b>Gestão de Resíduos</b>	Destinação de papel	Manter
	Destinação de plástico	Manter
	Destinação de vidro	Manter
	Destinação de metais	Manter
	Total de materiais destinados à reciclagem	Manter
	Destinação de resíduos de informática	Manter
<b>Reformas</b>	Gastos com reformas no período base	Excluir
	Gastos com reformas no período de Referência	Excluir
	Restos de obras enviados para reciclagem	Manter e integrar à Gestão de Resíduos
<b>Limpeza</b>	Gastos com Contratos de Limpeza no Período-Base	Excluir
	Área Contratada	Excluir
	Gastos com Contratos de Limpeza no Período de Referência	Excluir
	Gasto com material de limpeza	Excluir
<b>Vigilância</b>	Gastos com Contratos de Vigilância Armada no Período-Base	Excluir
	Quantidade de Postos de Vigilância Armada no Período-Base	Excluir

<b>Vigilância (continuação)</b>	Gasto relativo com Contratos de Vigilância armada	Excluir
	Gastos com Contratos de Vigilância Desarmada no Período-Base	Excluir
	Quantidade de Postos de Vigilância Desarmada no Período-Base	Excluir
	Gasto relativo com Contratos de Vigilância Desarmada	Excluir
	Gasto Total com Contratos de Vigilância no Período de Referência	Excluir
	Variação dos gastos com contratos de vigilância	Excluir
<b>Veículos</b>	Usuários por veículo de serviço	Excluir
	Usuários por veículo de Magistrado	Excluir
	Gastos com Manutenção de Veículos	Excluir
	Gasto relativo com manutenção dos veículos	Excluir
	Gastos com Contratos de Motoristas	Excluir
	Gasto relativo com contrato de motoristas	Excluir
<b>Combustíveis</b>	Gastos com combustível	Manter e integrar
<b>Qualidade de Vida</b>	Participações da Força de Trabalho em Ações de Qualidade de Vida	Excluir
	Participação relativa em ações de qualidade de vida	Excluir
	Participações em Ações Solidárias	Excluir
<b>Capacitação Socioambiental</b>	Participação em Ações de sensibilização e capacitação	Manter
	Participação relativa em capacitação e sensibilização socioambiental	Manter
<b>Pessoal</b>	Total de Magistrados	Manter
	Total de Servidores	Manter
	Total de Estagiários	Manter
	Total de Terceirizados	Manter
	Total de Conciliadores	Manter



## ETAPA 2

Nesta etapa foram realizadas pesquisas em bibliografia nacional e internacional acerca de Indicadores: conceitos, critérios de seleção e tipos de indicadores.

Verificou-se, primeiramente, que os indicadores devem ser SMART, cuja sigla significa (ICSU e ISSC, 2015):

**Specific:** Específico, claro, não dúbio, deve deixar claro o seu objetivo.

**Measurable:** Mensurável, que pode ser traduzido em números.

**Attainable:** Atingível, realizável, de preferência, acordado entre as partes envolvidas.

**Realistic:** Realista e relevante.

**Timely:** Temporizável, tem prazo determinado para sua medição.

Após, foram estudados modelos de sistema de avaliação ambiental baseados em indicadores. A partir do modelo adotado pelo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA, 2002), denominado PEIR (conforme descrição abaixo), buscou-se adaptá-lo e simplificá-lo para a estrutura do Judiciário, transformando-o em PIR.

Quadro 2: Estrutura de Indicadores

	PNUMA	Poder Judiciário
<b>PRESSÃO (P)</b> - São fenômenos que pressionam o ambiente de maneira direta ou indireta e são causadores de problemas ambientais.	X	X
<b>ESTADO (E)</b> - É o que acontece com o meio ambiente; reflete a qualidade de vida.	X	
<b>IMPACTO (I)</b> - São efeitos na qualidade de vida, ecossistemas e socioeconomia.	X	X
<b>RESPOSTA (R)</b> - É o que está sendo feito diante das condições da Pressão	X	X

Fonte: BITAR e BRAGA, 2012.

Optou-se por excluir os indicadores de Estado por vários motivos, entre eles: complexidade na coleta de dados (no ambiente), necessidade de pessoas qualificadas para a coleta ou equipamentos especiais não sendo, portanto, um indicador SMART no contexto do Judiciário.

## ETAPA 3

Na última etapa, os indicadores mantidos da Resolução 201/2015 foram alinhados aos ODSs pertinentes. Dos 17 ODSs da Agenda 2030, sete se alinham aos Indicadores de Operação (6, 7, 11, 12, 13, 15 e 17) e para cada um deles foi selecionada, no mínimo, uma meta. Para torná-las específicas ao contexto do Judiciário, foram feitas adaptações no texto, sendo que alguns trechos foram desconsiderados (em cinza claro), ou tiveram termos substituídos (ver primeira coluna do Quadro 4).

Nem todos os ODSs possuem indicadores de pressão, impacto e resposta visto que se adotou o critério SMART. Alguns indicadores estão vinculados de forma direta a um ODS, mas também, atingem de forma indireta outros ODSs, o que aumenta a sua robustez. A última coluna do Quadro 4 informa quais os ODSs são atingidos de maneira indireta.

Antes de apresentar os Indicadores de Operação, considerou-se pertinente fazer um levantamento de informações que devem ser coletadas preliminarmente para tornar os cálculos mais fáceis e ágeis (Quadro 3).



### Quadro 3 - Dados a serem coletados

Dado	Descrição	Periodicidade	Unidade de medida
Água consumida	Quantidade de água da concessionária consumida no período	Mensal	m3
Água consumida no ano anterior	Quantidade de água da concessionária consumida no ano anterior ao período	Anual	m3
Gasto com água	Valor gasto em R\$ com água da concessionária no período	Mensal	Reais (R\$)
Energia consumida	Quantidade de energia da concessionária consumida no período	Mensal	KWh
Energia consumida no ano anterior	Quantidade de energia da concessionária consumida no ano anterior ao período	Anual	KWh
Gasto com energia	Valor em R\$ gasto com energia da concessionária no período	Mensal	Reais (R\$)
Energia renovável produzida	Quantidade de energia renovável produzida no período	Mensal	KWh
Energia renovável produzida no ano anterior	Quantidade de energia renovável produzida no ano anterior ao período	Anual	KWh
Consumo de gasolina	Quantidade de gasolina consumida no período	Mensal	Litros
Consumo de etanol	Quantidade de etanol consumido no período	Mensal	Litros
Consumo de diesel	Quantidade de diesel consumido no período	Mensal	Litros
Gasto com gasolina	Valor em R\$ gasto com a aquisição da gasolina consumida no período	Mensal	Reais (R\$)
Gasto com etanol	Valor em R\$ gasto com a aquisição do etanol consumido no período	Mensal	Reais (R\$)
Gasto com diesel	Valor em R\$ gasto com a aquisição do diesel consumido no período	Mensal	Reais (R\$)
Parcerias	Número de entidades recicladoras Meta: mínimo de 30% das unidades judiciárias terem convênio com entidades recicladoras	Anual	Convênios/Acordos
Pessoas	Quantidade de pessoas (magistrados, servidores, estagiários e terceirizados) que trabalham no órgão; não considerar público externo	Anual	Pessoas
Área Construída (m <sup>2</sup> )	É obtida calculando a área do contorno externo da edificação (incluindo paredes e pilares) multiplicado pelo número de pavimentos.	Anual	m <sup>2</sup>
Área Útil (m <sup>2</sup> )	Área construída efetivamente aproveitada do imóvel, correspondente à soma das áreas de piso, das quais se excluem as paredes. Para calculá-la usa-se a fórmula: Área útil = Área Construída /1,1	Anual	m <sup>2</sup>



Quadro 3 - Continuação

Nº de pessoas que utilizam majoritariamente a bicicleta para trabalhar	É obtido através de pesquisa de mobilidade aplicada ao público interno <b>Majoritariamente</b> – considerar quando o deslocamento é feito por bicicleta/transporte público em mais de 50% dos dias do ano	Anual	Pessoas
Nº de pessoas que utilizam majoritariamente o transporte público para trabalhar	É obtido através de pesquisa de mobilidade aplicada ao público interno <b>Majoritariamente</b> – considerar quando o deslocamento é feito por bicicleta/transporte público em mais de 50% dos dias do ano	Anual	Pessoas
Resíduos orgânicos	Resíduos orgânicos/rejeito gerados e enviados para aterro sanitário	Mensal	Toneladas
Resíduos orgânicos - período anterior	Resíduos orgânicos/rejeito gerados e enviados para aterro sanitário no período anterior	Anual	Toneladas
Resíduos recicláveis	Resíduos recicláveis gerados e enviados para reciclagem no período	Mensal	Toneladas
Resíduos recicláveis - período anterior	Resíduos recicláveis gerados e enviados para reciclagem no período anterior	Anual	Toneladas
Destinação de lâmpadas	Quantidade de lâmpadas enviadas para reciclagem no período	Anual	Unidades
Destinação de pilhas e baterias	Quantidade de pilhas e baterias enviadas para reciclagem	Mensal	Kg
Resíduos de saúde	Quantidade de resíduos de saúde enviadas tratamento e disposição final	Mensal	Kg
Impressoras	Número de Impressoras instaladas no órgão	Anual	Unidades
Impressões	Número de folhas impressas no período	Mensal	Unidades
Resíduos de Construção Civil	Quantidade de resíduos de construção civil gerados	Anual	m <sup>3</sup>
Construção nova	Área de novas construções realizadas no período	Anual	m <sup>2</sup>
Gastos com resíduos orgânicos	Gasto com a destinação correta de resíduos orgânicos e rejeito gerados e enviados para aterro sanitário	Mensal	Reais (R\$)
Gastos com resíduos recicláveis	Gasto com a destinação correta de resíduos recicláveis gerados enviados para reciclagem	Mensal	Reais (R\$)
Reformas para sustentabilidade	Gasto com reformas para aumento da sustentabilidade	Anual	Reais (R\$)
Gasto com reformas	Gasto total com reformas no período	Anual	Reais (R\$)
Compras sustentáveis	Gasto em compras públicas sustentáveis no período	Anual	Reais (R\$)
Compras públicas	Gasto em compras públicas (sustentáveis e não sustentáveis) no período	Anual	Reais (R\$)
Licitações sustentáveis	Número de licitações com critérios de sustentabilidade realizadas no período	Anual	Licitações
Licitações conformes	Número de licitações conformes realizadas no período	Anual	Licitações
Resíduos gerados	Quantidade de resíduos gerados no período	Mensal	Toneladas



Quadro 3 - Continuação



Papel destinado	Quantidade de papel destinado no período	Mensal	Toneladas
Plástico destinado	Quantidade de plástico destinado no período	Mensal	Toneladas
Metal destinado	Toneladas de metal destinados no período	Mensal	Toneladas
Vidro destinado	Toneladas de vidro destinados no período	Mensal	Toneladas
Destinação de lâmpadas	Gasto para destinação correta de lâmpadas	Mensal	Reais (R\$)
Destinação de pilhas e baterias	Gasto para destinação correta de pilhas e baterias no período	Mensal	Reais (R\$)
Resíduos de saúde	Gasto para o envio de resíduos de saúde para tratamento e disposição final	Mensal	Reais (R\$)
Pessoas capacitadas	Número de pessoas capacitados nas temáticas ambientais ou climáticas	Anual	Pessoas
Capacitações ambientais	Número total de capacitações que tratam da temática ambiental ou climática	Anual	Capacitações
Capacitações	Número total de capacitações realizadas pelo órgão no período	Anual	Capacitações
Áreas não permeáveis	Área total de terreno ou edificação que possui revestimento de piso, telhado ou laje, não permitindo que a água da chuva penetre no solo	Anual	m <sup>2</sup>
Área de terreno	Área total dos terrenos onde estão as edificações do órgão	Anual	m <sup>2</sup>
Área verde	Total de área coberta por vegetação, seja no nível do solo, terraços, paredes ou telhados	Anual	m <sup>2</sup>
Equipamentos de informática - Doação	Quantidade total de equipamentos de informática doados no período	Anual	Equipamentos
Equipamentos de informática - Desfazimento	Quantidade total de equipamentos de informática enviados para desfazimento	Anual	Equipamentos
Equipamentos de informática - Pessoas beneficiadas	Número de pessoas beneficiadas diretamente pelos equipamentos de informática doados	Anual	Pessoas
Equipamentos de informática - Pessoas atendidas	Número total de pessoas atendidas pelas entidades beneficiadas pelos equipamentos	Anual	Pessoas
Mobiliário - Doação	Quantidade total de mobiliário doado no período	Anual	Peças
Mobiliário - Desfazimento	Quantidade de mobiliário enviados para desfazimento no período	Anual	Peças
Mobiliário - Pessoas beneficiadas	Número de pessoas beneficiadas diretamente pelos mobiliários doados	Anual	Pessoas
Mobiliário - Pessoas atendidas	Número total de pessoas atendidas pelas entidades beneficiadas pelos mobiliários	Anual	Pessoas
Área compartilhada	Área construída efetivamente aproveitada do imóvel que esteja sendo ocupada por outro órgão	Anual	m <sup>2</sup>



Sugere-se que a coleta e análise dos dados seja feita mensalmente, pois isto permite identificar qualquer desvio do padrão no mês corrente, oportunidade em que se pode agir corretivamente. Caso contrário, os problemas serão identificados somente ao final do ano, após meses de desperdício de recursos (naturais e/ou públicos).

O Quadro 4 apresenta os Indicadores de Operação propostos para o contexto do Judiciário, a meta escolhida como viável de ser traduzida, a descrição e a fórmula do indicador, a legenda das variáveis e os ODS atingidos de forma indireta.

Os indicadores foram classificados em Obrigatórios e Opcionais (descritos na primeira coluna do Quadro 4). Os Opcionais são indicadores mais específicos, com informações que podem não estar sendo coletadas ou, não se aplicar a todos os órgãos. Propõe-se que os órgãos que já têm a cultura de coletar os dados dos indicadores opcionais sigam coletando e que os órgãos que não possuem os dados, se organizem para coletá-los, se pertinente.

QUADRO 4 – Relação dos ODS com os Indicadores de Operações propostos					
ODS	Meta	Indicadores e Fórmula	Tipo	Legenda	Relação com outros ODSs
 <p><b>ODS 6</b> Água Potável e Saneamento</p>	6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a <b>eficiência do uso da água</b> em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, (e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água).	<b>Consumo de água da concessionária = <math>m^3/n^{\circ}</math> pessoas</b>	P	$m^3$ = unidade de medida de água <b>Pessoas</b> = pessoas que trabalham no órgão: magistrados, servidores, estagiários e terceirizados. Não considerar público externo <b>Concessionária</b> = Empresa que recebeu a concessão para abastecimento de água	11, 12 e 13
		<b>Gasto com água da concessionária = R\$/ n° pessoas</b>	I		11, 12 e 13
		<b>% de água economizada = <math>(m^3 \text{ de água consumida} / m^3 \text{ água consumida no ano anterior}) \times 100</math></b>	R		11, 12 e 13
 <p><b>ODS 7</b> Energia Acessível e Limpa</p>	7.3 Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da <b>eficiência energética</b> .	<b>Consumo de Energia da concessionária por <math>m^2</math> = <math>KWh/m^2</math></b>	P	<b>KWh</b> = unidade de medida para energia consumida. $m^2$ = área total da edificação <b>Concessionária</b> = Empresa que recebeu a concessão para abastecimento de energia	11, 12 e 13
		<b>Consumo de Energia da concessionária por pessoa = <math>KWh/n^{\circ}</math> pessoas</b>	P		11, 12 e 13
		<b>Gasto com energia da Concessionária por <math>m^2</math> = R\$/ <math>m^2</math></b>	I		11, 12 e 13
		<b>Gasto com energia da concessionária por pessoa = R\$/n° pessoas</b>	I		11, 12 e 13
		<b>% Energia da concessionária economizada = <math>(KWh \text{ consumidos da concessionária} / kWh \text{ consumidos no ano anterior}) \times 100</math></b>	R		11, 12 e 13
		<b>% Energia renovável =</b>	R		11, 12 e 13





No total, foram propostos 39 indicadores Obrigatórios e 10 Opcionais. Para os ODSs 6,13 e 15 foram propostos entre 2 e 3 indicadores e para os ODSs 7 e 17, 5 e 7 indicadores, todos eles obrigatórios.

Apenas os indicadores dos ODSs 11 e 12 foram classificados em Obrigatórios e Opcionais (30 no total). Como se referem à qualidade do ar e gestão de resíduos, respectivamente, resultaram em um maior número de indicadores devido à variedade de combustíveis e resíduos existentes.

Acredita-se que a sistematização da coleta de dados e o compartilhamento destas informações poderão ser entraves a serem vencidos junto aos órgãos. Num primeiro momento, a relação de informações e indicadores pode parecer extensa mas, se sistematizadas/informáticas e alimentadas mensalmente, o cálculo dos indicadores faz-se de forma automática.

Novamente chama-se a atenção para as ações de conscientização que precisam ser feitas com magistrados, servidores, terceirizados e estagiários, para que entendam a importância da coleta de dados e dos indicadores para que estes orientem as ações de sustentabilidade no Judiciário. A coleta de dados e indicadores serão inúteis se não houver tomada de decisão baseada em informação qualificada.

Quadro 4 - Continuação

 <p><b>ODS 7</b> Energia Acessível e Limpa</p>		(KWh de energia renovável produzidos / total Kwh de energia consumido (renovável e da concessionária)) x 100			
		<b>% de aumento de energia renovável produzida =</b> (KWh de energia renovável produzida / Kwh de energia renovável produzida no ano anterior) x 100	R		11, 12 e 13
 <p><b>ODS 11</b> Cidades e Comunidades Sustentáveis <b>OBRIGATÓRIOS</b></p>	11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita do judiciário (das cidades), inclusive prestando especial atenção à <b>qualidade do ar</b> , gestão de resíduos (municipais) e outros	<b>% de uso da bicicleta como meio principal de deslocamento =</b> (Nº de pessoas que utilizam majoritariamente a bicicleta para trabalhar / Nº de pessoas) x 100	R	<b>Majoritariamente</b> – considerar quando o deslocamento é feito por bicicleta/transporte público em mais de 50% dos dias do ano	3, 12, 13
		<b>% de uso do transporte público como meio principal de deslocamento =</b> (Nº de pessoas que utilizam majoritariamente o transporte público para trabalhar / Nº de pessoas) x 100	R		3, 12, 13
		<b>% Redução no consumo de gasolina =</b> (litros consumidos/ litros consumidos no ano anterior) x 100	R	Considerar apenas a frota oficial do órgão	3, 12, 13
		<b>% Redução no consumo de etanol =</b> (litros consumidos/litros consumidos no ano anterior) x 100	R	Considerar apenas a frota oficial órgão	3, 12, 13
		<b>% Redução no consumo de diesel =</b> (litros consumidos/litros consumidos no ano anterior) x 100	R	Considerar apenas a frota oficial órgão	3, 12, 13
		<b>Emissão Total de Carbono Equivalente (escopos 1, 2 e 3) por pessoa =</b> GtCO <sub>2</sub> e emitidos / Nº de pessoas	P	Cálculo a ser realizado anualmente por Consultoria Especializada	3, 12, 13
<p><b>ODS 11</b> Cidades e Comunidades Sustentáveis <b>OPCIONAIS</b></p>	11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita do judiciário (das cidades), inclusive prestando especial atenção à <b>qualidade do ar</b> , gestão de resíduos (municipais) e outros	<b>% de redução de Emissões de Carbono Equivalente (total e por escopo 1, 2 e 3) =</b> (GtCO <sub>2</sub> e emitidos / GtCO <sub>2</sub> e emitidos ano anterior) x 100	R	Cálculo a ser realizado anualmente por Consultoria Especializada	3, 12, 13
		<b>Resíduos orgânicos/rejeito por pessoa =</b> Toneladas de resíduos	P	<b>Resíduo Orgânico</b> - é todo material de origem biológica, proveniente de animais,	3, 11 e 13




Quadro 4 - Continuação

Para melhor entendimento do Quadro 4 seguem algumas notas explicativas:

1. Sugere-se que o período para cálculo dos indicadores seja anual, iniciando no mês de Janeiro e fazendo o reporte no mês de Janeiro do ano subsequente.

2. Sobre a pesagem dos resíduos, entende-se que existe um gargalo na coleta de informações pois nem todos os órgãos possuem balança. A medição atual ainda não é padronizada sendo que a medição ora é feita em balanças (kg), ora é feita por meio da contagem de sacos de lixo (litros). Sugerimos que em locais onde não há balança seja inserido no Termo de Referência da Contratação dos Serviços de Limpeza a inclusão de uma balança e a atividade de pesagem dos resíduos. Dessa forma, os dados que hoje são coletados de maneira estimada e não padronizada passarão a representar, com mais exatidão, os impactos gerados, orientando ações para redução de resíduos no Judiciário.

3. Com relação à variável “Pessoas”, estão sendo consideradas nesta primeira versão de Indicadores de Operação, apenas as pessoas que trabalham no Judiciário: servidores, magistrados, estagiários e terceirizados. Como nem todas as edificações do Judiciário possuem controle da quantidade de pessoas atendidas diariamente, o público externo não está sendo considerado neste primeiro momento. Entretanto, acreditamos ser de extrema relevância a

 <p><b>ODS 12</b> Consumo e Produção Responsáveis <b>OBRIGATORIOS</b></p>	<p>12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de <b>resíduos</b> por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso</p> <p>12.6 Incentivar o judiciário (as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais), a <b>adotar práticas sustentáveis</b> e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de <b>relatórios</b></p>	<p>orgânico/rejeito gerados enviados para aterro sanitário / N° pessoas</p>		<p>vegetais, fungos, entre outros, sobretudo em nossa alimentação.</p> <p><b>Rejeito</b> - não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. Exemplos: papel sujo, papel higiênico, etiquetas, ...</p>	
		<p><b>Resíduos recicláveis por pessoa =</b> Toneladas de resíduos recicláveis gerados enviados para reciclagem / N° pessoas</p>	<b>P</b>	<p><b>Resíduo Reciclável</b> - resíduo capaz de passar pelo processo de transformação e, nesse processo, voltar para o seu estado original ou se transformar em outro produto</p>	3, 11 e 13
		<p><b>Destinação de lâmpadas =</b> Quantidade de lâmpadas enviadas para reciclagem / m<sup>2</sup></p>	<b>P</b>	<p><b>Destinação</b> - locais ou empresas destinados ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.</p>	3, 11, 13 e 17
		<p><b>Destinação de pilhas e baterias =</b> Quantidade em kg de pilhas e bateria enviadas para reciclagem / n° pessoas</p>	<b>R</b>		3, 11, 13 e 17
		<p><b>Destinação de resíduos de saúde =</b> Quantidade em kg de resíduos de saúde enviadas para tratamento e disposição final / n° pessoas</p>	<b>R</b>		3, 11, 13 e 17
		<p><b>Taxa de impressoras =</b> N° de Impressoras / N° pessoas</p>	<b>P</b>		13 e 17
		<p><b>Quantidade de Impressões</b> N° de folhas impressas / N° pessoas</p>	<b>P</b>		11 e 13
		<p><b>Resíduos de Construção Civil =</b> m<sup>3</sup> de resíduos de construção civil gerados / m<sup>2</sup> de construção nova</p>	<b>P</b>	<p><b>Resíduos de Construção Civil</b> - provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras</p>	3, 11, 13 e 17
		<p><b>Gastos com destinação de resíduos orgânicos =</b> Gasto em R\$ com a destinação correta de resíduos orgânicos e rejeito gerados enviados para aterro sanitário / m<sup>2</sup></p>	<b>I</b>		3, 11, 13 e 17
		<p><b>Gastos com destinação de resíduos recicláveis =</b></p>	<b>I</b>		3, 11, 13 e 17



Quadro 4 - Continuação

sua quantificação, pois o público externo que acessa aos serviços judiciais é considerável e gera impactos de várias ordens: locomoção (emissões de GEE); uso de energia (iluminação, elevadores, ar condicionado, ventiladores, etc.); água (banheiros, bebedouros) e resíduos. Portanto, fica como recomendação que se criem mecanismos de quantificação do público externo em todas as edificações do Judiciário para que os consumos possam ser medidos de maneira mais fiel ao que ocorre na realidade.

4. Um segundo fator relacionado à variável “pessoas” diz respeito ao Teletrabalho no âmbito do Judiciário, instituído inicialmente na Resolução Nº 227/2016 e alterado posteriormente pelas Resoluções 298/219; 371/2021 e 375/2021. Considera-se Teletrabalho “a modalidade de trabalho remoto com a utilização de recursos tecnológicos”, ainda (BRASIL, 2016):

*“O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma vedações (...). A quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência.”*

 <p><b>ODS 12</b> <b>Consumo e Produção Responsáveis</b> <b>OBRIGATÓRIOS</b></p>		Gasto em R\$ para destinação correta de resíduos recicláveis gerados enviados para reciclagem / m <sup>2</sup>			
		<b>Gastos com reformas para sustentabilidade =</b> Gasto em R\$ com reformas para aumento da sustentabilidade / gasto em R\$ total com reformas	I		3, 6, 7, 11 e 13
		<b>% Redução na geração de resíduos orgânicos =</b> (Resíduos orgânicos e rejeito gerados no período / resíduos orgânicos e rejeito gerados no período anterior) x 100	R		3, 11, 13 e 17
		<b>% Redução na geração de resíduos recicláveis</b> (Resíduos recicláveis gerados no período / resíduos recicláveis gerados no período anterior) x 100	R		3, 11, 13 e 17
		<b>% de gasto com compras sustentáveis =</b> (Gasto em R\$ em compras públicas sustentáveis / Gasto em R\$ em compras públicas (sustentáveis e não sustentáveis)) x 100	R	<b>Compra pública sustentável</b> - É aquela onde as especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras são elaboradas observando critérios de sustentabilidade ambiental.	3, 6, 7, 11 e 13
		<b>% Licitações sustentáveis =</b> (Nº de licitações com critérios de sustentabilidade / Nº de licitações conformes) x 100	R		3, 6, 7, 11, 13 e 17
<p><b>ODS 12</b> <b>Consumo e Produção Responsáveis</b> <b>OPCIONAIS</b></p>	12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso	<b>% de papel destinado =</b> (Toneladas de papel destinado / toneladas de resíduos gerados) x 100	P		3, 11, 13 e 17
	12.6 Incentivar o judiciário (as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais), a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios	<b>% de plástico destinado =</b> (Toneladas de plástico destinado/toneladas de resíduos gerados) x 100	P		3, 11, 13 e 17
		<b>% de metal destinado =</b> (Toneladas de metal destinados / toneladas de resíduos gerados) x 100	P		3, 11, 13 e 17



Quadro 4 - Continuação

Na pandemia da COVID-19 o Teletrabalho chegou a 100% e, no período pós pandemia, imagina-se que os percentuais de Teletrabalho sejam maiores do que os existentes anteriormente visto que muitos procedimentos e atendimentos passaram a ser realizados em plataformas online. Isso traz para a discussão a possibilidade de remanejamento de espaços de trabalho e de compartilhamento das edificações com outros órgãos públicos, diminuindo assim, gastos e consumos com energia e água, assim como, com geração de resíduos. Entretanto, estes passarão a ocorrer nas residências das pessoas que trabalham para a Justiça.

5. Em relação às metragens, se discutiu e cogitou utilizar as classificações de áreas descritas no “Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de imóveis institucionais da Administração Federal direta, autárquica e funcional” (BRASIL, 2020) que define as áreas úteis em “privadas e comuns” e “computáveis e não computáveis”. Entretanto, para o cálculo dos indicadores propostos, não adotaremos estas classificações, visto que toda a área útil, ocupada ou não por pessoas, também consome recursos como, por exemplo, energia elétrica (na iluminação e climatização) e água (limpeza, bebedouros, climatização). Salienta-se que a bibliografia nacional e internacional utiliza amplamente as variáveis “pessoas” e “área útil” sem categorizá-las.

 <p><b>ODS 12</b> Consumo e Produção Responsáveis OPCIONAIS</p>		<p><b>% de vidro destinado =</b> (Toneladas de vidro destinados/toneladas de resíduos gerados) x 100</p>	<b>P</b>		3, 11, 13 e 17
		<p><b>% Resíduos de Saúde destinados =</b> (Kg de resíduos de saúde destinados / total, em Kg, de resíduos gerados) x 100</p>	<b>P</b>	<b>Resíduos de Serviço de Saúde</b> - descartados em hospitais, laboratórios e outras instituições de saúde	3, 11, 13 e 17
		<p><b>Gasto com destinação de lâmpadas</b> Gasto em R\$ para destinação correta de lâmpadas / m<sup>2</sup></p>	<b>R</b>		3, 11, 13 e 17
		<p><b>Gasto com destinação de pilhas e baterias</b> Gasto em R\$ para destinação correta de pilhas e baterias / nº pessoas</p>	<b>R</b>		3, 11, 13 e 17
		<p><b>Gasto com destinação resíduos de saúde</b> Gasto em R\$ para destinação correta de resíduos de saúde / nº pessoas</p>	<b>R</b>		3, 11, 13 e 17
 <p><b>ODS 13</b> Ação Contra a Mudança Global do Clima</p>	<p>13.3 Melhorar a <b>educação</b>, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre <b>mitigação global do clima, adaptação, redução de impacto</b>, e alerta precoce à mudança do clima no judiciário</p>	<p><b>% Pessoas capacitadas =</b> (Nº de pessoas capacitados nas temáticas ambientais ou climáticas / Nº total de pessoas) x 100</p>	<b>R</b>		3, 6, 7, 11, 12 e 17
		<p><b>% Capacitações =</b> (Quantidade total de capacitações que tratam da temática ambiental ou climática / Quantidade total de capacitações realizadas pelo órgão) x 100</p>	<b>R</b>		3, 6, 7, 11, 12 e 17
 <p><b>ODS 15</b> Vida Terrestre</p>	<p>15.5 Tomar medidas urgentes e significativas para <b>reduzir a degradação de habitat naturais</b>, estancar a perda de biodiversidade e, <b>até 2020</b>, proteger e</p>	<p><b>% Áreas Não permeáveis =</b> (m<sup>2</sup> áreas não permeáveis / m<sup>2</sup> do terreno) x 100</p>	<b>P</b>	<b>Áreas Não Permeáveis</b> - toda parte do terreno ou edificação que possui revestimento de piso, telhado ou laje, não permitindo que a água da chuva penetre no solo	6 e 11




Quadro 4 - Continuação

6. Sobre os Indicadores relacionados às Emissões de Gases de Efeito Estufa, classificados como Opcionais, recomenda-se que quando o inventário for realizado, que seja adotada a Metodologia GHG Protocol. No Brasil, a ABNT desenvolveu a NBR ISO 114.064 e seguiu as Especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol.

7. No Quadro 4 o “Tipo” refere-se ao Tipo de Indicador PIR (P= Pressão, I= Impacto; R= Resposta) e a “Legenda” descreve brevemente as variáveis envolvidas no cálculo do indicador. No Glossário, localizado no final do Caderno, elas estão descritas de modo mais completo. Para não se tornar repetitivo, a explicação das variáveis dos indicadores será apresentada apenas na primeira vez em que esta aparece no Quadro.

**O Acordo de Paris (2015) reconheceu que a mudança do clima é uma preocupação comum da humanidade e que é necessário o engajamento de vários atores (sociedade, setores econômicos e todas as esferas de governo).**

<p><b>ODS 15</b> <b>Vida Terrestre</b></p>	<p>evitar a extinção de espécies ameaçadas.</p>	<p><b>% Áreas verdes =</b> (m<sup>2</sup> telhados verdes ou jardins / m<sup>2</sup> do terreno) x 100</p>	<p><b>R</b></p>	<p><b>Áreas verdes</b> - áreas cobertas por vegetação, seja no nível do solo, terraços, paredes ou telhados. Podem ser jardins, canteiros, matas, paredes ou telhados verdes</p>	<p>7 e 11</p>
<p><b>17</b> PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO</p>  <p><b>ODS 17</b> <b>Parcerias e Meios de Implementação</b></p>	<p>17.17 Incentivar e promover <b>parcerias públicas, público-privadas, privadas</b>, e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias. Dados, monitoramento e prestação de contas</p>	<p><b>% doação de equipamentos de informática =</b> (Quantidade total de equipamentos de informática doados / quantidade de equipamentos de informática enviados para desfazimento) x 100</p>	<p><b>R</b></p>	<p><b>Equipamentos de informática</b> - são os dispositivos e equipamentos utilizados no processamento de informações, como computadores (servidores, microcomputadores, notebooks), impressoras, 'switches', roteadores, monitores, storages, scanners, centrais de videoconferência, tablets, etc.</p>	<p>3, 4, 5, 8, 11 e 12</p>
		<p><b>% doação de mobiliário =</b> (Quantidade total de mobiliário doado / quantidade de mobiliário enviados para desfazimento) x 100</p>	<p><b>R</b></p>	<p><b>Desfazimento</b> - é o procedimento formal pelo qual a Administração promoverá a cessão, alienação, inutilização ou abandono de materiais.</p>	<p>3, 4, 5, 8, 11 e 12</p>
		<p><b>% de Pessoas beneficiadas por equipamento de informática doados =</b> (Nº de pessoas beneficiadas diretamente pelos equipamentos de informática doados / Nº total de pessoas da entidade beneficiada) x 100</p>	<p><b>R</b></p>		<p>3, 4, 5, 8, 11 e 12</p>
		<p><b>% de Pessoas beneficiadas por mobiliários doados =</b> (Nº de pessoas beneficiadas diretamente pelos mobiliários doados / Nº total de pessoas da entidade beneficiada) x 100</p>	<p><b>R</b></p>		<p>3, 4, 5, 8, 11 e 12</p>
		<p><b>% Compartilhamento de espaços (m<sup>2</sup> compartilhados / m<sup>2</sup> disponível no órgão) x 100</b></p>	<p><b>R</b></p>	<p><b>Compartilhamento de espaços</b> - é a ocupação, mediante o respectivo rateio das despesas, de uma edificação por mais de um órgão da administração pública.</p>	<p>6, 7 e 11</p>



A discussão e proposição de Indicadores de Operação visa auxiliar os gestores no monitoramento das informações importantes do dia a dia visando diminuir as despesas, as emissões de GEE, o consumo de recursos naturais e o alinhamento com a Agenda 2030.

Segundo o SDSN (2015) os indicadores e ODSs devem ser considerados como um pacote integrado e devem trabalhar em harmonia uns com os outros. Dos 17 ODSs da Agenda 2030, verificamos que sete estão diretamente alinhados às Operações do Judiciário. Observou-se também que alguns indicadores propostos para determinado ODS atingem indiretamente outros, sendo os mais recorrentes o 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis); 12 (Consumo e Produção Responsáveis), 13 (Ação contra Mudança Global do Clima) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Percebeu-se também que alguns indicadores relacionados ao ODS 17 atingem indiretamente aos ODSs de cunho social. Por exemplo, a doação de mobiliário e equipamentos de informática, por parte do Judiciário para escolas ou ONGs, pode refletir de modo indireto nos ODSs 4 (Educação de Qualidade), 5 (Igualdade de Gênero) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), dependendo do enfoque de trabalho da entidade beneficiada.



Imagem de araucárias em paisagem montanhosa @istockphotos

O ODS 3 (Saúde e Bem Estar) também foi atingido de modo indireto em vários indicadores, pois através da disposição adequada dos resíduos e da redução das emissões de GEE, por exemplo, pode-se reduzir o número de mortes e doenças por produtos perigosos e por contaminação e poluição do ar, da água e do solo, descritas na meta 3.9. Portanto, os Indicadores de Operação propostos conseguiram atingir também os ODSs Sociais que estavam fora do escopo das “Operações”.

Ao término deste capítulo faz-se necessário ressaltar que o trabalho apresentado é fruto da discussão e das reflexões de um grupo bastante heterogêneo, composto por pessoas de diversos órgãos e formações acadêmicas, o que propiciou discussões muito ricas e aprofundadas. Esperamos que este trabalho possa ser útil ao Judiciário de modo a complementar o trabalho já iniciado nos últimos anos, assim como, fomentar novas discussões, processos e aprendizados.

Faltando nove anos para 2030, o Judiciário também está sendo desafiado a contribuir com essa construção coletiva. Assim, os Indicadores de Operação propostos neste capítulo constituem uma reflexão teórica e prática a respeito de mecanismos de governança em prol do desenvolvimento sustentável e cumprimento de metas da Agenda 2030.





Imagem de araucárias vistas de baixo com o sol ao fundo @istockphotos

## REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Norma Brasileira NBR ISO 14.064. Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Rio de Janeiro, 2016. <http://abnt.org.br/paginampe/biblioteca/files/upload/anexos/pdf/4ee5b810af4a3aee073ab89f0a573a1a.pdf>
- BITAR, Omar Yazbek; BRAGA, Tania de Oliveira. Indicadores ambientais aplicados à gestão municipal. In: Indicadores de Sustentabilidade e Gestão Ambiental.Org. Arlindo Philippi Jr e Tadeu Fabrício Malheiros. Editora USP. p. 125-158. 2012.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 227. Regulamenta o Teletrabalho. 2016. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2295>
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 298. Altera e resolução 227/2016. 2019. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2295>
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 371. Altera e resolução 227/2016. 2021. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2295>
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 375. Altera e resolução 227/2016. 2021. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2295>
- BRASIL. Ministério da Economia. Portaria 38/2020. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-38-de-31-de-julho-de-2020-269968297>
- BRASIL. Ministério da Economia. Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de imóveis institucionais da Administração Federal direta, autárquica e funcional. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual\\_racionaliza\\_08set2020.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual_racionaliza_08set2020.pdf)
- EUROPEAN ENVIRONMENT AGENCY. Glossary – Indicator. 2017. Disponível em: [https://www.eea.europa.eu/help/glossary#c4=10&cO=all&b\\_start=10&c2=INDICATOR](https://www.eea.europa.eu/help/glossary#c4=10&cO=all&b_start=10&c2=INDICATOR)
- ICSU, ISSC. Review of the Sustainable Development Goals: The Science Perspective. Paris: International Council for Science. 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/272355248\\_review\\_of\\_targets\\_for\\_the\\_sustainable\\_development\\_goals\\_the\\_science\\_perspective/stats#fulltextfilecontent](https://www.researchgate.net/publication/272355248_review_of_targets_for_the_sustainable_development_goals_the_science_perspective/stats#fulltextfilecontent)
- MEADOWS, D., Indicators and Information Systems for Sustainable Development. The Sustainability Institute. 1998. Disponível em: <https://www.racialequitytools.org/resourcefiles/IndicatorsInformationdmeadows.pdf>
- PNUMA PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. Metodologia para elaboração de GEO Cidades: Manual de Aplicação. Rio de Janeiro. 132p. 2002. Disponível em: <http://www.redeh.org.br>
- SDSN - Sustainable Development Solutions Network. Indicators and a monitoring framework for Sustainable Development Goals. 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=400&nr=2013&menu=35#:~:text=A%20sound%20indicator%20framework%20will,accountability%20of%20all%20stakeholders%20for>



# Indicadores Sociais

Devido à natureza universal, indivisível e integrada da Agenda 2030, existem conexões e inter-relações entre todos os ODS's, de forma que, mesmo que não seja objeto específico do JusClima2030, os objetivos afetos à qualidade e bem-estar no ambiente de trabalho e aos direitos sociais e econômicos, à educação, à saúde, ao desenvolvimento e às tecnologias, nos levam a reconhecer a importância de buscar desenvolver indicadores que relacionem estes temas com os objetivos e as metas da Agenda 2030, de modo semelhante ao estudo desenvolvido quanto aos indicadores de operação de nossas atividades.

Neste sentido, o meio ambiente do trabalho também deve ser considerado como dimensão do meio ambiente e direito fundamental. O conceito de meio ambiente é sabidamente multidimensional, segundo leitura consagrada do disposto nos artigos 200, VIII, e 225, da Constituição Federal de 1988. Entre as dimensões da noção de meio ambiente se insere o meio



ambiente do trabalho. Nossa Constituição inovou, neste particular, ao dispor, expressamente (art. 200, inciso VIII), que *“ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”*. A doutrina reforça, inclusive, a condição de direito fundamental ao meio ambiente do trabalho, sadio e equilibrado (nota 1).

É preciso, ademais, superar a noção simplista de associar o meio ambiente do trabalho tão somente ao cumprimento de normas regulamentadoras de conforto dos ambientes físicos, e passar a redimensioná-la em consideração ao conceito de saúde defendido pela Organização Mundial de Saúde, que reconhece na ideia de saúde *“um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doenças ou enfermidades”* (nota 2).

De acordo com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no ano passado, mais de 576 mil concessões de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, relacionadas a transtornos mentais e comportamentais, foram emitidas no país. O índice é 26% maior do que o registrado em 2019. Ainda segundo o órgão, os registros de 2020 são os maiores de toda a série histórica, que começou em 2006 (notas 3 e 4).

Com a eclosão da Pandemia, torna-se necessária a aceleração das reflexões sobre as novas formas e novos ambientes de trabalho, e o im-

pacto nas atividades do Poder Judiciário e no bem-estar de seus integrantes.

Medos e incertezas se acentuaram, trazendo resultados negativos não apenas para a saúde física, mas também para a saúde mental de trabalhadores do Poder Judiciário. Nessa seara, é necessário conhecer a realidade e obter dados acerca da saúde dos trabalhadores, das doenças que os acometem e dos afastamentos que resultam de problemas de saúde e acidentes.

A partir desses dados, serão possíveis medições de indicadores relacionados à saúde e bem-estar, como os indicadores 3.4 e 3.5 previstos no ODS 3:

*“Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.*

*Meta 3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento”.*

*Meta 3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool”.*



Para além das doenças e dos afastamentos, a qualidade de vida dos trabalhadores requer análise das condições físicas e ambientais para desenvolvimento de suas atividades - informações como iluminação, temperatura, umidade e níveis de ruídos a que estão expostos, postura ergonômica, ginástica laboral ou prática de exercícios e alongamentos, intervalos para descanso durante a jornada e momentos de decompressão. Tais condições sofrem influência do local onde as atividades são realizadas, seja na sede do órgão - **TRABALHO PRESENCIAL**, seja em residência própria ou qualquer outro espaço - **TELETRABALHO**. Assim, necessários são os dados acerca dos locais e condições físicas e ambientais de trabalho.

Ainda, para fins de qualidade de vida no trabalho e saúde mental, visualiza-se a relevância de obtenção de dados acerca da satisfação pessoal, que pode incluir percepções sobre propósito no desempenho das atividades, oportunidades de crescimento e/ou aprendizado, distribuição da carga de trabalho, convivência com colegas e chefias, compartilhamento de ideias e conhecimentos, expressão de sentimentos e pensamentos, e senso de coletividade.

Além disso, o Poder Judiciário representa um potencial agente econômico quando atua em sua função de consumidor junto ao mercado. Podendo influenciar nas atividades comerciais e ditar comportamentos na busca de uma melhoria no fornecimento de serviços e materiais de forma mais sustentável e justa.



Imagem de homem sentado em sofá com computador no colo ao lado de uma janela em uma sala escura @Andrew Neel

A realização de compras públicas sustentáveis não depende apenas de leis. A sua execução é mais importante. Por isso, o dimensionamento e a publicação dos dados poderão servir de incentivo à implantação dos programas de integridade nas instituições. A administração precisa incorporar o paradigma da sustentabilidade com a conscientização e o engajamento de todos e, assim, inspirar o mercado e a sociedade.

É necessidade fundamental a promoção e a inserção de critérios e exigências socioambientais nos procedimentos licitatórios. E, quando bem fundamentados e balizados em elementos técnicos e coerentes, não haverá restrições quanto às contratações e aquisições sustentáveis. Ou seja, esses mesmos dados e indicadores poderão servir de acompanhamento histórico para justificar critérios estabelecidos.

Logo, quiçá como nunca antes, é imperioso refletir sobre ferramentas e meios adequados para aferir e dimensionar, a partir de indicadores pertinentes e apropriados, as iniciativas e ações que buscam promover o incremento da qualidade e do bem-estar em nossos ambientes de trabalho e nas nossas contratações, e que se alinhem aos objetivos e metas insertos na Agenda 2030. Tomando como ponto de partida os conceitos e métodos utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na realização do censo (nota 5), identificamos de forma preliminar algumas variáveis que reputamos fundamentais para se conhecer a realidade socioeconômica do Poder Judiciário:



### Grupos populacionais específicos:

- Magistrados
- Servidores
- Estagiários
- Terceirizados
- Aprendizes
- Voluntários

### Dados pessoais (IBGE - Variáveis do Registro de Pessoas):

- Sexo/Idade
- Orientação Sexual/Identidade de gênero
- Cor ou Raça (branca, parda, preta, amarela ou indígena)
- Deficiência ou dificuldade permanente (enxergar, ouvir, caminhar/subir degraus, mental/intelectual)
- Grau de instrução
- Migração/Nacionalidade

### Dados de Composição Familiar (IBGE - Variáveis do Registro de Pessoas/Domicílios)

- Estado Civil
- Filhos (as), Número de pessoas na família/domicílio
- Moradia (tipo, espécie e condição de ocupação, microcomputador/celular com acesso à internet)
- Mobilidade (tempo e meio de deslocamento para o trabalho)
- Rendimento domiciliar

### Dados Funcionais (sem correspondência com o IBGE):

- Cargos de Chefia

- Teletrabalho
- Média Salarial

### Dados para análise de alcance social (Terceirização de Mão de Obra):

- Jovens entre 16 e 21 anos
- Maiores de 60 anos
- Egressos do sistema proisional
- Mulheres vítimas de violência

A partir da apuração de dados socioeconômicos e de qualidade de vida é possível efetuar o cruzamento e o cálculo para aferição de indicadores que servirão de parâmetros para metas a serem atingidas ou para geração de informações que servirão para a criação de políticas sociais e econômicas.

Considerando que muitos desses dados correspondem a variáveis utilizadas pelo IBGE, os conceitos e métodos utilizados por eles ainda poderão servir de comparativos regionais a serem utilizados como expectativas, dada a diversidade populacional e de desenvolvimento no país.

**Em uma avaliação preliminar, apresentamos algumas metas dos ODS já adequadas pelo IPEA, nas quais os indicadores sociais, econômicos e de bem-estar poderiam subsidiar o desenvolvimento de políticas, programas e ações, no âmbito do Poder Judiciário, visando a contribuir efetivamente com a concretização da Agenda 2030:**



## OBJETIVO 4: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

**Meta 4.4** - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

**Meta 4.5** - Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade.



## OBJETIVO 5: IGUALDADE DE GÊNERO

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

**Meta 5.1** - Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com **raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade**, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

**Indicador 5.1.1** - Existência ou não de arcabouço legal em vigor para promover, reforçar e monitorar a igualdade e a não-discriminação com base no sexo



**Meta 5.5** - Garantir a **participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública**, em suas dimensões política e econômica, considerando as intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

**Indicador 5.5.2** - Proporção de mulheres em posições gerenciais



## **OBJETIVO 8: TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO**

**Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos**

**Meta 8.6** - Alcançar uma redução de 3 pontos percentuais até 2020 e de 10 pontos percentuais até 2030 na proporção de **jovens que não estejam ocupados**, nem estudando ou em formação profissional.

**Meta 8.8** - Reduzir o grau de descumprimento da legislação trabalhista, no que diz respeito ao registro, **às condições de trabalho, às normas de saúde e segurança no trabalho**, com ênfase nos trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

**Indicador 8.8.1** - Taxas de frequência de lesões ocupacionais fatais e não fatais, por sexo e situação de migração. **Indicador 8.8.2** - Nível de



conformidade nacional dos direitos trabalhistas (liberdade de associação e negociação coletiva) com base em fontes textuais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e legislação nacional, por sexo e situação de migração.

## **OBJETIVO 9: INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação**

**Meta 9.c** - Aumentar significativamente o **acesso às tecnologias de informação e comunicação** e empenhar-se para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet, até 2020, buscando garantir a qualidade, a privacidade, a proteção de dados e a segurança cibernética.



## **OBJETIVO 10: REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

**Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles**

**Meta 10.2** - Até 2030, empoderar e promover a **inclusão social, econômica e política de todos**, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.



## **OBJETIVO 11: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS**

**Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sus-**

**tentáveis**

**Meta 11.7** - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade. **Indicador 11.7.1** - Proporção da área construída em cidades que é espaço público aberto para uso de todos, por sexo, idade e pessoas com deficiência. **Indicador 11.7.2** - Proporção de pessoas em posições gerenciais

## **NOTAS**

1. MELO, Sandro Nahmias. Meio ambiente do trabalho: direito fundamental, pp.26-30.

2. Conceito de Saúde estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, conforme Comissão Nacional de Reforma Sanitária. Relatório final da 8ª. Conferência Nacional de Saúde de 1986. Documento I, p. 13.

3. <https://cnf.org.br/afastamento-por-transtorno-mental-dispara-na-pandemia/>

4. <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2021/03/poderao-faltar-psicologos-e-psiquiatras-saude-mental-caminha-para-crise-apos-pandemia-de-coronavirus-cklwmmqx5006c016ut8ph9emq.html>

5. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=conceitos-e-metodos>



# Aquisições Sustentáveis

O cenário global exige transformações e mudanças na perspectiva dos gestores públicos, a fim de compreender as novas tendências e as reformas sociais e jurídicas que estão em constante evolução.

Na verdade, trata-se de demandas que visam ao desenvolvimento de agendas públicas sustentáveis que devem ser construídas por meio da adoção de políticas de gerenciamento voltadas ao desenvolvimento e construção de mercados produtivos socialmente justos, economicamente eficientes e ambientalmente responsáveis.

Neste contexto, as compras públicas sustentáveis constituem-se em procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras (nota 1).



Vale ressaltar que, segundo dados do Ministério da Economia, em 2019 o Poder Público Federal realizou cerca de 100 mil processos de compra/contratação ao ano, movimentando 48 bilhões de reais. Somando-se os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e, ainda, as três esferas da federação, as compras públicas movimentam em torno de 12% do Produto Interno Bruto (PIB) Brasileiro (nota 2).

Ainda, de acordo com o Portal da Transparência, em 2020 o governo federal realizou 130.988 licitações, que resultaram no gasto de R\$ 54,70 bilhões de reais (nota 3). Evidente, portanto, o imenso poder de compra e de influência sobre o mercado exercido pelo setor público. Ao guiar-se, na aquisição de produtos e serviços, por critérios de sustentabilidade, os entes públicos estarão adotando medidas concretas para o desenvolvimento da economia circular (nota 4).

Ademais, a promoção do desenvolvimento sustentável é dever de todos os órgãos que compõem a administração, como forma de atender ao comando insculpido no art. 225 da Constituição Federal (nota 5).

Em consequência, a Lei nº 8.666/93, artigo 3º, já previa que o processo licitatório não se destinava apenas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por seu turno, a edição da nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos (nota 6), promulgada em 01 de abril de 2021, reforça a importância do instrumento licitatório na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, inclusive se referindo a análise do ciclo de vida do produto que será adquirido.

Desta forma, mais do que apenas satisfazer as necessidades da Administração, o contrato administrativo tem papel indutor de políticas públicas, em especial aquelas voltadas ao fomento e ao desenvolvimento de segmentos econômicos reputados estratégicos. Prova disso extrai-se da própria Lei nº 12.349/10, que, no § 5º do artigo 3º, passou a admitir a concessão de margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras. Ademais, a Lei nº 12.305/10, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu artigo 7º, III, estimula a adoção de padrões sustentáveis na produção e no consumo de bens e serviços.

Outrossim, o Conselho Nacional de Justiça, atento às iniciativas da Organização das Nações Unidas voltadas ao desenvolvimento de ações de combate à pobreza, mudanças climáticas, proteção do meio ambiente, promoção da paz e prosperidade para todos, editou normativas instituindo o Comitê Interinstitucional (nota 7) destinado a realizar estudos para integrar as metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



Por sua vez, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Maceió, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu 12 metas a serem incorporadas pelos tribunais brasileiros, dentre as quais a meta 9 (nota 8), que visa integrar ao Poder Judiciário os objetivos do desenvolvimento sustentável.

Face ao exposto, depreende-se que a realização de compras e contratações com critérios sustentáveis não depende de ação voluntária, mas de obrigação definida por lei, devendo ser perseguida por todos os tribunais brasileiros.



Ilustração dos 17 ODS como setores de uma roda

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS COMPRAS SUSTENTÁVEIS

- a) **Incentivar o fornecimento de produtos que utilizem menos recursos naturais e que contenham menos materiais perigosos e tóxicos;**
- b) **Impulsionar a logística reversa dos produtos fornecidos e a destinação ambientalmente correta de embalagens utilizadas;**
- c) **Considerar os impactos ambientais da logística e o ciclo de vida dos produtos;**
- d) **Estimular os fornecedores e os prestadores de serviços a cumprir a legislação ambiental por meio da formalização junto aos órgãos ambientais de controle, dentre outros mecanismos;**
- e) **Incentivar o fornecimento de produtos de maior eficiência energética, maior vida útil e passíveis de reciclagem;**
- f) **Incentivar o desenvolvimento da economia circular;**
- g) **Encorajar os fornecedores e os prestadores de serviços para que implementem programas internos de treinamento de seus empregados, visando a redução de recursos como energia elétrica e água;**
- h) **Exigir e monitorar o cumprimento de normativas ou legislações pertinentes.**
- i) **Contribuir para o atendimento das metas do desenvolvimento sustentável definidas na Agenda 2030 da ONU.**

## ALINHAMENTO DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao desenvolver as compras públicas sustentáveis, os países membros da ONU atuam para honrar o compromisso assumido na Conferência realizada em Nova York em 2015, denominada Acordo de Paris, relativa aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõe a agenda 2030. Esta agenda estabelece 169 metas e ações para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro dos limites do planeta.

Assim, as compras públicas sustentáveis estão previstas diretamente nos ODS, objetivo 12, e se referem ao consumo e produção responsável.

Portanto, os tribunais brasileiros têm um papel importantíssimo neste tópico, pois são grandes consumidores e grandes geradores de resíduos, cabendo adotar as contratações sustentáveis como padrão.

**Vale dizer, ainda, que as instituições públicas atendem não somente ao objetivo 12, mas também desenvolvem ações que estão previstas nas metas de outros objetivos, conforme veremos a seguir.**





### OBJETIVO 3: SAÚDE E BEM ESTAR

***Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades***

*Meta 3.9: Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos e por contaminação e poluição do ar, da água e do solo.*

Ao incorporar nos editais de compra de produtos e contratações a logística reversa para os produtos que ao final da vida útil se transformam em resíduos perigosos, visando o descarte ambientalmente adequado, os órgãos públicos contribuem diretamente na promoção e bem-estar da saúde da população. Ademais, ao prever nos contratos de empresas que prestam serviços terceirizados obrigações relativas ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados nas atividades, nos moldes da Lei dos Resíduos Sólidos, contribui para evitar problemas de saúde decorrentes da poluição do ar, solo e água.



Retrato de mulher indígena carregando lenha sobre a cabeça @drewmasmar



### OBJETIVO 5: IGUALDADE DE GÊNERO

***Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas***

*Meta 5.5. Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública*

O crescimento de empresas lideradas por mulheres enfrenta obstáculos limitantes ocasionados por barreiras legais ou por condições socioculturais que variam de país para país. Ao desenvolver licitações públicas com critérios sociais os órgãos públicos podem promover o empoderamento das mulheres e contribuir no combate de discriminações e violências baseadas no gênero. Nessa linha, de acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (nota 9) é possível a inclusão nos editais de contratação a preferência por micro ou médias empresas de propriedade ou liderada por mulheres, com participação societária superior a 50%, como já vem ocorrendo no Chile e na República Dominicana.

Outrossim, é possível a inclusão de outras exigências na contratação de serviços terceirizados, dando preferência para empresas que priorizem vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou egressas do sistema prisional, por exemplo.





## OBJETIVO 6: ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO

*Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos*

*Meta 6.3: Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas, e aumentando substancialmente a reciclagem e a reutilização segura globalmente.*

Ao incluir nos editais de compra de produtos e contratações a logística reversa e/ou cláusulas visando o descarte ambientalmente adequado dos resíduos perigosos, ou mesmo dos resíduos enquadrados como comuns, os órgãos públicos contribuem para reduzir os impactos ambientais decorrentes da disposição inapropriada, evitando o desequilíbrio da vida aquática, e a contaminação da água utilizada para consumo humano. Ademais, ao optarem por produtos que não utilizam determinados componentes químicos em seu processo produtivo, também estarão preservando o meio ambiente. Um exemplo é a compra de papel A4 não clorado.



## OBJETIVO 7: ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL

*Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos*

*Meta 7.3. Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética*

Ao incorporar nos editais de compras de eletrodomésticos e eletrônicos a exigência de produtos que tenham nível de eficiência energética A, de acordo com os selos Procel ou similares, os órgãos públicos incentivam o uso de tecnologias inteligentes que reduzem o custo ambiental e econômico gerado nas atividades de trabalho.



Imagem de automóvel elétrico sendo carregado @myenergi



## OBJETIVO 9: INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

*Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação*

*Meta 9.4: Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades.*

Na medida em que optam por fornecedores devidamente formalizados junto aos órgãos ambientais competentes, bem como pela compra de produtos que adotem tecnologias modernas e com menos potencial de agressão ao meio ambiente, as instituições públicas contribuem para o cumprimento da legislação ambiental vigente, fomentam mercado produtivo comprometido com a proteção ambiental e promovem a aquisição de produtos inovadores e menos agressivos ao meio ambiente.





## OBJETIVO 10: REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

*Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles*

*Meta 10.2. Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.*

Ao incorporar nos editais de contratações públicas exigências que excluam a contratação de empresas terceirizadas que utilizem mão de obra escrava ou infantil, pratiquem a desigualdade salarial (abaixo do estabelecido em lei ou devido ao gênero), dentre outras medidas, os órgãos públicos estarão desenvolvendo mecanismos que promovem a redução da desigualdade no país.



Imagem de jardim vertical com vasos coloridos feitos de latas e embalagens plásticas reutilizadas @Bernard Hermant



## OBJETIVO 11: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

*Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis*

*Meta 11.6: até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros*

A inclusão de cláusulas ambientais nas licitações relativas ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos, bem como a aquisição de produtos sustentáveis, visa proteger a comunidade dos riscos inerentes ao descarte desordenado e inadequado de resíduos comuns e perigosos, protegendo a saúde da população.

Também, exigências de certificação ambiental dos fornecedores visando a aquisição de produtos de menor impacto ambiental, produzidos por meio da adoção de processos produtivos limpos e utilização de tecnologias inovadoras, tem o objetivo de reduzir o volume de emissões de gases do efeito estufa, e consequentemente, a poluição do ar, solo e água.

Ademais, ao adotar padrões sustentáveis nas obras e construções, os órgãos públicos contribuem na promoção de sociedades sustentáveis e inclusivas.





## OBJETIVO 12: CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

*Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis*

*Meta 12.2 Até 2030, alcançar a gestão sustentável e uso eficiente dos recursos naturais*

*Meta 12.7 Promover prática de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais*

Ao incluir nos editais de aquisição de produtos ou contratações de serviços exigências ambientais relativas à eficiência energética dos bens, certificados da cadeia de custódia para os produtos de madeira e derivados, licenças ambientais, e obrigações quanto ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos, dentre outras, os órgãos públicos promovem a mudança de padrões de consumo e produção e reduzem o impacto ambiental causado pelas atividades.



## OBJETIVO 13: AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

*Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos*

*Meta 13.3. Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação global do clima, adaptação, redução do impacto, e alerta precoce à mudança do clima*

Ao incorporar obrigações ambientais nos editais de aquisições de produtos e contratos de serviços, os órgãos públicos contribuem efetivamente com medidas de combate à mudança climática, pois os produtos adquiridos e os serviços prestados terão menor potencial de impacto ambiental, desde que produzidos utilizando-se tecnologias limpas, alinhadas à legislação ambiental e reduzindo as emissões de gases do efeito estufa. Além disso, ao exigir o certificado da cadeia de custódia para os produtos compostos de madeira e derivados, atuam diretamente na proteção das florestas, evitando o uso de madeira originária do desmatamento ilegal.



## OBJETIVO 14: VIDA NA ÁGUA

*Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável*

*Meta 14.1 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável*

A inclusão de cláusulas ambientais nas licitações sustentáveis relativas ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos, tanto nas contratações de terceiros como na aquisição de produtos, contribui para evitar descartes desordenados e inadequados de resíduos comuns e perigosos por parte das empresas contratadas.

Nas contratações de restaurantes instalados em prédios públicos, por exemplo, é possível exigir no edital o uso de utensílios de vidro ou metal, vetando o uso de descartáveis de forma indiscriminada. As medidas contribuem para o desenvolvimento sustentável, pois preserva a qualidade dos mares e oceanos, e resguarda as espécies que compõe a fauna e flora marinha da extinção.





## OBJETIVO 15: VIDA SOBRE A TERRA

***Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda***  
*Meta 15.2. Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente*

Ao incluir a exigência da Cadeia de Custódia nas aquisições de bens de madeira e material de expediente como papel e derivados, os órgãos públicos estão contribuindo com medidas para o manejo sustentável das florestas, e de combate à desertificação.



Imagem de bambuzal visto de baixo para cima @kazuend

## NOTAS

1. Segundo a Agenda Ambiental da Administração Pública, A3P. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/#:~:text=Nesse%20sentido%2C%20direcionar%20o%20poder,de%20bens%20e%20servi%C3%A7os%20sustent%C3%A1veis>
2. Disponível em: [https://portaldecompraspublicas.com.br/18/Noticias/ConexaoPortal04ComoComecarAParticiparDeComprasPublicas\\_594/#:~:text=Somando%2Dse%20os%20tr%C3%AAs%20Poderes,R%24%207%2C3%20trilh%C3%B5es](https://portaldecompraspublicas.com.br/18/Noticias/ConexaoPortal04ComoComecarAParticiparDeComprasPublicas_594/#:~:text=Somando%2Dse%20os%20tr%C3%AAs%20Poderes,R%24%207%2C3%20trilh%C3%B5es). Visto em 18/02/2021
3. <http://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes?ano=2020>. Visto em 10/03/2021
4. Economia Circular é um conceito estratégico que assenta na redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia. Substituindo o conceito de fim-de-vida da economia linear, por novos fluxos circulares de reutilização, restauração e renovação, num processo integrado, a economia circular é vista como um elemento chave para promover a dissociação entre o crescimento económico e o aumento no consumo de recursos, relação até aqui vista como inexorável (...) Visa assim o desenvolvimento de novos produtos e serviços economicamente viáveis e ecologicamente eficientes, radicados em ciclos idealmente perpétuos de reconversão a montante e a jusante. Materializa-se na minimização da extração de recursos, maximização da reutilização, aumento da eficiência e desenvolvimento de novos modelos de negócios. (...) Disponível em: <https://eco.nomia.pt/pt/economia-circular/estrategias>. Acesso em 20/03/2021
5. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.(...)
6. Lei nº 14.133/2021, art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
7. Portaria nº 133/2018. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria\\_133\\_28092018\\_24102018134936.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_133_28092018_24102018134936.pdf), a qual sofreu alterações pela Portaria nº 55/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original205744202003205e752e4894dec.pdf>
8. Meta 9 – Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados) - Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIII-ENPJ.pdf>
9. Banco Interamericano de Desarrollo, Toolkit Promoción de la mujer en las compras públicas. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/spanish/document/Toolkit-Promoci%C3%B3n-de-la-mujer-en-las-compras-p%C3%BAblicas.pdf>



# PROTOTIPAÇÃO DE SOLUÇÕES

# 4





# Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa

Para demonstração da viabilidade ampla (econômica, social e ambiental) das propostas de reflexão sobre as mudanças necessárias a serem implementadas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o JusClima2030 reputou essencial prototipar projetos pilotos especificamente vocacionados a demonstrarem as novas formas de pensar e de fazer que deverão ser incorporadas à atuação, como um todo, de nossas unidades judiciárias e administrativas doravante.

Nesse sentido, neste primeiro ciclo de trabalho, o JusClima2030 passa a relatar a concepção e o desenvolvimento de duas iniciativas com estas características, que agregam o elemento de inovação em suas concepções, e que se encontram totalmente aderentes com os objetivos de desenvolvimento sustentável afetos ao Laboratório.



Um inventário de emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa é a forma tecnicamente adequada e internacionalmente reconhecida de quantificar as fontes de emissão de GEE de uma instituição, empresa, evento, processo, unidade, produto, país, atividade ou área.

A concepção e a realização de Inventários de Emissão de GEE baseiam-se em procedimentos e práticas recomendadas por protocolos internacionais credenciados (*GHG Protocol*) e nacionais igualmente reconhecidas (ABNT NBR ISO 14064).

Assim, a elaboração de um Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) é o primeiro passo para que uma instituição ou empresa possa avaliar como as suas atividades impactam o meio ambiente e o sistema climático, e a partir deste diagnóstico identificar estratégias para contribuir com o enfrentamento das mudanças climáticas, em alinhamento ao que preconiza o ODS 13 da Agenda 2030.

Conhecer, portanto, o perfil das emissões do Poder Judiciário brasileiro é um dado elementar e premissa obrigatória para que sejam possíveis os passos seguintes, no sentido de serem estabelecidas estratégias, planos e metas para redução e gestão das emissões de gases de efeito estufa, promovendo-se um alinhamento efetivo - e não meramente superficial - das ações do Poder Judiciário brasileiro com a Agenda 2030.

Nesse sentido, o JusClima2030 elegeu como pauta de ação prioritária a este primeiro ciclo de atividades, conceber e realizar um projeto piloto de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, postulando, junto à Direção do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, apoio e acolhida à proposta apresentada.

Com o aceite e incentivo da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o que desde já registramos nosso agradecimento, na pessoa do Diretor Juiz Federal Paulo Paim da Silva, o JusClima2030 então enviou proposta e pedido de orçamento a empresas nacionais que realizam inventários de emissões com a metodologia internacional e nacional reconhecidas.

Em nossa proposta de Inventário, restaram consignados os seguintes dados a respeito da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:

**A totalidade de 34 edificações e mais 1 terreno, distribuídos em 29 cidades, com um total aproximado de 112 mil metros quadrados de área construída, abrigando uma população (público interno) de 2.578 pessoas. Foi solicitado que o levantamento deverá ser feito por prédio.**







# Aplicativo de Mobilidade

Alinhada ao Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, o JusClima2030 apresenta uma segunda iniciativa que reputa igualmente fundamental seja desenvolvida no curso de nossas atividades, e que se relaciona diretamente com a aferição adequada do impacto que nossos deslocamentos representam quando confrontados com os objetivos e as metas dos ODS afetos ao Laboratório (7, 13 e 15) e com os quais também se relaciona de modo acentuado o ODS 11, que aborda a mobilidade urbana.

Como é cediço, após o setor de mudança do uso da terra e de agropecuária, o setor de energia é o segundo maior responsável pelas emissões de gases de efeito estufa no País (nota 1) e, entre as atividades do setor, a primeira delas em quantitativo de emissões é justamente o transporte, seguido pela geração de eletricidade, a indústria e a produção de combustíveis. No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, são milhares os deslocamentos diários empreendidos pelos integrantes e colaboradores de nossas unidades, além dos transportes necessários ao abastecimento de produtos e de serviços, aos trajetos dos malotes judiciais, entre outros.



Observamos, neste contexto, que ainda não dispomos de ferramentas adequadas para dimensionar o impacto ambiental e climático que estes deslocamentos representam, e nos parece essencial doravante desenvolver os mecanismos e tecnologias adequadas a este propósito.

Nesse sentido, o Jusclima2030 apresenta o que denomina de “DESAFIO APP de Mobilidade”, ferramenta tecnológica que se espera seja implementada em formato multiuso, contemplando desde a medição das emissões de gases de

efeito estufa geradas em nossos deslocamentos, passando pelo estímulo ao uso de opções veiculares não emissoras ou com emissões reduzidas, como veículos elétricos, bem como o incentivo à adoção de formas compartilhadas de deslocamentos.

**Nossa proposta concebe, portanto, a realização de um Hackathon especificamente direcionado a responder a estas demandas e desafios.**

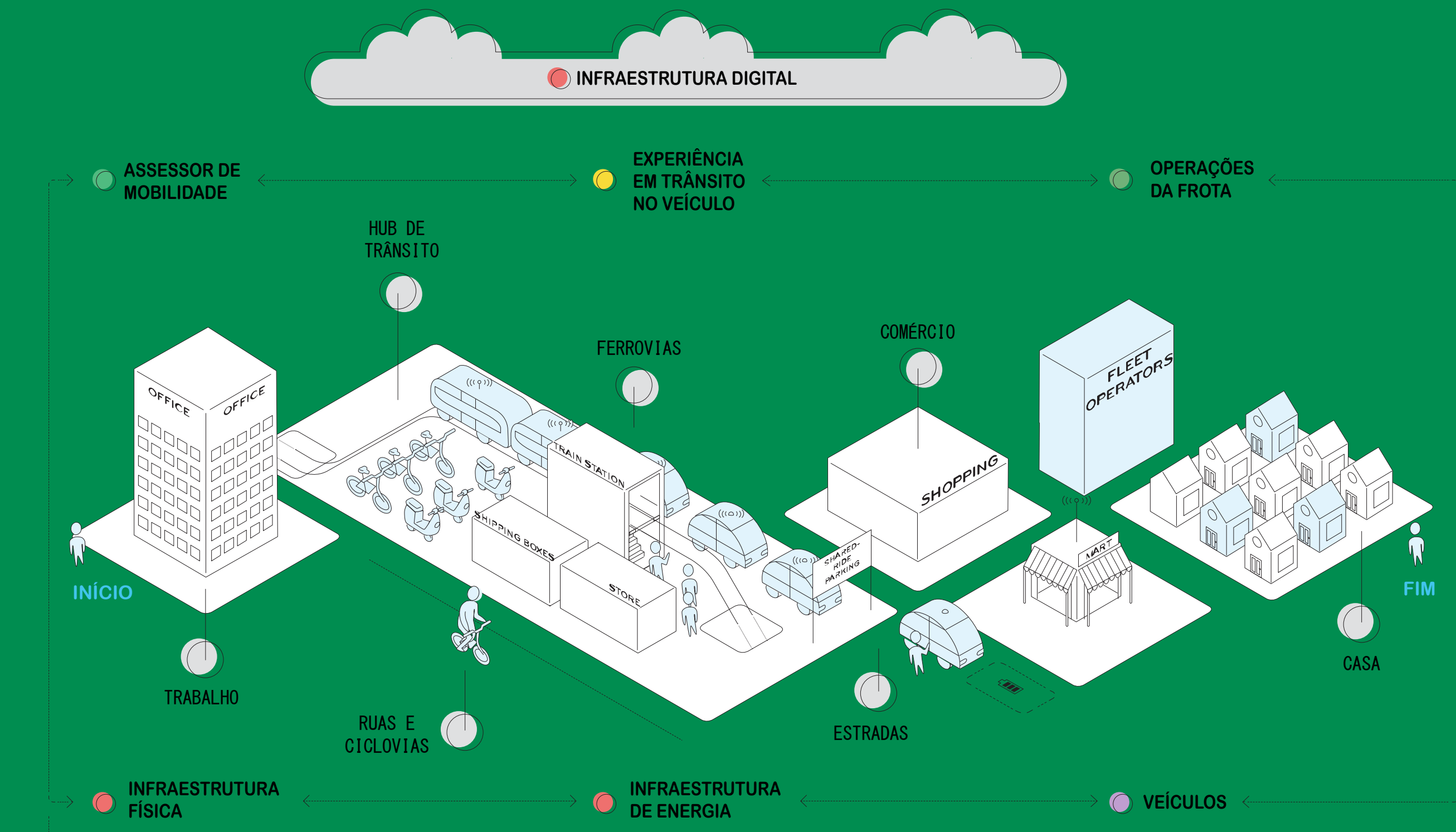


Gráfico ilustrativo do ecossistema de mobilidade do futuro segundo a consultoria Deloitte (tradução nossa) <https://www2.deloitte.com/us/en/insights/focus/future-of-mobility/roadmap-for-future-of-urban-mobility.html>



Para tanto, seriam reunidos desenvolvedores de software, designers e outros profissionais relacionados à programação, juntamente com outras instituições que atuam e interagem no 'ecossistema' do Poder Judiciário (Ministérios Públicos, Defensorias, OAB, etc.), com o intuito de criar uma solução em formato de aplicativo que atenda às questões apresentadas no desafio.

Neste *hackathon* poderão estar incluídas as incubadoras de inovação dos Tribunais e de Universidades (nota 2), tanto para a realização quanto para o desenvolvimento da proposta. O desenvolvimento do aplicativo, ao final, deverá levar em consideração a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), bem como as novidades trazidas pela Lei nº 14.133/21 para aquisições públicas, principalmente no aspecto da inovação tecnológica ou técnica.

Sabemos que iniciativas similares estão em desenvolvimento ou já foram implementadas por instituições públicas, a exemplo do sistema TaxiGov para servidores e colaboradores da Administração Pública Federal (nota 3), do Projeto Vem Paraná, para uso compartilhado de veículos elétricos (nota 4) e do Projeto VemDF, também com esta finalidade (nota 5).

Todavia, nossa proposta intenta alcançar um objetivo mais amplo e transversal, no sentido de aferir concretamente o impacto de todos os deslocamentos que direta ou indiretamente se relacionam a nossas atividades, para estimular a adoção de comportamentos distintos das práticas e das escolhas atuais (de frotas, de trajetos, de cargas, entre outros), criando os meios que facilitem e estimulem as mudanças comportamentais necessárias, integrando-se, assim, toda a comunidade jurídica e não jurídica nesta trajetória de inovação e de sustentabilidade impulsionada também pelo Poder Judiciário.



Imagem com renderização de um cenário urbano ilustrando soluções de mobilidade do futuro [https://www.architectmagazine.com/design/fxcollaborative-and-howeler-yoon-imagine-the-future-of-mobility-at-new-cooper-hewitt-exhibit\\_o](https://www.architectmagazine.com/design/fxcollaborative-and-howeler-yoon-imagine-the-future-of-mobility-at-new-cooper-hewitt-exhibit_o)

## NOTAS

1. Análise das Emissões Brasileiras de Gases de Efeito Estufa e suas Implicações para as Metas de Clima do Brasil 2020 (SEEG): [https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG\\_8/SEEG8\\_DOC\\_ANALITICO\\_SINTESE\\_1990-2019.pdf](https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG_8/SEEG8_DOC_ANALITICO_SINTESE_1990-2019.pdf)
2. Aplicativo de caronas é desenvolvido por estudantes universitários em Canoas/RS: <https://ifrs.edu.br/canoas/aplicativo-de-carona-e-criado-por-estudantes>
3. Dados sobre o Programa TaxiGov podem ser consultados em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/taxigov>
4. Dados sobre o Programa Vem Paraná podem ser consultados em: <https://www.abdi.com.br/postagem/aviso-de-pauta-projeto-de-veiculos-eletricos-compartilhados-e-lancado-no-parana>
5. Dados sobre o Programa Vem DF podem ser consultados em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2019/10/07/vem-df-tire-suas-duvidas-sobre-o-projeto-de-carros-eletricos-compartilhados/>



# O FUTURO DAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

# 5







O JusClima2030 ressalta, neste tópico, que a abordagem ora constante no presente caderno apresenta noções introdutórias e gerais sobre um trabalho de ampla complexidade e extensão espaço-temporal, que se reconhece, terá que ser desenvolvido e implementado pelo Poder Judiciário brasileiro nos anos vindouros, no sentido de **repensar toda a racionalidade que permeia e define os critérios, parâmetros e indicadores de nossas edificações**, no desiderato de alinhar nossos modelos de reformas e de construções com os objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela Agenda 2030.

Neste sentido, as reflexões ora lançadas buscam fomentar a necessidade de repensar o uso dos espaços físicos utilizados pelo Poder Judiciário a partir de um olhar também sobre a variedade de impactos na vida humana e no meio ambiente que resultam das atuais formas de ocupação praticadas.

Por tratar-se de processo em etapa em desenvolvimento, a correlação específica entre as metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável e seus necessários indicadores ainda não foram abordados de forma detalhada neste tópico. Trata-se, todavia, de pesquisa e trabalho que será desenvolvido pelo JusClima2030 no decorrer de suas oficinas, na medida em que o Laboratório reputa etapa fundamental de suas atividades também promover a conformação do uso dos espaços físicos pelo Poder Judiciário brasileiro com os ditames da Agenda 2030.

# Objetivo

O objetivo é apresentar as primeiras reflexões sobre a necessidade de adoção de um processo significativo que repense os espaços físicos utilizados pelo Poder Judiciário, analisando-se a real imprescindibilidade das áreas e da totalidade dos espaços atualmente disponíveis e/ou ocupados, refletindo-se primordialmente a respeito da forma como as edificações são concebidas, como são construídas, mantidas e reformadas, além das decisões sobre futuras reformas e construções.

Sugere-se, no presente momento, a adoção de diretrizes para o desenvolvimento de práticas efetivamente sustentáveis nas edificações do Poder Judiciário brasileiro, com o objetivo de contribuir para a economia de recursos, reduzir e minimizar impactos negativos ao meio ambiente e melhorar a qualidade de vida dos ocupantes dos edifícios das unidades judiciais e administrativas, além dos demais indivíduos que interagem com os prédios.

Buscando ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das ações do Judiciário no que tange ao uso de seus espaços físicos de forma sustentável, o JusClima2030 sugere a uniformização mínima de critérios e de procedimentos a serem utilizados por todo Judiciário em suas ações futuras.

Ora, considerando que o Poder Judiciário Brasileiro anseia implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e a correlata indexação de suas iniciativas e base de dados a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, forçoso reconhecer a necessidade de que também suas edificações, como um todo, passem a estar alinhadas com os objetivos e as metas preconizadas na Agenda.



Imagem de edificação com fachada composta de sacadas com vegetação @Ricardo Gomez Angel



# Noções Introdutórias

É preciso, inicialmente, assimilar a dimensão que o somatório das edificações pertencentes ou em uso atualmente pelo Poder Judiciário brasileiro representam em extensão e metragem de áreas, para que se passe a refletir sobre a magnitude que representa a adoção de medidas que atenuem os impactos negativos gerados pelo regular uso destas construções.

Nesse sentido, uma primeira observação há de ser feita. Infelizmente, as bases de dados que atualmente alimentam a geração dos relatórios e balanços socioambientais do Poder Judiciário (nota 1) não estão parametrizadas e consolidadas de forma a permitir a extração de informações sobre a totalidade, em metragem de áreas, do somatório de todas as edificações pertencentes ou em uso pelo Poder Judiciário brasileiro. Não há, por hora, padronização entre os Tribunais na forma em que são discriminados os dados sobre as áreas, observando-se discrepâncias entre as informações (como uso de dimensões de medidas variadas), e inconsistências que precisam, no entender do JusClima2030, ser sanadas, de modo a permitir a extração de dados fidedignos e consolidados, por exemplo, sobre a área total de nossas edificações.

No intuito de ilustrar tal dificuldade, verifica-se que nos campos da Base de Dados do 4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, por

exemplo, no item que deveria representar o somatório das áreas de nossas unidades, os dados extraídos da tabela respectiva informam os seguintes números para os anos de 2015 a 2020, sem o detalhamento da unidade de área em uso:

2015: **35.734.781,36**;

2016: **22.581.482,93**;

2017: **29.546.467,52**;

2018: **19.075.612,87**;

2019: **76.620.625,20**;

e 2020: **0**.

Ademais, não há um detalhamento, com periodicidade fixa como a anual, sobre as unidades que foram construídas, agregando áreas, ou sobre aquelas que sofreram reformas, que foram cedidas, e/ou que sofreram algum tipo de parcelamento ou divisão, passando a acolher atividades de outros órgãos ou instituições, em espaços de trabalho compartilhado, por exemplo.

Doravante, informações como estas serão fundamentais para o encadeamento, com a devida e necessária indexação dos dados, dos estudos necessários à promoção do alinhamento de nossas edificações com as exigências e padrões de sustentabilidade que decorrem, direta ou indiretamente, de nosso intuito de implementação da Agenda 2030.



Imagem de pessoas plantando mudas em uma parede verde @danifunes



À guisa de exemplificar e relevância destes dados, deve-se ter presente que o setor de construção civil, com o qual diretamente se conectam nossas edificações, é um dos setores de atividades com maior impacto no *share* de emissões anuais de gases de efeito estufa.

De acordo com relatório divulgado pela UNEP (*United Nations Environment Programme*) em dezembro de 2020 (nota 2), as emissões de CO2 do setor de construção são as mais altas já registradas:

**O uso de energia em edifícios é responsável por 35% do consumo global de energia e cerca de 55% do uso total de eletricidade. Em conjunto com a fabricação, transporte e uso de materiais de construção, o setor responde, em média, por 38% das emissões globais de CO2.**

Logo, qualquer esforço de alinhamento do Poder Judiciário brasileiro, por exemplo, com o objetivo de desenvolvimento sustentável 13 – ação global contra a mudança do clima –, e suas respectivas metas, implica, necessariamente, levar-se doravante em consideração também o impacto que nossas edificações representam em termos de emissões de gases de efeito estufa e que, portanto, o conceito de



Fotografia de átrio de edificação com vegetação e queda d'água em vão central de cobertura transparente @Hanson Lu

edificações sustentáveis, da mesma forma, há de incorporar o sopesamento das emissões em suas premissas.

O termo “construção sustentável”, aliás, foi introduzido em 1994 pela Força Tarefa 16 do *Conseil Internacional du Bâtiment* como “a criação e operação de um ambiente construído saudável baseado na eficiência de recursos e no projeto ecológico” (nota 3). Na ocasião, foram definidos os seguintes princípios:

#### **PRINCÍPIOS DA CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL:**

- 1. reduzir o consumo de recursos;**
- 2. reutilizar recursos;**
- 3. utilizar fontes recicláveis;**
- 4. proteger a natureza;**
- 5. eliminar componentes tóxicos;**
- 6. aplicar o custo de ciclo de vida; e**
- 7. focar a qualidade.**

Esses princípios, segundo preconizado no estudo, devem ser aplicados ao longo de todo o ciclo da construção: **planejamento, projeto, construção, uso e operação, manutenção, reforma e/ou modernização e desconstrução.**

No contexto brasileiro, o conceito de edificação e construção sustentável tem sido considerado um conceito sistêmico e holístico, que contempla a abordagem de edificação integrada e leva em conta o ciclo de vida das edificações em todos os níveis (nota 4).





Imagem com vista superior de uma escada helicoidal com pessoa tocando vegetação no centro da escada @danist07

Neste sentido, por exemplo, a cartilha A3P do Ministério do Meio Ambiente (MMA) conceitua construção sustentável como: “um conjunto de práticas adotadas antes, durante e após os trabalhos de construção com o intuito de obter uma edificação que não agrida o meio ambiente, com melhor conforto térmico sem a necessidade (ou com necessidade reduzida) de consumo de energia e que melhore a qualidade de vida dos seus moradores/usuários, além de utilizar materiais e técnicas que garantam uma maior eficiência energética.” (nota 5)

A Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020, que institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P e estabeleceu suas diretrizes, indica, em seu artigo 5º, inciso VI, as seguintes ações para as construções sustentáveis:

*“construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”*

Posto isso, o JusClima2030 reputa que o fomento à adoção de edificações sustentáveis, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, tem

muito a contribuir para dirimir os impactos negativos sociais, ambientais e econômicos, além de alinhar-se a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Política Nacional de Mudança Climática (PNMC). Todavia, na premissa de promover padrões efetivos, e não meramente superficiais de sustentabilidade, será preciso incluir e sopesar também o quantitativo de emissões de gases de efeito estufa cuja emissão relaciona-se com nossas práticas construtivas e de reformas atuais.

Na atual ausência do sopesamento deste fator, e mesmo na ausência, a rigor, de padronização, nacionalmente replicável, no âmbito de nossas normativas sobre construções e sobre as reformas em nossas edificações, o Laboratório sugere, ao menos, seja estudada a possibilidade de adoção do padrão internacional LEED (*Leadership in Energy and Environmental Design*) como possível indicativo para avaliação e ajustes necessários que propiciem a certificação de edificações sustentáveis no judiciário brasileiro.

O LEED é um sistema internacional de certificação e orientação ambiental utilizado por diversos países, e objetiva incentivar a transformação dos projetos, das obras e operações das edificações, visando a promoção da sustentabilidade, e preconizando, entre outros, que as edificações sejam construídas com a consciência de economia de energia, eficiência hídrica, redução de emissões de CO2 e uso responsável de recursos.



A par da adoção de parâmetros reconhecidos e mensuráveis, o cenário atual em que se encontra o Poder Judiciário brasileiro praticamente compele um revisitar, por completo, de nossas necessidades atuais e futuras em termos de instalações físicas – sedes – para a realização de nossas atividades administrativas e judiciárias.

Tal revisitar, necessariamente, deverá sopesar, entre outros, no mínimo os seguintes aspectos correlacionados às atividades judiciárias e administrativas:

- **a crescente digitalização de processos,**
- **a consolidação do teletrabalho como realidade indissociável também ao contexto da atuação do Poder Judiciário brasileiro,**
- **a adoção de iniciativas como o balcão virtual,**
- **os juízos 100% digitais,**
- **as audiências virtuais,**
- **as sessões de julgamentos virtuais, as videoconferências,**
- **as conciliações virtuais,**
- **o trabalho remoto e;**
- **a possibilidade, ainda, da realização de teleperícias.**

Diante deste novo contexto de realidade, acelerado exponencialmente em razão da Pandemia do Covid-19, e da necessária adoção de medidas de isolamento social, vislumbra-se a hipótese de se repensar o uso dos espaços físicos



Imagem de ambiente de trabalho compartilhado com vegetação @Archdaily

utilizados pelos colaboradores e usuários que acessam os serviços do Poder Judiciário brasileiro, com um novo olhar que considere, efetivamente, esses aspectos transformadores.

Vale ressaltar que o lançamento pelo CNJ do projeto “Juízo 100% Digital” por meio da Resolução n.º 345, de 9 de outubro de 2020 corrobora com a tendência de ampliação de serviços virtuais no Poder Público em geral e da continuidade de utilização de trabalho remoto, mesmo após o término do período de restrição das atividades presenciais em razão da Pandemia.

Entende-se por “Juízo 100% Digital” a possibilidade de o usuário dos sistemas de justiça valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos Fóruns, uma vez que, no “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto. Similar realidade sucede, também, para as audiências e sessões de julgamento, que passarão a ocorrer exclusivamente por videoconferência. (nota 6)

Posto isso, o JusClima2030 reputa salutar que, doravante, os espaços físicos atuais e futuros do Poder Judiciário levem em consideração os aspectos supracitados. As decisões relativas à ocupação ou desocupação de uma área edificada devem ser precedidas de amplo estudo, e devem observar as diretrizes de sustentabilidade a partir de fase anterior ao processo de tomada de decisão até a fase de desocupação e demolição da área.



Consoante assevera Norman Foster, em seu texto *Architecture and Sustainability*, é essencial uma análise crítica do impacto ambiental das construções e edificações no meio em que são inseridas. É dizer, para obtermos as respostas certas no que tange à análise crítica do impacto ambiental, devemos buscar fazer as perguntas certas:

- “Por que ocupar novas áreas, quando podemos recuperar áreas?”
- Por que demolir edifícios que poderiam ser utilizados para novos usos?
- Por que utilizar intensa iluminação artificial onde podemos aproveitar a luz do dia?
- Por que utilizar condicionamento de ar onde nós podemos simplesmente abrir uma janela?”
- E, quiçá a pergunta mais importante: É preciso realmente ocupar novas áreas?

Logo, reforça-se que a necessidade de ocupação de novos espaços deve ser precedida de criteriosa análise das atividades que ali serão executadas. Deve-se, sobretudo, fazer um mapeamento e redesenho dos fluxos de trabalhos, considerando não só a tecnologia que já está disponível, como também os cenários evolutivos, tanto sociais, culturais e tecnológicos possíveis a médio prazo, já que o tempo de projeto, licitação e execução e ocupação de um novo espaço, não raro, supera o patamar de dois anos. A busca por soluções para as neces-

sidades de alocação ou remodelação de novos espaços deve ser criativa, inovadora e, sobretudo, sustentável.

Muito embora o tópico trate de reflexões preliminares para se repensar o uso do espaço físico utilizado pelo Poder Judiciário brasileiro, sugere-se, desde logo, a adoção de processos de avaliação dos espaços físicos utilizados atualmente, a partir das seguintes etapas:

### 1. INVENTÁRIO DAS EDIFICAÇÕES

- Realizar e manter atualizado inventário de todos os espaços físicos utilizados.
- Na falta de alguns critérios específicos do Poder Judiciário, sugere-se considerara os estabelecidos na portaria Conjunta nº 38 do Ministério da Economia.

### 2. ANÁLISE DA NECESSIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS

- Analisar a necessidade de utilização dos espaços físicos inventariados.

### 3. TOMADA DE DECISÃO

- As etapas 1, 2 e futuras predições são basilares para o remanejamento, exclusão e disponibilização de novos espaços físicos.

### 4. INCLUSÃO / REDUÇÃO / EXCLUSÃO OU OTIMIZAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS

- Realização de ações para o planejamento e execução da tomada de decisão.

Os parâmetros para o dimensionamento das edificações do judiciário encontram-se na Resolução CNJ nº 114/2010, que estabeleceu a referência de áreas a serem consideradas para elaboração de projetos de reforma ou construção de imóveis no judiciário. Seu Anexo I fixou as áreas de gabinetes e salas de audiência para o judiciário da União e Estadual, estabelecendo o dimensionamento dos demais ambientes em função do número de servidores, sem considerar a distinção entre postos de trabalho de turno integral ou horário reduzido, como estagiários, terceirizados ou servidores e magistrados em teletrabalho.

Com relação à gestão das edificações, a Resolução CNJ nº 76/2009 estabeleceu os princípios do sistema de estatística do Poder Judiciário, em cujos anexos constam os glossários de metas e indicadores e os parâmetros para aferição da produtividade mensal dos diversos órgãos do judiciário. O levantamento do tamanho das edificações consta em dois indicadores de recursos físicos do Anexo I: área total e área útil em metros quadrados, sendo extremamente precária a definição dos respectivos parâmetros de medição, eis que se resumem a incluir ou não as áreas utilizadas como arquivos, depósitos, auditórios, museus, estacionamentos, jardins, creches e áreas de lazer.



Entretanto, a quantificação da área total e útil de todas as edificações de cada Tribunal dificulta a desagregação e análise dos dados para a gestão mais eficiente dos prédios ocupados por cada órgão em cada localidade. As orientações e diretrizes constantes nos normativos do judiciário para o dimensionamento e classificação das áreas das edificações também se mostram insuficientes por desconsiderar critérios usuais das disciplinas da arquitetura e engenharia, parâmetros de mercado, normativos municipais que definem os critérios para definição de áreas computáveis e não computáveis, assim como outras normas técnicas, a exemplo da Norma ABNT-NBR 12721/2006, que estabelece diversos critérios para classificação das áreas das edificações: áreas reais de projeto; áreas em relação ao uso; áreas equivalentes em relação às áreas padronizadas; e áreas em relação à forma de divisão.

No tocante às edificações e à força de trabalho do judiciário, segundo informações divulgadas na base de dados do CNJ (nota7), em 2019 o Poder Judiciário ocupava um total de 19,6 milhões de metros quadrados de edificações, e a população total de servidores e magistrados era de mais de 450 mil pessoas. Analisando a série histórica de 2011 a 2019, verificamos uma tendência de aumento da área construída, após fortes reduções em 2012 e 2015 e um grande aumento em 2014. Dentre os segmentos de

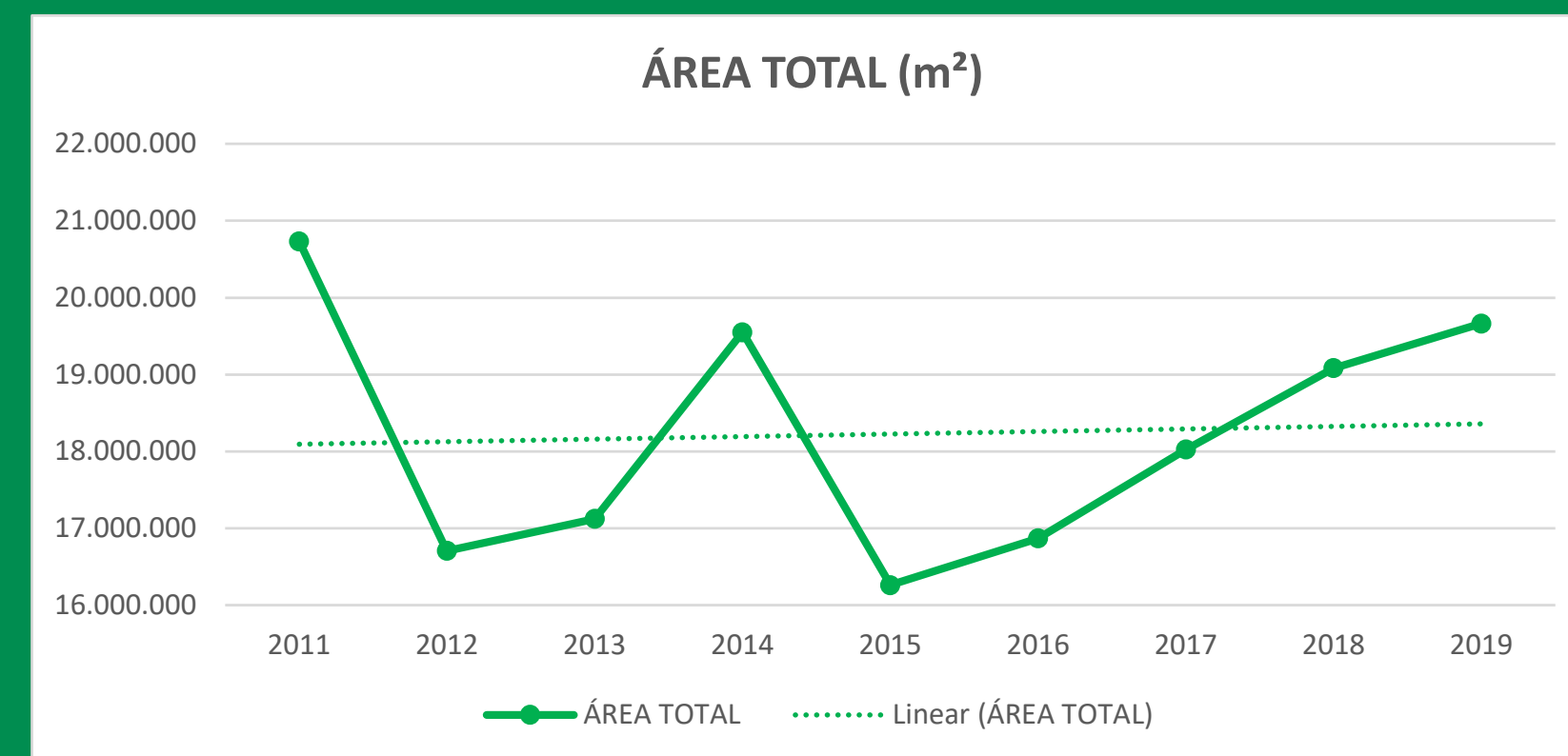


Tabela 1. Série histórica da área construída total das edificações do Poder Judiciário de 2011 a 2019

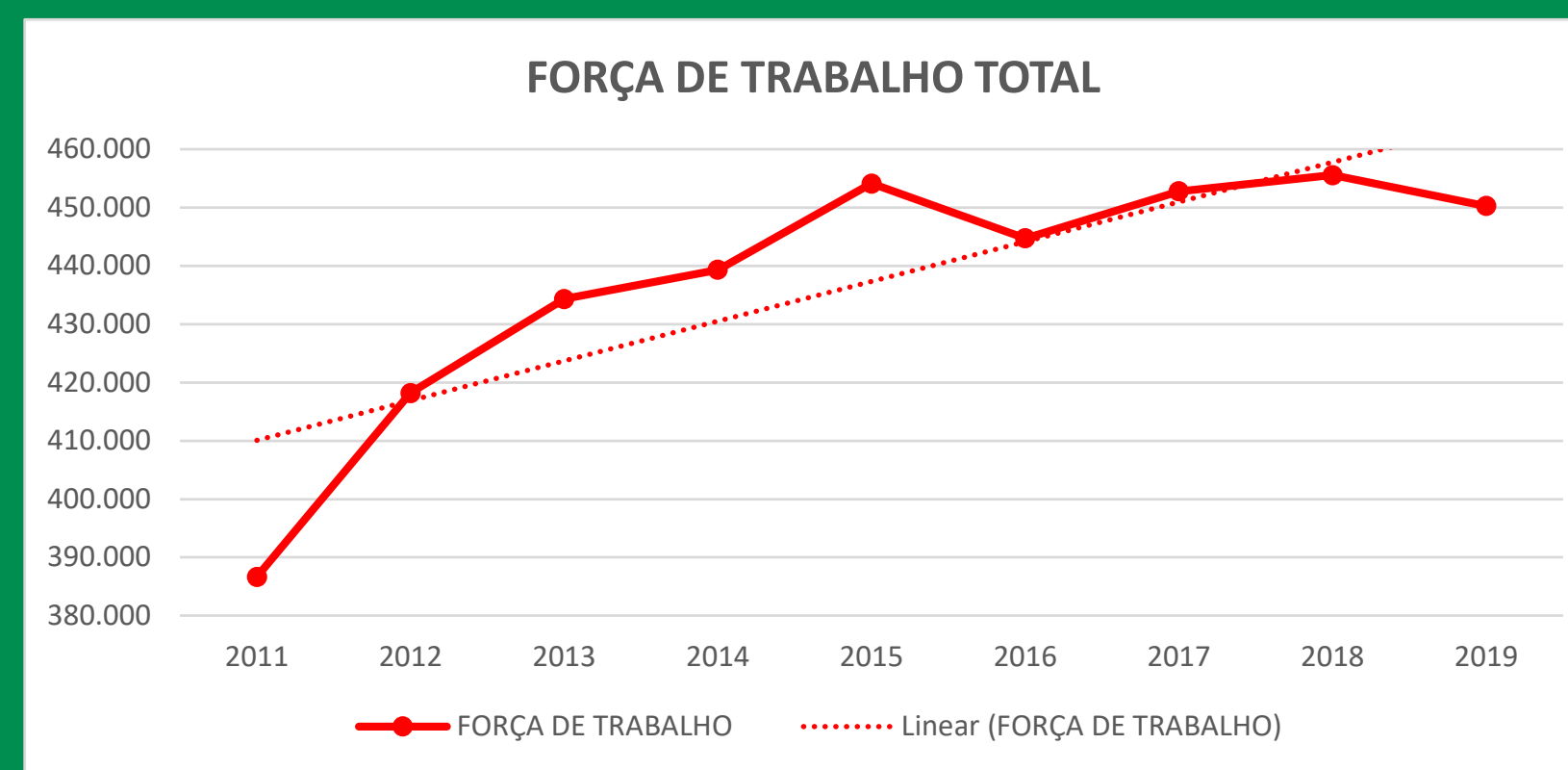


Tabela 2. Série histórica da força de trabalho total do Poder Judiciário de 2011 a 2019

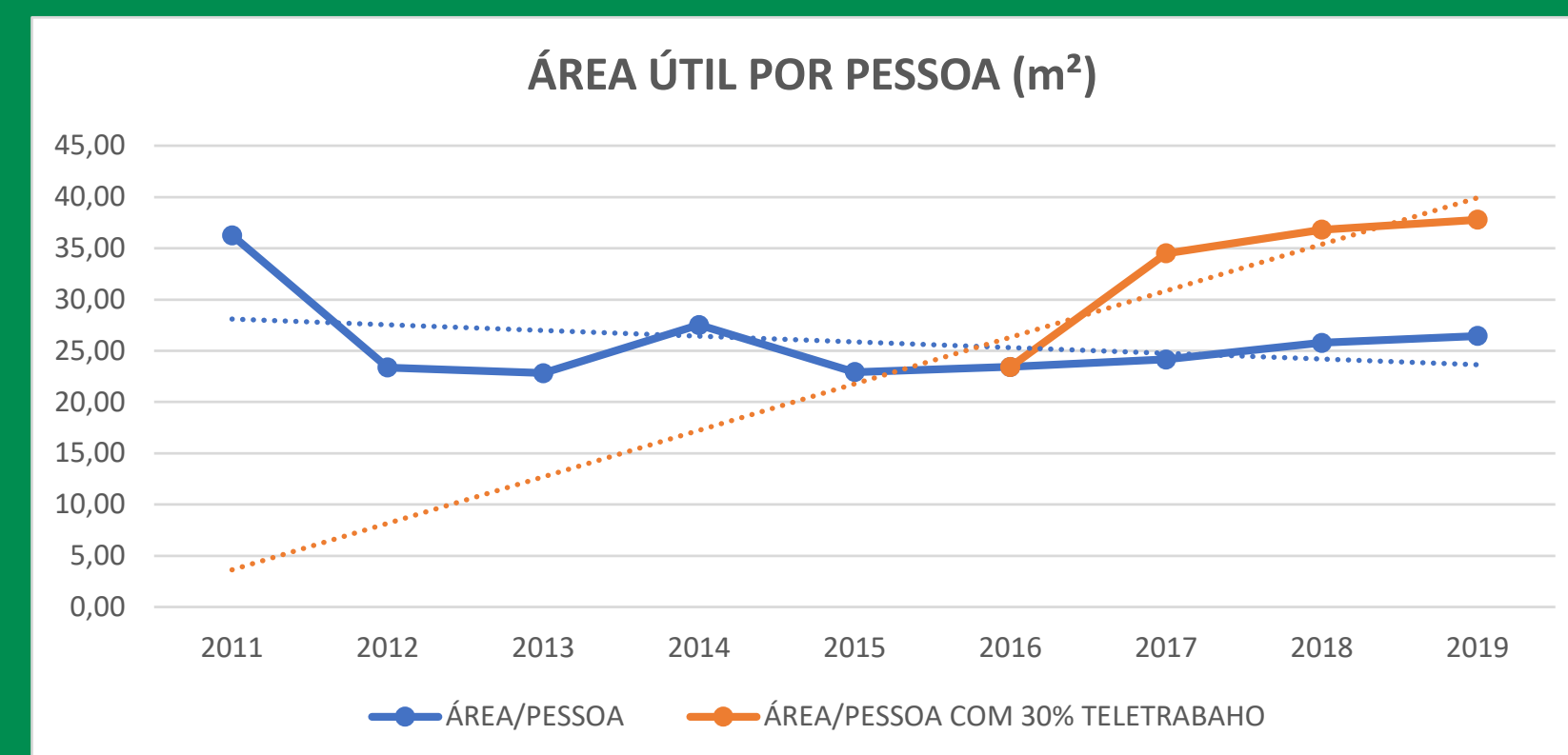


Tabela 3. Série histórica da área útil por pessoa de 2011 a 2019 com e sem 30% de teletrabalho

justiça, os Tribunais de Justiça Estaduais são os que possuem maior área construída total, seguidos pelas Justças Eleitoral, do Trabalho e Federal. Cabe ressaltar que as informações disponibilizadas na Base de Dados da Justiça em Números são diferentes daquelas divulgadas na Base de Dados do 4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário e referidas no início do presente capítulo.

A força de trabalho por sua vez diminuiu de 2018 para 2019, apesar do período todo indicar tendência de aumento devido principalmente ao crescimento de 2011 até 2015. Considerando a área útil das edificações e a população, em 2016, somávamos 386 mil pessoas em 14 milhões de metros quadrados, perfazendo 36m<sup>2</sup> por pessoa. Este número apresentou forte queda e oscilou até 2015, quando passou a aumentar progressivamente até 26m<sup>2</sup> por pessoa em 2019. Por outro lado, a partir de 2016 a Resolução CNJ nº 227/2016 regulamentou o teletrabalho no judiciário, limitando a modalidade de trabalho remoto a 30% dos servidores de cada unidade, limite que foi extrapolado compulsoriamente devido à pandemia da Covid-19 em 2020, sendo que em meados de 2021, as atividades presenciais ainda não foram retomadas. Assim, se considerarmos apenas 70% da força de trabalho presencial, a área por pessoa passaria a 38m<sup>2</sup> em 2019, portanto acima da maior referência anterior da série, em 2016.



Assim, verificamos que as tendências de virtualização dos processos e redução da força de trabalho presencial ainda não foram incorporadas ao planejamento das edificações do judiciário, o que demonstra a necessidade de aprimorar ainda mais nosso sistema de governança. Neste sentido, o Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de ambientes anexo à Portaria Conjunta nº 38/2020 do Ministério da Economia (ME) poderia ser utilizado como referência para a revisão das Resoluções CNJ nº 114/2010 e nº 76/2009, adequando os parâmetros e diretrizes das edificações do judiciário ao contexto das mudanças da Justiça 4.0.

A Portaria Conjunta ME nº 38/2020 estabeleceu critérios e prazos para atualização cadastral dos imóveis de uso da União, visando à racionalização e utilização compartilhada das edificações, ou coworking, fixando critérios objetivos para a quantificação da população de usuários, de postos de trabalho em tempo integral e reduzido, além da classificação das áreas das edificações em: áreas computáveis, definidas como áreas de escritório e áreas de apoio; áreas não computáveis, definidas como áreas técnicas, de circulação, infraestrutura e estacionamento, e áreas específicas, destinadas às demandas próprias a cada órgão.

Além disso, cumpre também promover a mudança de paradigma na cultura organizacional, substituindo estruturas verticais e hierarquizadas, baseadas na centralização do poder e na

restrição de informações estratégicas aos níveis gerenciais, por bases de dados mais acessíveis e normativos mais elaborados e compreensíveis a todos. Aliados à valorização e capacitação dos servidores para o gerenciamento colaborativo baseado na horizontalidade, diversidade e transparência, as informações e bancos de dados de inteligência de negócios devem ser construídos de forma sistêmica, por todos e acessíveis a todos, a fim de aprimorar não apenas a gestão das edificações, mas também contribuir na redução do impacto socioambiental das atividades do Poder Judiciário, alinhado aos princípios, objetivos e metas da Agenda 2030.

**Nesta linha de raciocínio, o Laboratório JusClima2030 estará empenhado na consecução de estudos para a reavaliação dos espaços físicos utilizados atualmente pelo Poder Judiciário brasileiro, de forma a permitir a propositura de sugestões concretas de melhorias em nossas edificações atuais.**



Gráfico das logomarcas dos Objetivos da Agenda 2030 destacando os ODS alinhados com as edificações sustentáveis (3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 17)





### OBJETIVO 3: SAÚDE E BEM-ESTAR

*Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades*

**Meta 3.9** - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.

As edificações devem ser projetadas para assegurar sua resiliência e adaptabilidade em meio às mudanças climáticas e guardam relação com a saúde de seus usuários e com o ecossistema em que estão inseridos.

Todos os materiais, em graus diferentes, impactam sobre a qualidade do ar de forma sistêmica. Uma das preocupações com os materiais utilizados na construção é o tipo de contaminantes que emitem em todo o ciclo das edificações. Atenção maior deve ser dada ao uso de materiais que tenham efeitos adversos sobre a qualidade do ar, da água e do solo, devido ao impacto na saúde de todos, devendo ser evitados, substituídos ou eliminados.

O manuseio e os resíduos dos materiais da edificação devem ser monitorados, controlados e este descartado de forma correta em todo ciclo de vida da edificação para que o solo e a água sejam preservados dos impactos nocivos à saúde e ao meio ambiente.



### OBJETIVO 6: ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

*Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos*

**Meta 6.3** - Até 2030, melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, reduzindo a poluição, eliminando despejos e minimizando o lançamento de materiais e substâncias perigosas, reduzindo pela metade a proporção do lançamento de efluentes não tratados e aumentando substancialmente o reciclo e reuso seguro localmente.

**Meta 6.4** - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez.

Quando tratamos de poluição, produtos químicos e descarte inadequado de resíduos estamos trazendo à baila os cuidados com o meio ambiente e com a vida. Considerando a projeção de crescimento populacional, de maneira alguma as ações do judiciário podem impactar de forma negativa na demanda do abastecimento urbano de água na localidade em que se situa e no ecossistema como um todo. Ao serem projetadas e mantidas as edificações devem praticar a economia de recursos globais, na busca de redução de gastos e eficiência de uso da água.



### OBJETIVO 7: ENERGIA ACES-SÍVEL E LIMPA

*Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos*

**Meta 7.2** - Até 2030, manter elevada a participação de energias renováveis na matriz energética nacional.

**Meta 7.3** - Até 2030, aumentar a taxa de melhoria da eficiência energética da economia brasileira.

Ao projetarmos as edificações é recomendável a prática da economia de recursos globais conservando-o tanto na fase de construção quanto na fase de uso. É aconselhável a verificação de todos os componentes e sistemas para que sejam bem utilizados calculando-se a energia incorporada dos materiais de construção. A prática do uso de energia incorporada para reduzir a energia operacional deve ser incentivada para facilitar o acesso a energia barata devido à redução de energia operacional. Antes de trabalhar fontes de energia renovável ou de baixo consumo de carbono deve-se pensar em minimizar os recursos dessa fonte maximizando a utilização dos recursos de fontes naturais para que as metas 7.2 e 7.3 possam ser alcançadas em seu ponto ótimo.





## OBJETIVO 8: TRABALHO DIGNO E CRESCIMENTO ECONÔMICO

*Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos*

**Meta 8.3** - Promover o desenvolvimento com a geração de trabalho digno; a formalização; o crescimento das micro, pequenas e médias empresas; o empreendedorismo e a inovação.

**Meta 8.4** - Ampliar a eficiência da utilização de recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS).

O aumento de consumo incrementa a produção de produtos e serviços e está diretamente relacionado com o crescimento econômico. O uso consciente dos produtos ou serviços adquiridos deve ser fomentado na direção do crescimento econômico sustentável, com o fulcro de que os valores fundamentais da vida em sociedade, o crescimento econômico e a proteção ao meio ambiente se coadunam. Nessa esteira de raciocínio, as edificações do Poder Judiciário devem tratar todo o ciclo de vida de suas edificações.



## OBJETIVO 9: INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

*Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação*

**Meta 9.4** - Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as atividades econômicas para torná-las sustentáveis, com foco no uso de recursos renováveis e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados.

O Poder Judiciário pode contribuir com a meta 9.4 do ODS 9 por meio da modernização da infraestrutura de suas edificações, melhorando a eficiência no uso de recursos, adotando tecnologias ambientalmente limpas, utilizando processos e matérias considerados sustentáveis, buscando reduzir a emissão de carbono durante a construção, reforma e uso das edificações.



## OBJETIVO 11: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

*Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis*

**Meta 11.6** - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, melhorando os índices de qualidade do ar e a gestão de resíduos sólidos; e garantir que todas as cidades com acima de 500 mil habitantes tenham implementado sistemas de monitoramento de qualidade do ar e planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

**Meta 11.7** - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

A ONU prevê que até o ano de 2050 70% da população mundial viva em áreas urbanas. Atualmente esta porcentagem é de 55% e, consequentemente, torna-se necessário investir na redução do impacto ambiental negativo per capita das cidades, na sustentabilidade das comunidades e das edificações a longo prazo.





## **OBJETIVO 12: CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS** *Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis*

**Meta 12.2** - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais. **Meta 12.4** - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

**Meta 12.5** - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da Economia Circular e suas ações de prevenção, redução, reciclagem e reúso de resíduos.

**Meta 12.6** - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar parâmetros e práticas de responsabilidade socioambiental e a integrar informações acerca dessas práticas em seus sistemas, bancos de dados e ciclo de relatórios.

**Meta 12.7** - Promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais. Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as atividades econômicas para torná-las sustentáveis, com foco no uso de recursos renováveis e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados.

A ONU prevê que até o ano de 2050 70% da população mundial viva em áreas urbanas. Atualmente esta porcentagem é de 55% e, conseqüentemente, torna-se necessário investir na redução do impacto ambiental negativo per capita das cidades, na sustentabilidade das comunidades e das edificações a longo prazo.



Imagem de cachoeira no Cânion do Itaimbezinho @alex\_wsul



## **OBJETIVO 13: AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA** *Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos padrões de produção e de consumo sustentáveis*

**Meta 13.1** - Ampliar a resiliência e a capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e a desastres naturais.

**Meta 13.3** - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação, impactos, e alerta precoce. Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.

O Brasil adaptou a meta para: ampliar a resiliência e a capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e a desastres naturais (Ipea, 2015). As emissões de CO<sub>2</sub> são produzidas em praticamente todas as fases do ciclo de vida de um prédio. Reduzir a emissão de carbono das edificações é uma questão de saúde. As melhorias nos sistemas de infraestrutura e nos ambientes construídos desempenham um papel crucial para nos adaptarmos às condições instáveis e respondermos aos impactos inter-relacionados.

A conscientização e a educação ambiental são os caminhos mais seguros para divulgar e criar na instituição a cultura desejável para a melhor atuação do judiciário da construção e manutenção de seus prédios.





## OBJETIVO 14: VIDA NA ÁGUA

*Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável*

**Meta 14.1** - *Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.*

Os oceanos abrangem mais de 70% da superfície terrestre, atenuam o aquecimento terrestre e em seu habitat encontramos uma diversidade de vidas animais e vegetais.

No contexto das edificações sustentáveis devem ser observados no aspecto ambiental as práticas sustentáveis para conservação do planeta e mitigação dos efeitos negativos da edificação no meio ambiente, em especial nos rios e mares. Na fase da construção aconselha-se a utilização de materiais e equipamentos que impliquem cuidados com o descarte dos resíduos sólidos, líquidos e a gestão de águas pluviais em áreas urbanas com fulcro de se evitar a contaminação dos mares.

As medidas de proteção da qualidade da água são combinadas a esforços que visem a integração da gestão das águas superficiais, subterrâneas e pluviais no planejamento e projeto urbano e promovam uma abordagem abrangente baseada na gestão do fluxo da água.



## OBJETIVO 15: VIDA TERRESTRE

*Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade*

**Meta 15.2** - *Até 2030, zerar o desmatamento ilegal em todos os biomas brasileiros, ampliar a área de florestas sob manejo ambiental sustentável e recuperar 12 milhões de hectares de florestas e demais formas de vegetação nativa degradadas, em todos os biomas e preferencialmente em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs) e, em áreas de uso alternativo do solo, ampliar em 1,4 milhão de hectares a área de florestas plantadas.*

As edificações sustentáveis devem considerar o conjunto de circunstâncias físicas e geográficas ao entorno devido ao seu impacto na vida humana e no desenvolvimento de espécies animais ou vegetais que a permeiam, formando uma rede baseada em relações mútuas. Também vale ressaltar que os materiais que compõem uma edificação são fundamentais para determinar sua sustentabilidade. Nas construções a cadeia de suprimentos têm um papel importante a desempenhar no uso de materiais de origem responsável, como as madeiras.



## OBJETIVO 17: PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

*Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável*

**Meta 17.17** - *Incentivar e promover parcerias eficazes nos âmbitos públicos, público-privados, privados e da sociedade civil, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.*

Incentivar e promover parcerias eficazes nos âmbitos públicos, público-privados, privados e da sociedade civil, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.



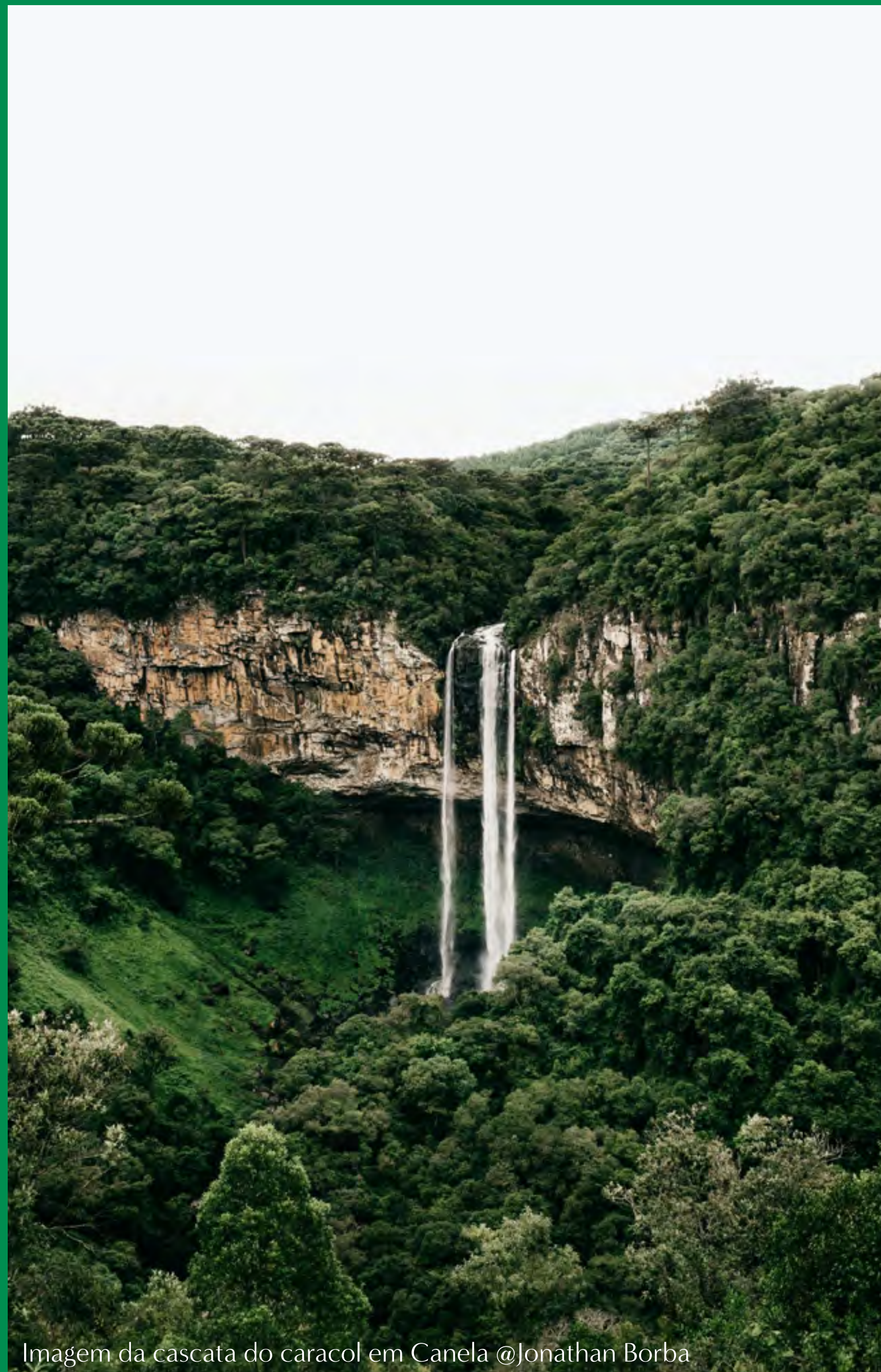


Imagem da cascata do caracol em Canela @Jonathan Borba

## NOTAS

1. Acesso aos Balanços Socioambientais já confeccionados pelo Conselho Nacional de Justiça podem ser obtidos em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/gestao-socioambiental/balanco-socioambiental/> Acesso em 15 de maio de 2021.
2. Íntegra ao conteúdo do Relatório disponível para consulta em: <https://globalabc.org/news/launched-2020-global-status-report-buildings-and-construction> Acesso em 15 de maio de 2021.
3. Kibert, Charles J. Edificações Sustentáveis: projetos, construção e operação/ Charles J. Kibert; tradução: Alexandre Salvaterra; revisão técnica: Marcelo Roberto Ventura Dias de Mattos Bezerra – 4ª ed. -Porto Alegre: Bookman, 2020, p. 9
4. Keller, Marian Fundamentos de Projetos e Edificações Sustentáveis: - 2ª ed. - Bookman, 2018, p.41
5. <http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/Biblioteca/Documentos/Cartilha-formato-Web.pdf> (Cartilha A3P Ibirarema versão corrigida 4 de Agosto 2017 – acessado em 09/05/2021)
6. A Cartilha do Conselho Nacional de Justiça sobre o juízo 100% digital pode ser consultada em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/WEB\\_cartilha\\_Juizo\\_100porcento\\_digital\\_v3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/WEB_cartilha_Juizo_100porcento_digital_v3.pdf) Acesso em 13/05/2021.
7. A base de dados “Justiça em Números” divulgada pelo CNJ pode ser consultada em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/base-de-dados/> Acesso em 4/06/2021.



# CULTURA DE SUSTENTABILIDADE



6





# Conscientização e Multiplicação



Por fim, o Laboratório JusClima2030, durante suas oficinas de ideação e de identificação dos eixos de ação prioritários, reputou também essencial o aprimoramento do conhecimento, da conscientização e da multiplicação dos saberes sobre as temáticas afetas ao Laboratório, para que o despertar sobre a urgência de promoção da transição energética e de um enfrentamento efetivo das mudanças climáticas e da perda de biodiversidade se converta em atitudes reais e impulsionadoras das transformações necessárias à implementação da Agenda 2030 no Poder Judiciário brasileiro.

A percepção de que aqueles que integram o Poder Judiciário - sejam eles magistrados, servidores, estagiários ou profissionais que prestam serviços em nossas unidades -, ainda não se apropriaram dos conceitos e dos conhecimentos que ao longo de todo este Caderno são explorados e referidos, tais como a noção de mudanças climáticas antropogênicas, de gases de efeito estufa, de descarbonização e de transição energética, entre outros, compele o JusClima2030 a igualmente refletir sobre a premente necessidade de suprimir esta que se mostra como uma verdadeira lacuna de saber, um saber reconhecidamente propulsor de ações.

Neste sentido, é cediço que a noção e as necessárias reflexões sobre o conceito de 'analfabetismo ambiental' não são novas, e remontam ao contexto de realização da Conferência Rio-92, mesmo ano em que firmada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. Aliás, no bojo do próprio artigo 6º da UNFCCC, foi reconhecida a importância da educação sobre mitigação das mudanças climáticas, para, segundo o texto, criar-se consciência dos problemas e incentivar mudanças comportamentais que são cruciais para estratégias de adaptação e de mitigação bem-sucedidas (UNFCCC, 1992) (nota 1).

Passados quase trinta anos, todavia, a promoção da devida conscientização ecológica e climática permanece como um processo inacabado, que nitidamente freia o avançar das ações transformadoras atualmente tão necessárias.

Por um lado, observa-se que a opinião pública da comunidade mundial em geral sobre a gravidade, por exemplo, da crise climática, nunca esteve tão elevada.

**O PNUD acaba de divulgar a maior pesquisa de opinião já realizada no mundo a respeito das mudanças climáticas, a The People Climate Vote (nota 2), conduzida enquanto os países se preparam para as negociações da 26ª Conferência das Partes em novembro próximo. Nela, quase dois terços dos mais de 1,2 milhão de pessoas ouvidas afirmaram que a mudança climática é uma emergência global, pedindo mais ações para enfrentar este cenário de crise.**

Em contrapartida, ainda que crescente a percepção ampla sobre o cenário de emergência ambiental e climática que vivemos, o mesmo não se pode afirmar sobre a transposição desta consciência em ações reais, efetivas e concretas, conduzidas também pela sociedade civil, setores privados e setor público, no último incluído, obviamente, os integrantes como um todo do Poder Judiciário brasileiro.

Logo, almeja-se buscar, no curso de nossas atividades, a inserção de ações vocacionadas à promoção de uma educação ambiental e climática efetivamente inovadora e transformadora,



focando-se no tipo de aprendizagem crítica e estimuladora do pensamento criativo e da capacitação envolvente, hábil a transmitir aos partícipes as informações para que eles possam tomar as ações apropriadas para responder, com senso de propósito, aos desafios que se apresentam (Stevenson, Nicholls & Whitehouse, 2017) (nota 3).

Aliás, a própria UNESCO descreve o papel da Educação para o Desenvolvimento Sustentável como um elemento essencial na resposta também às mudanças climáticas, na medida em que possibilita a compreensão, a partir da abordagem de questões como o conceito e as dinâmicas do aquecimento global, que encorajam mudanças em atitudes e nos comportamentos concretos (UNESCO, 2010) (nota 4).

O reforço à importância da educação ambiental e climática foi retomado nos termos do Acordo de Paris, onde o artigo 12 expressamente dispôs que as partes signatárias devem cooperar na adoção de medidas, conforme o caso, para melhorar a educação, o treinamento, a conscientização pública, a participação pública e o acesso público à informação sobre mudança do clima, reconhecendo a importância dessas medidas no que se refere ao fortalecimento de ações no âmbito do Acordo (nota 5).

No cenário normativo interno, desde a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205

e 225, parágrafo 1º, IV, passando pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/81, artigo 2º, X), pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n.º 9.795/99), e pela Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009, artigo 5º, XII), reconhece-se amplo resguardo normativo à promoção e incentivo a ações de educação ambiental e climática. Assim, enaltecendo-se a importância, também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, da promoção de ações educacionais voltadas aos temas afetos ao JusClima2030, este Laboratório passa a apresentar algumas sugestões de propostas educativas alinhadas aos nossos objetivos de desenvolvimento sustentável.

### PROPOSTAS PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA

1. Etiqueta Ecológica - Ecologia **é** comigo!
2. Boas Práticas - Estímulo à Inovação Incremental: a ideia do outro melhorada e adaptada à minha realidade.
3. Formação Sustentável Continuada - “Aprender, desaprender e reaprender.” Toffler
4. Juscliminha - “Quero colher a tâmara que você plantou.”
5. Encontro Nacional do Jusclima - Meio Ambiente e sistema climático na jurisdição.

*“Seja a mudança que você quer ver no mundo”*, Mahatma Gandhi.

# Etiqueta Ecológica

Sugere-se a publicação de um Guia de Etiqueta Ecológica do CNJ, para estímulo à adoção de comportamentos que contribuam com melhorias ao meio ambiente e ao sistema climático, de maneira a criar hábitos, estimular e difundir condutas.

O conteúdo será composto de ações que poderão ser seguidas por magistrados, servidores e colaboradores, de acordo com possibilidades e peculiaridades do local onde estejam atuando, independentemente de integrarem o Poder Judiciário.

**Exemplos:** Apagar as luzes de ambientes vazios; ser responsável pelo próprio lixo; estimular a compostagem, reutilizar papel; preferir a ventilação e a iluminação naturais; fechar as janelas quando o ar condicionado estiver ligado; utilizar a carona solidária; dar preferência ao transporte público ou à bicicleta para os deslocamentos; utilizar filtros de água; utilizar as próprias canecas, térmicas ou similares para os líquidos de consumo; comprar mais do local; desapegar ou compartilhar; autocuidado; cultivar plantas; dentre outras.

O Poder Judiciário, além de tutoriar em questões climáticas, deve demonstrar o completo envolvimento com as causas através dos exemplos.

*“Os hábitos mais importantes são os que, quando começam a mudar, desalojam e formulam outros padrões.”* Charles Duhigg.

Imagem de folha de palmeira  
@Kon Karampelas



# Boas Práticas

Publicação do Manual de Boas Práticas Sustentáveis dando destaque a ações e projetos socioambientais realizados por órgãos do Poder Judiciário brasileiro.

O conteúdo apresentará as especificações e detalhes do projeto ou da ação e dará destaque aos servidores e magistrados envolvidos, que estarão cientes do compartilhamento das iniciativas.

O objetivo é estimular a inovação incremental dando a oportunidade aos demais de promover melhorias ou adaptarem a ideia original à realidade local.

**Exemplos:** projetos arquitetônicos sustentáveis; ações socioambientais; racionalização de materiais; bem estar de servidores; compartilhamento de ambientes de trabalho (coworking); redução de frotas; substituição de frotas por veículos elétricos; difusão da logística reversa; separação de lixo; compostagem; dentre outras.

# JusCliminha

Implementação do dia “Filhos - um dia no ambiente de trabalho” com o objetivo de conscientização socioambiental intrageracional e intergeracional.

A ação tem como objetivo envolver as crianças e adolescentes de maneira a chamar a atenção dos integrantes da comunidade judiciária e, também, de sensibilizar a todos quanto às dimensões espaço-temporais que possuem os efeitos deletérios gerados a partir da perda de biodiversidade e do agravamento da crise climática.

Sugere-se a realização de palestras, oficinas de reciclagem, plantação de árvores, distribuição de mudas, entrega de cartilhas com conteúdos socioambientais e a criação de um mascote.



Imagem de brotos verdes nascendo da terra @bohucharska

# Formação Continuada

Criação de um Plano Anual de Formação voltado a questões socioambientais e climáticas. Indicação de conteúdos a serem abordados, carga horária e percentual mínimos de magistrados e servidores a serem formados.

Capacitação técnica especializada para servidores envolvidos com projetos de impactos ambientais, como construção, reforma e retrofit de imóveis e licitações sustentáveis.

Os eventos poderão ser estendidos a colaboradores e à sociedade civil e poderão ser produzidos de maneira colaborativa e a distância (Ead).

Além do conteúdo, a ação terá como objetivo promover o pensamento crítico, a colaboração, a empatia, a humanidade, a criatividade e a inovação.

O Plano apresentará recomendações de temáticas ao CEAJUD (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário), Escolas Judiciárias, Escola de Magistratura e de promoção de eventos abertos à sociedade.



# Encontro Nacional

Criação do Encontro Nacional do Jusclima2030, preferencialmente no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, ou no dia 16 de março, Dia Nacional de Conscientização sobre Mudanças Climáticas.

Na fase preparatória será divulgado edital para premiação das Boas Práticas divididas em as categorias tais como Edificações, Atendimento ao Cidadão, Bem Estar do Servidor, Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, Eficiência Energética, Coworking e Aquisições Sustentáveis. Todas as ações ou projetos inscritos constarão na Publicação Anual de Boas Práticas Sustentáveis.

O evento será composto de apresentação das experiências vencedoras, palestras de especialistas e de autoridades atuantes na área, ações culturais e divulgação de conteúdos científicos e dados do Jusclima2030.

Haverá transmissão de forma remota síncrona e assíncrona, com tradução simultânea e requisitos de acessibilidade para o maior alcance possível.

O evento contará com plantio de mudas em determinada área, com o acompanhamento do crescimento em cada evento.

No encerramento haverá a definição de metas e temáticas específicas para o próximo evento.

## OBJETIVO

Nossas propostas destacam e enaltecem a necessidade do fortalecimento da conscientização dos integrantes do Poder Judiciário sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável e suas metas correlatas, reconhecendo que a educação ambiental e climática será igualmente propulsora da promoção do bem-estar de todos, de forma holística e direcionada aos aspectos sociais, éticos e sustentáveis, gerando valores de longo prazo.

O objetivo precípuo é estimular o desenvolvimento de reflexões a partir de encontros, programas de formação e divulgação de conhecimentos e das boas práticas já implementadas em formatos diversos, estruturando e incentivando a cultura de construção de um mundo mais justo e sustentável. O plano é conscientizar os envolvidos no ambiente interno, para a criação de hábitos e de atitudes que tragam reflexos na sociedade e que produzam impactos locais, regionais, nacionais e globais.

Assim, a incorporação de práticas de responsabilidade para com a sustentabilidade passa a ser um processo de auto-reflexão, de reflexão

coletiva e de transposição do aprendizado à prática. Espera-se estimular o aprimoramento, o esclarecimento, a atualização, a adoção de linguagem e a voluntária assunção de responsabilidades dos nossos integrantes e das pessoas com eles envolvidas.

**Espera-se, em definitivo, criar uma cultura de sustentabilidade efetiva no Poder Judiciário, com estratégias que afetem o hábito e o comportamento de todos os seus integrantes e colabores, tornando-os profissionais qualificados, envolvidos e comprometidos com a Agenda 2030.**

## NOTAS

1. O Decreto n.º 2.652/1998 promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Íntegra do texto pode ser consultada em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2652.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm)
2. Íntegra da Pesquisa realizada pelo PNUD The People Climate Vote disponível em: <https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/climate-and-disaster-resilience-/The-Peoples-Climatic-Vote-Results.html>
3. Stevenson, R. B., Nicholls, J., & Whitehouse, H. (2017). What is climate change education? Curriculum Perspectives, 37(1), 67-71. doi: <https://doi.org/10.1007/s41297-017-0015-9>
4. UNESCO (2010). Climate Change Education for Sustainable Development. 2-19. Paris France. Retrieved June, 2019 from: <https://bit.ly/2WP1WjU>
5. O Acordo de Paris foi promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 9.073/2017: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm)



Imagem de folhagem verde  
@gitsela



# Outras Contribuições

No curso destes primeiros seis meses de atividades, o JusClima2030 já buscou contribuir, ao ser consultado ou mesmo por impulso próprio, com iniciativas e reflexões que paralelamente se encontram em curso no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e que dialogam com os objetivos de desenvolvimento sustentável do Laboratório.

Nesse sentido, em 29 de março de 2021, o JusClima2030 encaminhou à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região ofício resposta à nova proposta de Política de Sustentabilidade atualmente em discussão/concepção junto ao Conselho da Justiça Federal (anexa), apresentando suas considerações sobre o teor da proposta em discussão.



Da mesma forma, em 29 de abril de 2021, o JusClima2030, juntamente com o Inovatchê e com a Direção do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, oficiaram à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, apresentando sugestão ao Conselho da Justiça Federal para a criação de uma ação orçamentária específica para a instalação de fontes de energia limpa no âmbito da Justiça Federal, com a destinação de verba para tanto, assim como já ocorre com os programas de trabalho de Modernização das Instalações da Justiça Federal – MIJ e MIJ – Acessibilidade, os quais incentivam a modernização e a acessibilidade nos prédios da Justiça Federal.

Essa ação orçamentária de Energia Limpa/Eficiência Energética teria o intuito de viabilizar a elaboração de projetos, a execução de obras, reformas, serviços ou aquisições para a instalação de fontes de energia limpa para uso nos prédios da Justiça Federal.

A par disso, a iniciativa pioneira de tornar a promoção da transição energética como foco de ação prioritária, inclusive na destinação orçamentária, poderia impulsionar um movimento de atuação similar nos demais órgãos e instituições públicas, para além do próprio Poder Judiciário brasileiro, movimento este igualmente desejável, e que possibilitaria alavancar ainda mais os propósitos de adoção da Agenda 2030 pelo setor público brasileiro.

**O JusClima2030 se coloca à disposição do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, assim como de toda e qualquer unidade judiciária para trabalhar em conjunto na busca de regulação das propostas ora apresentadas, assim como na compilação de estudos e/ou de análises técnicas que reforcem a necessidade de adoção dos indicadores ora propostos, assim como na implementação de uma política de aquisições sustentáveis em alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável, e suas respectivas metas, da Agenda 2030.**



Imagem de capim com gotículas e halos de luz dourada @jplenio



# AGRADECIMENTOS E CONVITE

# 7



Imagem de pessoas caminhando em trilha sobre um altiplano com paisagem e sol ao fundo @Tim Foster



# Agradecimentos



Ao tempo em que findamos o primeiro ciclo semestral de atividades do Jusclima2030, nosso Laboratório agradece efusivamente a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça de estimular a criação de Laboratórios voltados à inovação e aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Reconhecimento especial há de ser feito à Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, não apenas pela concepção em si de iniciativas como esta, mas pelo verdadeiro e genuíno propósito de alinhar nossa instituição ao que preconiza a Agenda 2030, permitindo e impulsionando que as necessárias transformações e inovações ocorram.

Nosso agradecimento à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na pessoa de sua Corregedora Desembargadora Federal Luciane Amaral Côrrea Münch, pelo acolhimento e incentivo ao desenvolvimento das atividades do Laboratório, bem como pelo convite à divulgação nacional do JusClima2030 por ocasião do lançamento do Programa Justiça 4.0, evento ocorrido em fevereiro de 2021 e coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Igualmente agradecemos ao apoio recebido pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em seu Diretor Juiz Federal Paulo Paim da Silva, seja pela disponibilização de recursos humanos e tecnológicos necessários

aos encontros virtuais do JusClima2030, seja pelo aceite e acolhida ao Projeto Piloto do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

Agradecemos ao Inovatchê, Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, coordenado pela Juíza Federal Daniela Tocchetto Cavalheiro, que ancora nossas oficinas e iniciativas, e que é parte fundamental e indissociável de nossas atividades.

**Por fim, agradecemos a todos que integram o atual grupo de trabalho do JusClima2030, pelo empenho e compromisso demonstrados, desejando que sigam conosco nos ciclos vindouros.**



Imagem de duas mãos oferecendo uma flor amarela @Imtrochez



# Autoria

Como forma de agradecermos e de reconhecermos que este trabalho é uma soma exitosa de esforços individuais, onde **a contribuição de cada um de nossos integrantes resultou na produção coletiva e colaborativa** que aqui apresentamos, passamos a nominar os autores responsáveis pela redação apresentada em cada um dos tópicos que estruturam o presente caderno.

Ressaltamos a feliz união entre atores externos com larga expertise nos temas afetos ao JusClima2030, e servidores e magistrados de diferentes ramos do sistema de Justiça, com diferentes níveis de conhecimento sobre as matérias trabalhadas, todos imbuídos no propósito de construir algo perene e que efetivamente contribua para o alinhamento do Poder Judiciário brasileiro à Agenda 2030.



Imagem de arcoíris sobre árvore em uma plantação @typhainebraz

## 1. Apresentação

### • Quem somos/Nossa construção coletiva/Os Eixos de Ação do JusClima

**Autores:** Ana Paula Pires, Daniela Tochetto Cavalheiro, Mateus Paulo Beck e Rafaela Santos Martins da Rosa

## 2. Litígios Climáticos

**Autores:** Ana Carolina Vieira de Carvalho, Cíntia Teresinha Burhalde Mua, Piter Oliveira Vergara, Tassara Jaqueline Fanck Kich, Luigi Frusciante Filho, Rafaela Santos Martins da Rosa e Renato Câmara Nigro

## 3. Sustentabilidade no Poder Judiciário

### • Contextuaização/De PLS para PSI/Indicadores Sociais

**Autores:** Ana Maria Barbosa CandiOTTO, Ana Paula Pires, Eron Gomes de Oliveira, Mateus Paulo Beck, Pauline Rizzatti, Tassara Jaqueline Fanck Kich

### • Indicadores de Operação

**Autores:** Alessandra Migliori do Amaral Brito, André Zamproga Marcon, Eron Gomes de Oliveira, Edival Barreto de Magalhães Júnior

### • Aquisições Sustentáveis

**Autoras:** Patrícia Antunes Laydner, Sheron Garcia Vivian, Sônia Maria Pires Jardim de Oliveira

## 4. Prototipação de Soluções

### • Inventário de Emissões

**Autoras:** Ana Paula Pires e Rafaela Santos Martins da Rosa

### • Aplicativo de Mobilidade

**Autor:** Ébio Luiz Ribeiro Machado

## 5. O Futuro das Edificações do Poder Judiciário

**Autores:** Cláudia Coutinho Gomes, Luigi Frusciante Filho, Mateus Paulo Beck, Rosângela do Carmo Olivieri

## 6. Cultura de Sustentabilidade

### • Conscientização e Multiplicação

**Autoras:** Ana Maria Barbosa CandiOTTO, Cláudia Valéria Bevilacqua Gonçalves

**Logomarca JusClima2030:** Ana Paula Pires, Luciana Medina Snel e Mateus Paulo Beck

**Diagramação e Produção do Caderno:** Mateus Paulo Beck



# Convite

Este caderno é uma pequena amostra do nosso trabalho. Sintetiza o início de uma trajetória que, sabemos, terá muitos novos ciclos doravante, uma vez que os projetos e as atividades ora concebidos, assim como o enfrentamento adequado de nossas crises ambiental e climática é um ofício em contínuo desenvolvimento. Ao tempo em que divulgamos nossos eixos de ação e as propostas em curso, procuramos ressaltar sobremaneira a conexão e a relação transversal que existe entre todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, exigindo e estimulando o contínuo diálogo em nossa instituição e, nela, por certo entre todos os Laboratórios de Inovação em atividade.

No curso destes primeiros seis meses, percebemos em nossas oficinas de trabalho que existe um real contentamento de todos em fazerem parte do Laboratório. Na medida em que estamos propondo mudanças e inovações que efetivamente acreditamos se mostrarem necessárias, seja na gestão interna de nossa instituição, seja na análise e diagnóstico da judicialização afeta à nossa temática, há um senso de pertencimento ao projeto como um todo, e a certeza de que estamos trabalhando para construir o futuro que escolhemos, um futuro melhor, comprometido efetivamente com a promoção dos objetivos e das metas da Agenda 2030.

**Renovamos, portanto, o convite para participarem de nossas atividades.**



**O JusClima2030 seguirá de braços abertos a todos que igualmente almejam serem partícipes das transformações que estão em curso.**

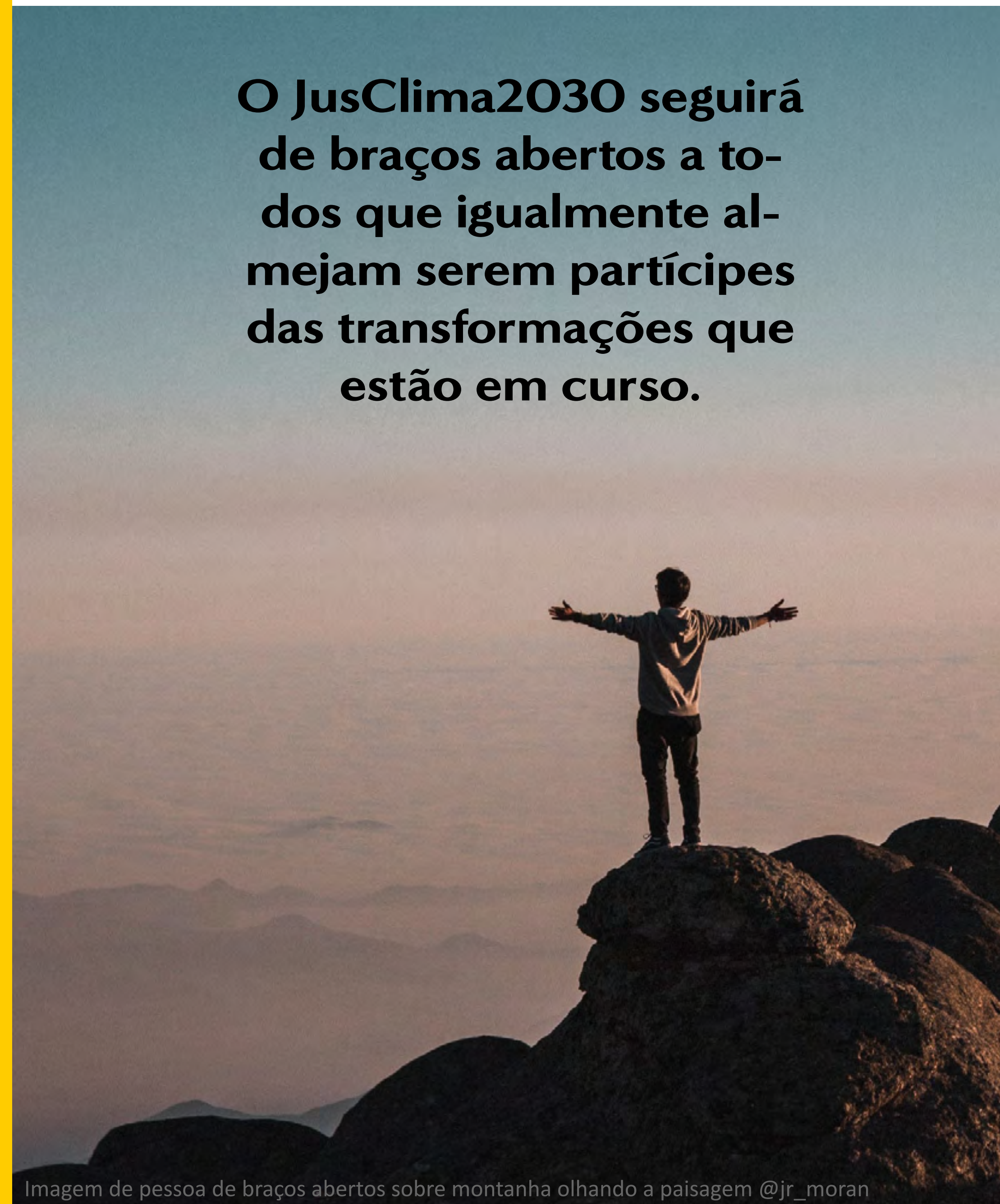


Imagem de pessoa de braços abertos sobre montanha olhando a paisagem @jr\_moran



# ANEXOS

# 8





# Lista de Siglas

**ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas

**ABRAMPA** - Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente

**A3P** - Programa Agenda Ambiental na Administração Pública

**CO2** - Dióxido de carbono (conhecido como gás carbônico)

**COGETAB** - Comitê Gestor das Tabelas Processuais da Justiça Federal

**CORETAB** - Comitê Regional das Tabelas Processuais da Justiça Federal da 4ª Região

**Covid-19** - *CO*rona *V*irus *D*isease (Doença do Coronavírus). O nº “-19” se refere ao ano de 2019, quando os primeiros casos em Wuhan, na China, foram registrados.

**CJF** - Conselho da Justiça Federal

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça

**GEE** - Gases de Efeito Estufa

**GHG** - *Greenhouse Gas*

**IEA** - Agência Internacional de Energia

**IPCC** - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas

**ISO** - *International Organization for Standardization*

**LEED** - *Leadership in Energy and Environmental Design*

**LIODS** - Laboratórios de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**ISA** - Instituto Socioambiental

**JFRJ** - Justiça Federal do Rio de Janeiro

**JFRS** - Justiça Federal do Rio Grande do Sul

**JFSC** - Justiça Federal de Santa Catarina

**JFSP** - Justiça Federal de São Paulo

**NBR** - Norma Brasileira

**NASA** - *National Aeronautics and Space Administration*

**NDC** - Contribuição Nacionalmente Determinada

**PCD** - Pessoa com Deficiência

**PEC** - Proposta de Emenda Constitucional

**PLS** - Plano de Logística Sustentável

**PNMA** - Política Nacional sobre Meio Ambiente

**PNMC** - Política Nacional sobre Mudanças Climáticas

**PNUD** - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**PNUMA** - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

**PSI** - Plano de Sustentabilidade Integral

**ODS** - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**STF** - Supremo Tribunal Federal

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça

**TJPR** - Tribunal de Justiça do Paraná

**TJRS** - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

**TPU** - Tabela Processual Unificada

**TRE-PR** - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

**TRF2** - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**TRF4** - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**UNEP** - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

**Unesco** - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

**UNFCCC** - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas

**WEF** - Fórum Econômico Mundial

## UNIDADES DE MEDIDA

**m2** - Metros Quadrados – unidade de medida para calcular área de ambientes, imóveis ou terrenos, por exemplo; 1m2 equivale a área de um quadrado em que cada lado mede 1m.

**m3** - Metros Cúbicos - unidade de medida para líquidos (água, por exemplo); 1m3 equivale a 1.000 litros.

**KWh** - Quilowatt-hora – unidade de medida para energia consumida em 1 hora quando a potência é um quilowatt.

# Glossário

**ÁREA CONSTRUÍDA** - é obtida pela área do contorno externo da edificação (incluindo paredes e pilares) multiplicado pelo número de pavimentos.

**DESTINAÇÃO** - são locais ou empresas destinados ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

**ÁREA NÃO PERMEÁVEL** - consiste em toda parte do terreno, ou edificação que possui revestimento de piso, telhado ou laje, não permitindo que a água da chuva penetre no solo.

**ÁREA ÚTIL** - Área construída efetivamente aproveitada do imóvel, correspondente à soma das áreas de piso, das quais se excluem as áreas de projeção das paredes (BRASIL, 2020).

**ÁREAS VERDES** – São áreas cobertas por vegetação, seja no nível do solo, terraços, paredes ou telhados. Podem ser jardins, canteiros, matas, paredes ou telhados verdes.

**CONCESSIONÁRIA** - Empresa que recebeu a concessão, que tem a licença, o consentimento ou a aprovação legal para explorar o serviço de abastecimento de serviços como água, ou energia, por exemplo.

**COMPARTILHAMENTO DAS ÁREAS** - é a ocupação, mediante o respectivo rateio das despesas, de uma edificação por mais de um órgão da administração pública (BRASIL, 2021).



**EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA** - são os dispositivos e equipamentos utilizados no processamento de informações, como computadores (servidores, micro-computadores, notebooks), impressoras, 'switches', roteadores, monitores, 'storages', 'scanners', centrais de videoconferência, 'tablets', etc.

**COMPRA PÚBLICA SUSTENTÁVEL** - Compras públicas sustentáveis são os procedimentos administrativos formais que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras (BRASIL, 2021).

**LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL** – As licitações sustentáveis são aquelas que inserem critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação para aquisição de produtos, para a contratação de serviços e para a execução de obras, de forma a minimizar impactos ambientais adversos gerados por essas ações (BRASIL, 2011).

**DESAZIMENTO** - é o procedimento formal pelo qual a Administração promoverá a cessão, alienação, inutilização ou abandono de materiais (BRASIL, 2013).

**ÓRGÃO** - neste trabalho, são considerados órgãos, as unidades institucionais responsáveis pela coleta de dados e cálculo dos indicadores. Este conceito pode ser ampliado ou reduzido pela unidade respondente para fins de melhor organização do levantamento de informações.

**RESÍDUO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** - são todos os resíduos descartados em estabelecimentos destinados à prestação de assistência sanitária à população, como hospitais, laboratórios e outras instituições de saúde (ABNT, NBRs 12.807 e 12.808).

**RESÍDUO ORGÂNICO** - é todo material de origem biológica, proveniente de animais, vegetais, fungos, entre outros, sobretudo em nossa alimentação, e em processos agrícolas e industriais. Alguns resíduos orgânicos são passíveis de compostagem, isto é, um processo natural em que os micro-organismos, como fungos e bactérias, são responsáveis pela degradação de matéria orgânica, transformando-a em húmus, que é um material rico em nutrientes e que pode ser utilizado como adubo.

**RESÍDUOS PERIGOSOS** - são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade e mutagenicidade apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental (BRASIL, 2010).

**RESÍDUO RECICLÁVEL** - resíduo capaz de passar pelo processo de transformação e, nesse processo, voltar para o seu estado original ou se transformar em outro produto. Os resíduos recicláveis devem estar isentos de sujeiras, serem separados e armazenados corretamente. Exemplos: papel limpo, latas de alumínio, vidro, garrafas e copos plásticos, entre outros.

**REJEITO** - resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (BRASIL, 2010). Exemplos: papel sujo de alimentos, papel higiênico, etiquetas, ...

**RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** - são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (BRASIL, 2002).

**TELETRABALHO** - no âmbito do Judiciário, refere-se à modalidade de trabalho remoto com a utilização de recursos tecnológicos (BRASIL, 2016).

**TELHADOS VERDES** – São telhados ou lajes cobertos com vegetação. É uma das soluções para a redução das ilhas de calor nos centros urbanos, diminuindo o consumo do ar condicionado e auxiliando no conforto térmico do micro e macro ambiente externo. (ECOTELHADO, 2021)



## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12.807 e 12.808: Resíduos de serviços de saúde. 1993.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 227. Regulamenta o Teletrabalho. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2295>

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CO-NAMA. Resolução No 307/2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>

BRASIL. Lei No 12.305/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em : <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>

BRASIL. Ministério da Economia. Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de imóveis institucionais da Administração Federal direta, autárquica e funcional. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual\\_racionaliza\\_08set2020.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual_racionaliza_08set2020.pdf)

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. Portaria ME nº 1708/2021. Dispõe sobre procedimentos para o compartilhamento de áreas e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Agenda Ambiental na Administração pública - A3P. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/>

BRASIL. Tribunal de Contas da União - TCU. Revista do Tribunal de Contas da União, ano 43, nº 122 – Setembro/Dezembro, 2011 p.104. Disponível em <https://revista.tcu.gov.br/>

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4. Instrução Normativa nº 1/2013. Estabelece a revisão na regulamentação nos procedimentos de desfazimento de materiais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

ECOTELHADO. Telhados Verdes. Disponível em: <https://ecotelhado.com/>

## FONTES DAS ILUSTRAÇÕES

- **JusClima2030:** @mpb, @app, @pov

- <https://unsplash.com/>

@Bruno Kelly, @rawfilm, @mcouthon, @aweilguny, @journaway, @thijsstoop, @jean8carcallas, @Stefano Zocca, @sofiaguaico, @yoetter, @johnsalzarulo, @franz\_nawrath, @joshrh19, @Inandofelipe, @ zamax, @Andrew Neel, @drewmasmar, @myenergi, @Bernard Hermant, @kazuend, @v2osk, @hanro\_bauermeister, @Ricardo Gomez Angel, @Ricardo Gomez Angel, @Hanson Lu, @danist07, @alex\_wsul, @Jonathan Borba, @yamnez, @Kon Karampelas, @bohucharska, @gitsela, @jplenio, @Tim Foster, @lmtrochez, @typhainebraz, @jr\_morannn, @canmandawe, @theodorrr

- <https://amazoniareal.com.br/>

@Bruno Kelly, @Michael Dantas

- <https://www.istockphoto.com/br>

- <https://www.copernicus.eu/en>

- <https://www2.deloitte.com/br/pt.html>

- <https://www.architectmagazine.com/>

- <https://www.archdaily.com.br/br>

# Lista de Anexos

1. Ato CNJ 03/2020, de 20 de novembro de 2020.
2. Ofício 5397830 Inovatchê/JFRS, de 03 de dezembro de 2020.
3. Formulário de início do LIODS que deu origem ao JusClima2030.
4. Sítio web com litígios climáticos brasileiros nos bancos de dados Sabin Center for Climate Change Law da Columbia Law School, consulta de 25/03/2021.
5. Sítio web com litígios climáticos brasileiros nos bancos de dados Grantham Research Institute on Climate Change, da London School of Economics.
6. Resposta da Abrampa ao questionamento do JusClima2030 sobre ações climáticas.
7. Resposta da ISA ao questionamento do JusClima2030 sobre ações climáticas.
8. Resposta do STJ ao questionamento do JusClima2030 sobre ações climáticas.
9. Ofício 5579122 JusClima2030, de 26 de março de 2021.
10. Ofício 5545507 JusClima2030, de 6 de abril de 2021.
11. Ofício 5526803 JusClima2030, de 16 de março de 2021.
12. Ofício 5526824 JusClima2030, de 16 de março de 2021.





## ATO N° 03/2020

A **Conselheira Maria Tereza Uille Gomes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 17, VI e VII, do RICNJ, e o disposto no art. 14, inciso VI, da Resolução CNJ n° 296/2020,

### **INSTITUI:**

Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS/CNJ) número 03/2020, para tratar sobre a temática relacionada a **energia e mudança climática**.

O tema está relacionado ao ODS 7 - energia acessiva e limpa e ODS 13 - ação contra a mudança climática, da Agenda 2030 e aos respectivos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas, a serem levantados durante as oficinas, bem como o ODS 15, em caráter transversal.

Os participantes das oficinas devem ser magistrados e servidores do Poder Judiciário e podem contar com a participação de atores externos.

O Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Inovatche - ficará responsável pelo encaminhamento das oficinas e eventual apresentação do projeto, conforme formulário anexo, com as especificações do tema.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Conselheira

Presidente da Comissão Permanente da Agenda 2030





JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br

## OFÍCIO - 5397830 - RSPOANADH/RSPOANADHSELAB

A Vossa Excelência  
Maria Tereza Uille Gomes  
Coordenadora do LIODS/CNJ e Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030  
Conselho Nacional de Justiça  
Brasília / DF

Senhora Conselheira,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 50/LIODS, comunico a total disponibilidade deste Laboratório de Inovação, iNOVATCHÊ, em coordenar os trabalhos relacionados aos projetos vinculados aos ODS 7 e 13 e, de forma ampla, ao ODS 15, com possibilidade de estabelecer conexão entre Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência.

Com votos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Tocchetto Cavalheiro, Juíza Federal Coordenadora do Inovatchê**, em 03/12/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5397830** e o código CRC **47DC288D**.





## FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA INÍCIO DE LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ODS – LIODS

### 1) NOME DO LABORATÓRIO PROPONENTE:

Rede de inovação LIODS/CNJ.

### 2) NOME DO OFICINA:

**JusClima2030**

Oficina Rede de Inovação LIODS – ODS 7, 13 E 15 – ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL, AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA E VIDA TERRESTRE

### 3) INDICAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL:

Coordenação Geral: Juíza Federal Substituta Rafaela Santos Martins da Rosa (TRF4/JFRS)

Gestores Participantes: Juíza Federal Daniela Tocchetto Cavalheiro (TRF4/JFRS), Juiz Federal Substituto Renato Câmara Nigro (TRF3/JFSP) e Juíza Federal Sandra Meirim Chalu Barbosa de Campos (TRF2/JFRJ).

### 4) A OFICINA POSSUI ABRANGÊNCIA NACIONAL, É ESCALÁVEL OU REPLICÁVEL?

Sim, sugere-se a atuação em três linhas:

**i) Conscientizar os integrantes do Poder Judiciário e promover o alinhamento de nossas edificações, contratações e atividades aos ODS 7, 13 e 15, contribuindo para a eficiência nos gastos públicos e para a redução de custos e consumo de recursos não renováveis, a melhoria da eficiência energética das edificações e dos sistemas informatizados, e igualmente com o incentivo à redução contínua de emissões de gases de efeito estufa relacionadas às atividades e aos espaços utilizados pelo Poder Judiciário.**

Nesta linha de ação, espera-se igualmente apresentar medidas concretas de adaptação contínua aos efeitos já cumulativos das mudanças climáticas. Escopo de atuação da gestão interna do sistema de justiça, com a criação de uma minuta de



recomendação para a fixação de critérios a serem adotados em aquisições, em construções e em reformas futuras das estruturas físicas do Poder Judiciário.

**ii) Levantamento, mapeamento e análise de dados e tempos médios de processos para subsidiar projetos que incentivem meios pré-processuais para resolução de conflitos ligados aos ODS 7, 13 e 15, para utilização das plataformas de mediação e conciliação na gestão de processos finalísticos e interação com os demais partícipes do sistema de justiça.**

Eixo 2. Proposta de desenvolvimento de um sistema de informações integrado ao laboratório, com a mineração de dados do Judiciário sobre os ODS 7, 13 e 15, para fomentar a adoção de mecanismos consensuais de resolução de conflitos, reduzindo a litigiosidade, nos termos da meta 9/CNJ e, em paralelo, identificar lacunas de litigiosidade sobre temas relacionados aos respectivos ODS.

Em paralelo, alimentação de sistema de informações processuais integrado ao laboratório para acompanhamento das ações judiciais relacionadas aos ods 7, 13 e 15 já em andamento, com a possibilidade de atuação do laboratório também no curso dos feitos.

**iii) Promoção de transparência, acessibilidade e efetividade para levantar, divulgar e estimular boas práticas nos eixos de atuação do Laboratório.**

Exemplos a serem divulgados e replicados em atuações dos itens i e ii: divulgação como modelo de construções e reformas sustentáveis e alinhadas com os ods 7, 13 e 15, e divulgação periódica dos acordos pré-processuais mediados com a participação do laboratório, a partir das comunicações realizadas no escopo ii.

## **5) INDICAÇÃO DO ODS, DA AGENDA 2030 (METAS E INDICADORES), E EIXOS PRINCIPAIS DO PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO (5W2H) E ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO (MACRODESAFIOS)**

### **5.1) AGENDA 2030**

#### **ODS 7 - Energia Limpa e Acessível**

**Nações Unidas:** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

**Brasil:** Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

#### **Meta 7.1**

- **Nações Unidas:** Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.





Laboratório de Inovação, Inteligência e  
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

- **Brasil:** Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.
- **Indicadores:**

[7.1.1 - Percentagem da população com acesso à eletricidade](#)

[7.1.2 - Percentagem da população com acesso primário a combustíveis e tecnologias limpos](#)

## Meta 7.2

- **Nações Unidas:** Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global.
- **Brasil:** Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global.
- **Indicadores:**

[7.2.1 - Participação das energias renováveis na Oferta Interna de Energia \(OIE\)](#)

## Meta 7.3

- **Nações Unidas:** Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética.
- **Brasil:** Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética.
- **Indicadores:**

[7.3.1 - Intensidade energética medida em termos de energia primária e de PIB](#)

## ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima

**Nações Unidas:** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.

**Brasil:** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos (reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima).

## Meta 13.1

- **Nações Unidas:** Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países.
- **Brasil:** Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países.
- **Indicadores:**

[13.1.1 - Número de mortes, pessoas desaparecidas e pessoas diretamente afetadas atribuído a desastres por 100 mil habitantes](#)



[13.1.2 - Número de países que adotam e implementam estratégias nacionais de redução de risco de desastres em linha com o Quadro de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030](#)

[13.1.3 - Proporção de governos locais que adotam e implementam estratégias locais de redução de risco de desastres em linha com as estratégias nacionais de redução de risco de desastres](#)

### Meta 13.2

- **Nações Unidas:** Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais.
- **Brasil:** Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais.
- **Indicadores:**

13.2.1 - Número de países com Contribuições Nacionalmente Determinadas, estratégias de longo prazo, planos nacionais de adaptação, estratégias como reportadas nas comunicações nacionais e de adaptação **(Em análise / construção)**

13.2.2 - Emissões totais de gases de efeito estufa por ano **(Em análise / construção)**

### Meta 13.3

- **Nações Unidas:** Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação global do clima, adaptação, redução de impacto, e alerta precoce à mudança do clima.
- **Brasil:** Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.
- **Indicadores:**

13.3.1 - Grau em que a (i) a educação para a cidadania global e (ii) a educação para o desenvolvimento sustentável são integradas nas (a) políticas nacionais de educação; (b) currículos escolares; (c) formação de professores; e (d) avaliação de estudantes **(Sem dados)**

## ODS 15 - Vida Terrestre

**Nações Unidas:** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

**Brasil:** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

### Meta 15.1



- **Nações Unidas:** Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais
- **Brasil:** Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais
- **Indicadores:**

15.1.1 - Área florestal como proporção da área total do território

15.1.2 - Proporção de sítios importantes para a biodiversidade terrestre e de água doce cobertos por áreas protegidas, por tipo de ecossistema **(Em análise / construção)**

#### Meta 15.2

- **Nações Unidas:** Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente

**Brasil:** Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente

- **Indicadores:**

15.2.1 - Progressos na gestão florestal sustentável **(Em análise / construção)**

#### Meta 15.3

- **Nações Unidas:** Até 2030, combater a desertificação, e restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo

**Brasil:** Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo

- **Indicadores:**

15.3.1 - Proporção do território com solos degradados

#### Meta 15.4



- **Nações Unidas:** Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios, que são essenciais para o desenvolvimento sustentável

**Brasil:** Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável

**Indicadores:**

15.4.1 - Cobertura de áreas protegidas de sitios importantes para a biodiversidade das montanhas **(Em análise / construção)**

[15.4.2 - Índice de cobertura vegetal nas regiões de montanha](#)

**Meta 15.5**

- **Nações Unidas:** Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, estancar a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas

**Brasil:** Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas

- **Indicadores:**

15.5.1 - Índice das listas vermelhas **(Sem dados)**

**Meta 15.6**

- **Nações Unidas:** Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, e promover o acesso adequado aos recursos genéticos

**Brasil:** Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos

- **Indicadores:**

[15.6.1 - Número de países que adotaram quadros legislativos, administrativos e políticos para assegurar a partilha justa e equitativa de benefícios](#)

**Meta 15.7**

- **Nações Unidas:** Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas, e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem

**Brasil:** Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem



- **Indicadores:**

15.7.1 - Proporção da vida silvestre comercializada que foi objeto de caça furtiva ou de tráfico ilícito **(Sem dados)**

#### Meta 15.8

- **Nações Unidas:** Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias

**Brasil:** Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias

- **Indicadores:**

15.8.1 - Proporção de países que adotam legislação nacional relevante e recursos adequados para a prevenção ou o controle de espécies exóticas invasoras **(Em análise / construção)**

#### Meta 15.9

- **Nações Unidas:** Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza, e nos sistemas de contas

**Brasil:** Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas

- **Indicadores:**

15.9.1 - (a) Número de países que estabeleceram metas nacionais em conformidade com a Meta 2 de Aichi do Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011–2020 ou metas similares em suas estratégias e planos de ação nacionais para a biodiversidade e o progresso relatado no alcance dessas metas; e (b) integração da biodiversidade nas contas nacionais e sistemas de relatoria, definidos como implementação do Sistema de Contas Econômicas Ambientais **(Em análise / construção)**

## 5.2) EIXOS PRINCIPAIS DO PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO

- *Eixo 1 – atividade meio – PREVENÇÃO de emissões*
- *Eixo 2 – atividade-fim – DESJUDICIALIZAÇÃO de conflitos*
- *Eixo 3 – extrajudicial – MULTIPLICAÇÃO de boas práticas*

## 5.3) ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO



Macrodesafios com foco na sociedade:

### **1. Garantia dos direitos fundamentais**

Descrição: refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os direitos e garantias fundamentais (cf, art. 5º), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos.

### **2. Fortalecimento da relação institucional do poder judiciário com a sociedade**

Descrição: refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do poder judiciário como instituição garantidora dos direitos; abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do estado e da sociedade civil.

Macrodesafio com foco na atuação de processo interno:

### **3. Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional**

Descrição: tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases; trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais; visa também soluções para um dos principais gargalos do poder judiciário, qual seja a execução fiscal; busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

### **4. Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos**

Descrição: refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão; visa a estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem; abrange também parcerias entre os poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes.

### **5. Promoção da sustentabilidade**

Descrição: aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho; visa a





adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

## **6) Expectativa de inovação (processos, produtos ou serviços)**

A expectativa do LIODS/CNJ está inicialmente centrada na possibilidade de:

### Expectativa específica:

- avaliar e propor ao conselho nacional de justiça minuta de recomendação contendo indicadores e mudanças culturais. A recomendação pode prever a necessidade de ser elaborado pelos tribunais um protótipo do plano diretor de gestão dos prédios públicos a partir do custo da energia e do juízo 100% digital.

### Expectativas gerais:

- novo produto: minuta de recomendação;
- novo produto: publicação do relatório final do LIODS em formato de caderno (conforme modelo);
- novo serviço: realização de seminários para discussão dos pontos abordados e envolvimento dos atores.

## **7) Laboratório que ficará responsável pelas oficinas:**

Laboratório iNOVATCHÊ da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

## **8) Cronograma de ações desejado:**

O laboratório definirá o cronograma.

## **9) Data limite para entrega do relatório final (caderno)**

Abril de 2021



# Search

Use the form to create custom searches of the database. Multiple filters can be applied to create specific queries.

## FILTER BY CASE CATEGORY:

## FILTER BY PRINCIPAL LAW:

## FILTER BY JURISDICTION:

## FILTER BY FILING YEAR:

▶ Non-US Search: brazil ×

## SEARCH RESULTS:

### 8 CASES FOUND, DISPLAYING CASES 1 THRU 8

## PSB et al. v. Brazil (on deforestation and human rights)

At issue: [Whether Brazil's failure to curb deforestation and resulting climate change violates fundamental constitutional rights of indigenous peoples and current and future generations.](#)

Jurisdictions: [Brazil](#) > [Federal Supreme Court](#)

[READ MORE](#) >



## Institute of Amazonian Studies v. Brazil

At issue: Whether the Brazilian Constitution guarantees a fundamental right to a stable climate and whether the Brazilian government may be compelled to meet emission and deforestation reduction goals

Jurisdictions: [Brazil](#) > [Federal District Court of Curitiba](#)

[READ MORE](#) >

---

## PSB et al. v. Brazil (on Climate Fund)

At issue: Four political parties filed a Direct Action of Unconstitutional Omission to the Federal Supreme Court to compel the Ministry of the Environment to resume the activities of the Climate Fund.

Jurisdictions: [Brazil](#) > [Superior Tribunal Federal](#)

[READ MORE](#) >

---

## PSB et al. v. Brazil (on Amazon Fund)

At issue: Four political parties filed a Direct Action of Unconstitutional Omission before the Federal Supreme Court to compel the Ministry of the Environment to resume the activities of the Amazon Fund.

Jurisdictions: [Brazil](#) > [Federal Supreme Court](#)

[READ MORE](#) >

---

## Federal Environmental Agency (IBAMA) v. Siderúrgica São Luiz Ltd. and Martins

At issue: Brazil seeks to hold a steel company and its manager liable for environmental damages (promoting illegal deforestation) and climate damages (greenhouse gases derived from the illegally sourced coal)

Jurisdictions: [Brazil](#) > [15th Civil Federal Court](#)

[READ MORE](#) >

---



# Instituto Socioambiental et al v. IBAMA and the Federal Union

At issue: **Plaintiffs sought reversal of an act issued by the federal environmental agency that eased requirements for the exportation of timber.**

Jurisdictions: [Brazil](#) >

[7th Federal Environmental and Agrarian Court of the Judiciary Section of Amazonas](#)

[READ MORE](#) >

---

## Sacchi et al. v. Argentina et al.

At issue: **Whether respondents violated children's rights under international law by making insufficient cuts to greenhouse gas emissions and failing to use available tools to protect children from carbon pollution by the world's major emitters.**

Jurisdictions: [United Nations Committee on the Rights of the Child](#)

[READ MORE](#) >

---

## Hearing on Climate Change Before the Inter-American Commission on Human Rights

At issue: **Civil society groups asked IACHR to promote climate policies that protect human rights.**

Jurisdictions: [Inter-American Commission on Human Rights](#)

[READ MORE](#) >

---



Pesquise países, legislação



[Sobre Metodologia Publicações de Leis Climáticas](#)  
[Leis de Mudança Climática do Mundo](#)

- [Leis de Mudança Climática do Mundo](#)
- [Casos de litígio](#)

**Casos de litígio**

- Show fewer search options

Regions and countries +

1 selected

Date of case started +

Date of last change +

Status +

Keywords +

Mitigation / Adaptation / DRM +

Jurisdiction +

Party types +

Sectors +

Side A type +

Side A name +

Side B type +

Side B name +

Side C type +

Side C name +

Brazil

Showing 11 results [Download results \(.csv\)](#)

- [PSB et al. v. Brasil \(sobre desmatamento e direitos humanos\)](#)

 [Taiwan](#)

Inaugurado em 2021

Em 11 de novembro de 2020, sete partidos políticos no Brasil (Partido Socialista Brasileiro (PSB) e outros seis) entraram com uma ação contra o governo federal por violação de direitos constitucionais fundamentais ao deixar de implementar a política nacional de desmatamento e, assim, contribuir para dang ...

- [Instituto de Estudos da Amazônia v. Brasil](#)

 [União Européia](#)

Inaugurado em 2019

Em 8 de outubro de 2020, o Instituto de Estudos Amazônicos - IEA ajuizou Ação Civil Pública (ação coletiva) contra o Governo Federal do Brasil, buscando o reconhecimento de um direito fundamental a um clima estável para as gerações presentes e futuras sob o brasileiro ...

- [PSB et al v Brasil \(no fundo Amazônia\)](#)

 [Coreia do Sul](#)



Inaugurado em 2020

Em 5 de junho de 2020, quatro partidos políticos ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADI-O), perante o Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a suposta omissão de medidas administrativas do Governo Federal em relação ao Fundo Amazônia, criado pela Dec ...

- [PSB et al. v. Brasil \(sobre fundo Clima\)](#)

 [Noruega](#)

Inaugurado em 2016

Em 5 de junho de 2020, quatro partidos políticos ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, perante o Supremo Tribunal Federal, para contestar a suposta omissão da União Federal em adotar medidas administrativas relativas ao Fundo Clima. O Fundo Nacional para as Mudanças Climáticas (Fundo Clima), cria ...

- [Instituto Socioambiental, Abrampa e Greenpeace Brasil v. Ibama e União Federal](#)

 [Austrália](#)

Inaugurado em 2020

Três ONGs ajuizaram ação com o objetivo principal de declarar nula a decisão do presidente do órgão ambiental federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) que autorizou a exportação de madeira nativa sem fiscalização governamental, vio. ..

- [Agência Federal do Meio Ambiente \(IBAMA\) v. Siderúrgica São Luiz Ltda e Martins](#)

 [Austrália](#)

Inaugurado em 2019

Em julho de 2019, a Procuradoria-Geral da República (“Advocacia-Geral da União”), representando o Órgão Federal do Meio Ambiente (“IBAMA”), ajuizou uma ação civil pública (ação civil ambiental) contra uma empresa siderúrgica (Siderúrgica São Luiz Ltda. ) e seu sócio gerente (Sr. Martins), para a ...

- [Maia Filho v. Agência Federal do Meio Ambiente \(IBAMA\)](#)

 [Reino Unido](#)

Inaugurado em 2018

Último desenvolvimento em dezembro de 2020

O Superior Tribunal de Justiça acatou a multa da Agência Federal do Meio Ambiente, emitida em 1995, dos recorrentes pela queima de cerca de 600 hectares de terra para desmatamento para pecuária. O tribunal concluiu que a multa era válida de acordo com a Lei de Política Ambiental Nacional (Lei nº 6.938 de 1981).

- [Ministério Público de São Paulo v. United Airlines e Outros](#)

 [Índia](#)

Inaugurado em 2019

O Ministério Público de São Paulo trouxe um conjunto de diversos processos visando obrigar companhias aéreas que utilizam o aeroporto internacional da região para compensar suas emissões. Prevê-se que o tribunal consolide os processos contra os vários arguidos: United Airlines, TAAG Linhas Aéreas de Angol ...

- [Chiaradia v. Agência Federal do Meio Ambiente \(IBAMA\)](#)

 [Espanha](#)



Último desenvolvimento em setembro de 2012

O demandante buscou revisão judicial da decisão que declarou a validade da pena e a falta de direito à indenização em razão da obrigação de reflorestar a área de preservação permanente de seu terreno. Esta área foi declarada uma área de uso limitado, com base no princípio do sócio ...

- [Ministério Público v. Oliveira e Outros](#)

 [Reino Unido](#)

Último desenvolvimento em janeiro de 2009

O promotor estadual de São Paulo procurou proibir os agricultores regionais de empregar uma forma de extração de açúcar de baixa tecnologia que envolve a queima da cana-de-açúcar. Os argumentos contra a prática incluíam seus danos à qualidade do ar, sua liberação de emissões de gases de efeito estufa e seus efeitos prejudiciais à saúde humana - p ...

- [Ministério Público v. H Carlos Schneider S / A Comércio e Indústria e Outros](#)

 [Brasil](#)

Inaugurado em 2004

Último desenvolvimento em outubro de 2007

O juízo foi persuadido pelo Ministério Público Federal, que havia entrado com uma ação cível contra o grupo responsável pela drenagem e limpeza de um manguezal e colocação de aterro e diversas estruturas em seu lugar. O Código Florestal de 1965 e o artigo 225 da Constituição Federal de 19 ...

## Leis de Mudança Climática do Mundo

Em parceria com o Sabin Center for Climate Change Law, Columbia Law School

Navegação

- [Sobre](#)
- [Metodologia](#)
- [Privacidade e proteção de dados](#)
- [Termos de uso](#)

Grantham Research Institute

- [Tema de pesquisa de governança e legislação](#)
- [Publicações](#)
- [Notícias e comentários](#)
- [Tópicos de pesquisa](#)
- [Eventos](#)
- [Pessoas](#)
- [Lista de mala direta](#)

Contato

- Email: [gri.egl@lse.ac.uk](mailto:gri.egl@lse.ac.uk)
- Tel: +44 (0) 20 7107 5027
- [Informação de endereço completo](#)

Siga-nos

- 
- 
- 
-







Belo Horizonte, 22 de março de 2021

À. Exma. Dra. RAFAELA SANTOS MARTINS DA ROSA  
Juíza Federal Substituta Coordenadora do JusClima2030

**Resposta ao Ofício 5500707 – RSPOANADH/RSPOANADHSELAB**

Excelentíssima Dra. Juíza Coordenadora Rafaela Santos Martins da Rosa,

Gostaríamos, em primeiro lugar, de saudá-la pela inovadora iniciativa de desenvolver uma ferramenta de inteligência artificial para mapear ações em curso envolvendo a questão climática. A construção de um banco de dados específico dessa categoria de litígios junto ao CNJ certamente será extremamente útil não apenas para a pesquisa jurídica, mas também para todos os profissionais que atuam nesse campo específico do Direito, que vem se especializando à medida que as mudanças climáticas se fazem sentir cada vez mais na vida cotidiana dos cidadãos e cidadãs brasileiros, além dos seus importantes reflexos no âmbito da política econômica internacional.

Desde meados de 2020, a ABRAMPA passou a desenvolver um projeto apoiado pelo iCS – Instituto Clima e Sociedade com vistas a fortalecer a agenda de governança climática no país, contribuindo para que os impactos e danos climáticos sejam levados em conta nos casos e processos ambientais de maneira geral. Um dos aspectos centrais do nosso projeto diz respeito, justamente, à atuação em casos judiciais envolvendo a questão climática.

A ABRAMPA já é autora de três demandas judiciais nas quais a questão climática é debatida direta ou indiretamente:

- **Ação Civil Pública nº 1009665-60.2020.4.01.3200**, em trâmite perante a 7ª Vara Federal do Amazonas: trata da questão da exportação de madeira ilegal no país, sob uma perspectiva de mitigação;
- **Ação Civil Pública nº 1026950-48.2020.4.01.3400**, em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Distrito Federal: trata do regime de consolidação de ocupações ilegais em áreas de Mata Atlântica, sob uma perspectiva de mitigação; e



- **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 814**, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal: discute a governança climática do Comitê Gestor do Fundo Clima.

Além disso, a associação atua, como *amicus curiae*, nas seguintes demandas em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal:

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.446**: trata do regime de consolidação de ocupações ilegais em áreas de Mata Atlântica, sob uma perspectiva de mitigação.
- **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708**: trata da paralisação do Fundo Clima e seus impactos na governança climática.
- **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 623**: trata da alteração na composição, estrutura e funcionamento do CONAMA, órgão central para a governança ambiental e climática no país.
- **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 747, 748 e 749**: tratam de Resoluções aprovadas no CONAMA que reduziram as áreas de preservação permanente nas restingas, alteraram o licenciamento para projetos de irrigação e permitiram a queima de resíduos em fornos de produção de cimento; as questões climáticas são tratadas nesses casos sob a perspectiva da mitigação e da adaptação.

Tais dados já foram devidamente apresentados por meio do formulário eletrônico indicado no ofício recebido.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA SEIXAS  
GRACA:11606762591

Assinado de forma digital por  
CRISTINA SEIXAS  
GRACA:11606762591  
Dados: 2021.03.23 16:23:17 -03'00'

**Cristina Seixas Graça**  
Presidente da ABRAMPA

ALEXANDRE  
GAIO:02098613989

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GAIO:02098613989  
Dados: 2021.03.22 18:06:02 -03'00'

**Alexandre Gaio**  
Coordenador do Projeto Políticas Climáticas em Ação



**À Justiça Federal do Rio Grande do Sul****A/C Exma. Sra. Juíza Federal Rafaela Santos Martins da Rosa, Substituta Coordenadora do Jusclima 3030****Assunto: Laboratório Jusclima 2030**

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção à solicitação presente no Ofício n.º 5500707 - RSPOANADH/RSPOANADHSELAB, o **Instituto Socioambiental - ISA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final assinado, informar a existência das seguintes ações envolvendo de forma específica e direta as mudanças climáticas, de acordo com a conceituação de litígio climático constante no Global Climate Litigation Report 2020:

<b>Litígios climáticos em que o ISA figura como parte ou <i>amicus curiae</i>:</b>			
<b>Instância</b>	<b>Tipo de Ação</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Local de Consulta</b>
JFAM	Ação Civil Pública	1009665-60.2020.4.01.3200 (*) <sup>1</sup>	<a href="https://pje1g.trfl.jus.br/pje/login.seam">https://pje1g.trfl.jus.br/pje/login.seam</a>
TRF1	Agravo de Instrumento	1022706-91.2020.4.01.0000	<a href="https://pje2g.trfl.jus.br/pje/login.seam">https://pje2g.trfl.jus.br/pje/login.seam</a>
STF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	ADPF 760	<a href="http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=604999">http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=604999</a> <u>3</u>
<b>Litígios climáticos acompanhados pelo ISA:</b>			
<b>Instância</b>	<b>Tipo de Ação</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Local de Consulta</b>
JFAM	Ação Civil Pública	1007104-63.2020.4.01.3200 (* )	<a href="https://pje1g.trfl.jus.br/pje/login.seam">https://pje1g.trfl.jus.br/pje/login.seam</a>
STF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	ADPF 708	<a href="http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=595185">http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=595185</a> <u>6</u>
STF	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	ADO 59	<a href="http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=593076">http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=593076</a> <u>6</u>

<sup>1</sup> (\*) Os processos destacados estão em segredo de justiça.



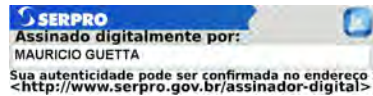


STF	Ação Direta de Inconstitucionalidade	ADI 6528	<a href="http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=597278">http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=597278</a> <u>1</u>
-----	--------------------------------------	----------	---

Os processos acima listados também foram devidamente indicados por meio do formulário no link <https://www2.jfrs.jus.br/jusclima2030-litigios-climaticos/>, conforme indicado na solicitação.

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer informações e complementações que se façam necessárias.

Cordialmente,



(Documento assinado eletronicamente)

**MAURICIO GUETTA**

OAB/DF n.º 61.111



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 77/2021

Brasília, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
Juíza Federal RAFAELA SANTOS MARTINS DA ROSA  
Coordenadora do Projeto JusClima2030  
Porto Alegre - RS

Assunto: JusClima2030

Senhora Coordenadora do Projeto JusClima2030,

Em atenção à solicitação realizada por vossa excelência, mediante o Ofício - 5500707 - RSPOANADH/RSPOANADHSELAB (2362955), venho informar que, após a realização de uma série de consultas às unidades técnicas integrantes deste Tribunal e outras tantas diligências por elas realizadas, foram encontradas as seguintes conclusões:

1. há que frisar, inicialmente, o fato de que, com as ferramentas atualmente disponíveis no Tribunal, não há meios técnicos para localização precisa dos litígios sobre clima nos assentamentos processuais informatizados do STJ, dada a insuficiência da atual metodologia de classificação dos processos, baseada na tabela de assuntos do CNJ (TUA), que não contempla as especificidades indicadas no Ofício n. 5500707;

2. entretanto, visando atender à demanda proposta, foi utilizado o sistema Athos, valendo-se da busca por palavras-chave relacionadas à temática interessada. No caso, dentro do critério "petição de recurso especial", foram perseguidos os termos sugeridos no Ofício n. 5500707, tais como "mudança climática", "aquecimento global", "mudanças globais", "gases de efeito estufa", "GEEs" e/ou "aumento do nível do mar";

3. necessário ainda destacar que estão disponíveis para pesquisa textual apenas os processos que estão tramitando ou que receberam decisão após 1º/1/2016, não sendo possível realizar a busca em processos mais antigos. No mais, o universo da pesquisa realizada limita-se aos processos que possuam petição de recurso especial em seu índice, não abrangendo processos de classes, a exemplo do mandado de segurança e seu respectivo recurso ordinário, os quais não estão disponíveis para pesquisa textual;

4. dentro do perfil acima apontado, foram encontradas 4.982 petições de recurso especial que continham ao menos uma das expressões mencionadas. Entretanto, o sistema permite apenas que sejam visualizadas as informações de mil peças processuais, não sendo possível analisar todo o conjunto de processos encontrados. Desse modo, procedeu-se a uma análise por amostragem dos processos identificados e constatou-se que grande parte dos processos, apesar de conter alguma das expressões supracitadas, não são considerados litígios climáticos, com base nos parâmetros fornecidos pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Dessa forma, dada a limitação dos processos disponíveis para a pesquisa, bem como a grande quantidade de processos encontrados somada à alta proporção de "falsos positivos" e, ainda, a não exaustividade do rol de expressões trazidas no Ofício n. 5500707, tornou-



se inviável a SJD informar, com a certeza exigida, todos os litígios climáticos que tramitam ou tramitaram no STJ;

5. de qualquer forma, a fim de contribuir com o objetivo do JusClima2030, foram listados a título exemplificativo dez processos desta Corte que poderiam ser enquadrados como litígios climáticos, os quais seguem anexados a este ofício (2371766; 2371768; 2371771; 2371774; 2371783; 2371788; 2371813; 2371816; 2371820; e 2371824).

Esperando poder ter contribuído para o projeto em destaque, coloco-me à disposição para qualquer outra necessidade ou iniciativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 22/03/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2385929** e o código CRC **74956247**.





JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br

## **OFÍCIO - 5579122 - RSPONADH/RSPONADHSELAB**

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Porto Alegre - RS



Senhor Presidente:

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ delegou ao Inovatchê (laboratório de inovação da JFRS) a coordenação de um LIODS (Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS) responsável por elaborar plano de ação para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 7 – Energia Limpa e Acessível, 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima e, de modo transversal, 15 – Vida Terrestre, da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.

Com uma equipe multidisciplinar, formada por servidores e magistrados de diversos órgãos do Poder Judiciário (JFRS, TRF4, TJRS, TRE/PR, TJPR, JFSP, JFRJ) e da sociedade civil, focados em uma atuação comprometida com a implementação efetiva da sustentabilidade em nossos órgãos e unidades, com o uso de metodologias de inovação e de construção horizontal e coletiva, surgiu o projeto JusClima2030.

Como é cediço, a mudança global do clima é um problema complexo e urgente. O mais recente Relatório[1] do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) alusivo à temática aponta que, caso a temperatura na Terra aqueça mais 1,5°C, poderemos chegar a um ponto de inflexão do sistema climático, sem a possibilidade de reverter de modo adequado as mudanças ora em curso, comprometendo a biodiversidade do planeta e impactando de forma severa a própria espécie humana. Nesse sentido, as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade foram consideradas as ameaças mais preocupantes para a humanidade ao longo desta década, de acordo com o Relatório[2] da pesquisa “O Mundo em 2030”, publicado em 31 de março de 2021 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Dado este macrocontexto, o Poder Judiciário brasileiro comprometeu-se perante as Nações Unidas em trabalhar pela implementação da Agenda 2030. Processo iniciado em 2018, a partir da Resolução CNJ nº 255/2018, de 4 de setembro de 2018, a institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro atualmente é incorporada de forma definitiva por meio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, ato aprovado à unanimidade, por iniciativa da Presidência do CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 325/2020.

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário refere, entre os macrodesafios para o período, quanto aos processos internos, a promoção da sustentabilidade e o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, bem como a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de pessoas e da gestão orçamentária e financeira, expressamente relacionando o Mapa Estratégico do Poder Judiciário com os ODS da Agenda 2030.

Vê-se, portanto, que o Conselho Nacional de Justiça incorporou a promoção dos ODS no Poder Judiciário e, igualmente considerando os termos da Agenda 2030, o CJF está ora instituindo a Política de



Sustentabilidade da Justiça Federal. Em suma, observa-se o robustecer de um movimento que reconhece o dever de atuação de todos os órgãos do Poder Judiciário em almejam a promoção dos ODS.

Em razão disso, no âmbito do projeto JusClima2030, foram desenvolvidos planos de ação em quatro eixos de atuação, assim divididos: 1) Divulgação: Identificação e publicação das ações judiciais que envolvem mudanças climáticas; 2) Multiplicação: Conscientização e educação ambiental e climática; 3) Operação: Ações de organização do trabalho, orçamento, compras, mobilidade e outros para a redução do impacto ambiental e climático; e 4) Edificação: substituição de fontes de energia e compensações de emissões de carbono.

Atualmente, é sabido que o Brasil ainda faz uso de energia gerada por fontes não renováveis, responsáveis por altos índices de emissões de carbono. Com base nesta realidade, no Eixo Edificação, o JusClima apurou que a instalação de fontes de energia limpa no Poder Judiciário, como painéis fotovoltaicos, turbinas eólicas, entre outras opções já existentes, que atendem parte ou mesmo a totalidade da demanda por energia elétrica dos prédios das unidades judiciárias e administrativas, é uma forma concreta e efetiva de contribuir diretamente na implementação do ODS 7 - Energia Limpa e Acessível, reduzindo as emissões de carbono e o impacto ambiental e climático da prestação jurisdicional, contribuindo, assim, para mitigação das mudanças climáticas. Importante destacar, ademais, que os recentes estudos elaborados pela JFRS para implementação de placas fotovoltaicas nas Subseções Judiciárias de Novo Hamburgo e de Rio Grande indicaram que as fontes de energia limpa têm se mostrado economicamente viáveis, na medida em que o investimento despendido para a instalação é abatido com a economia no custo da energia elétrica durante a vida útil do sistema.

Assim, e tendo em vista especificamente o início do processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022 e o necessário processo de revisão da programação qualitativa das ações e planos orçamentários, como forma de incentivar expressamente a ação proposta no Eixo Edificação, acima descrito, e promover a sua execução em escala quicá ainda maior, **o projeto JusClima2030 ora reputa fundamental sugerir ao Conselho da Justiça Federal a criação de uma ação orçamentária específica para a instalação de fontes de energia limpa e aumento da eficiência energética das edificações**, com a destinação de verba para tanto, assim como já ocorre com os programas de trabalho de Modernização das Instalações da Justiça Federal – MIJ e MIJ – Acessibilidade, os quais incentivam a modernização e a acessibilidade nos prédios da Justiça Federal. Essa ação orçamentária de Energia Limpa/Eficiência Energética teria o intuito de viabilizar elaboração de diagnósticos de eficiência energética, estudos de viabilidade, projetos, execução de obras, reformas, serviços ou aquisições para a instalação de fontes de energia limpa e modernização tecnológica dos sistemas e equipamentos das edificações que visem ao aperfeiçoamento dos seus níveis de desempenho energético. A par disso, a iniciativa pioneira de tornar a promoção da transição energética como foco de ação prioritária, inclusive na destinação orçamentária, poderia impulsionar um movimento de atuação similar nos demais órgãos e instituições públicas, para além do próprio Poder Judiciário, movimento este igualmente desejável, e que possibilitaria alavancar ainda mais os propósitos de adoção da Agenda2030 pelo setor público brasileiro.

Desde já, por fim, a equipe do Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, assim como a equipe do Laboratório JusClima2030 colocam-se à disposição para auxiliarem no esclarecimento de quaisquer dúvidas, assim como na compilação de estudos técnicos e científicos que possam corroborar a proposição ora articulada.

Respeitosamente,

---

[1] Íntegra do Relatório Especial de outubro de 2018 do IPCC, “Aquecimento Global de 1,5°C” pode ser consultada em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>. Acesso em: 26 de abril de 2021.

[2] Íntegra da pesquisa realizada pela Unesco pode ser consultada em: < [h ps://en.unesco.org/news/unesco-world-2030-survey-report-highlights-youth-concerns-over-climate-change-and-biodiversity](https://en.unesco.org/news/unesco-world-2030-survey-report-highlights-youth-concerns-over-climate-change-and-biodiversity)>. Acesso em: 25 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Paim da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, em 29/04/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Tocchetto Cavalheiro, Juíza Federal Coordenadora do Inovatchê**, em 29/04/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Santos Martins da Rosa, Juíza Federal Substituta Coordenadora do JusClima2030**, em 29/04/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5579122** e o código CRC **9F40C64A**.





JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - [www.jfrs.jus.br](http://www.jfrs.jus.br)

## OFÍCIO - 5545507 - RSPONADH/RSPONADHSELAB

A Sua Excelência a Senhora  
Conselheira MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Conselho Nacional de Justiça - CNJ  
Brasília - DF  
[gab.uille@cnj.jus.br](mailto:gab.uille@cnj.jus.br)

**Assunto: Inclusão dos assuntos “mudanças climáticas” e "litígio climático" na Tabela Processual Unificada do CNJ**



Senhora Conselheira:

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que no âmbito dos Laboratórios de Inovação vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, está em andamento, desde novembro de 2020, o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS 03/2020, instituído (ato em anexo) especificamente para tratar da temática das mudanças climáticas e energia, envolvendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 7 e 13 e, de forma transversal, o 15.

Este laboratório, atualmente nominado pelo seu grupo de trabalho como **JusClima2030**, está desenvolvendo suas atividades ancorado pelo Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (Inovatchê), tendo estabelecido eixos de atuação que envolvem atividades internas do Poder Judiciário, a exemplo da propositura de novos indicadores aos planos de logística sustentável, como também sua atividade-fim, notadamente no que respeita ao processo e julgamento de litígios envolvendo de forma específica e direta as mudanças climáticas.

Nesse sentido, entre as iniciativas já em curso, está a construção de um banco de dados sobre a litigância climática brasileira, impulsionado, inicialmente, mediante coleta de informações junto às unidades judiciárias e, paralelamente, junto às instituições que já propuseram ações com esta temática, as quais constam reportadas como litígios climáticos brasileiros nos bancos de dados internacionais reconhecidos (*Sabin Center for Climate Change Law* da *Columbia Law School* e o *Grantham Research Institute on Climate Change*, da *London School of Economics*, dados em anexo).

O impulso provocado consistiu no envio de ofício pelo JusClima2030 em 24 de fevereiro de 2021, o qual esclareceu o conceito de litígio climático preconizado pela UNEP, a partir de seu último Relatório divulgado sobre a matéria, e informou o link de acesso do Laboratório para envio das informações solicitadas.

Passo seguinte, foram recebidos os primeiros retornos das instituições proponentes de ações climáticas, os quais se mostraram extremamente positivos, sendo por elas descrito o conhecimento sobre o conceito de litígio climático preconizado pela UNEP, e referidos os números de processos em tramitação de sua autoria ou participação (como *amicus curiae*, por exemplo) no Brasil, com a indicação do juízo de tramitação, permitindo a identificação e a subsequente coleta de dados pelo JusClima sobre os feitos (em anexo).

Todavia, iniciada a pesquisa especificamente junto às unidades judiciárias brasileiras, o Laboratório JusClima2030 passou a receber relatos de dificuldades na identificação e localização dos feitos, sendo reportado, de forma geral pelas unidades, que a temática das mudanças climáticas e, por conseguinte, da litigância climática correlata, em que pese sua relevância e urgência, ainda não consta como assunto próprio no âmbito da Tabela Processual Unificada do CNJ, de forma que, em função desta ausência, restaria praticamente inviabilizado, por enquanto, um levantamento das ações de forma



automatizada, possibilitando a apresentação de resultados que retratassem de forma mais fidedigna e efetiva a realidade do cenário da litigância climática brasileira.

Nesse sentido, nos reportou o Excelentíssimo Ministro Humberto Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça:

*"Venho informar que, após a realização de uma série de consultas às unidades técnicas integrantes deste Tribunal e outras tantas diligências por elas realizadas, foram encontradas das seguintes conclusões:*

*1. Há que frisar, inicialmente, o fato de que, com as ferramentas atualmente disponíveis no Tribunal, não há meios técnicos para a localização precisa dos litígios sobre clima nos assentamentos processuais do STJ, dada a insuficiência da atual metodologia de classificação dos processos, baseada na tabela de assuntos do CNJ (TUA), que não contempla as especificidades indicadas no Ofício n.º 5500707."*

Da mesma forma, nos informou a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia que:

*"A STIC foi instada a prestar informações, no entanto, informou da impossibilidade tecnológica (ID 2113737). Haveria a necessidade de pesquisar um a um os processos para ver se se enquadram no objeto buscado, o que seria materialmente inviável sob todos os aspectos".*

Junto à manifestação da Corregedoria Geral de Rondônia foi colacionado despacho subscrito pela Secretária de Tecnologia da Informação e da Comunicação, que detalhou:

*"Informamos à Vossa Excelência que ao analisarmos o formulário apresentado para envio das informações, constatamos que seria necessário realizarmos análise de processo a processo a fim de verificarmos se o mesmo possui relação direta ao tema solicitado.*

**Assim, como não existe assunto específico cadastrado, não temos possibilidade de realizar o levantamento de forma a atender a demanda apresentada.**" (grifos nossos)

Retorno similar nos foi ofertado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que reportou:

*"Em contato com a SEACOR-J, foi informada pelo Coordenador de Correição, Senhor Volnei Rogerio Huggen, **que não há classe ou assunto específico no CNJ para identificar litígios climáticos, conforme solicitação do ofício referido. Tal situação inviabiliza que a DITIC possa efetuar o levantamento nos sistemas existentes, o que seria mais célere.**" (grifos nossos).*

Apesar da impossibilidade relatada, a Corregedora-Geral da Justiça no TJRS apontou a adoção das seguintes providências:

*"No entanto, considerando a relevância do tema e que o Laboratório precisa de informações para que possa alcançar seus objetivos, e conseqüentemente atender as diretrizes apontadas pelo CNJ e pela ONU, tenho que o ofício deve ser encaminhado a todos os Magistrados do Estado com jurisdição nas matérias cível e Fazenda Pública, para que tenham ciência da existência do JusClima2030 e prestem informações, caso tenham algum litígio climático. Saliento que este litígio não deve ser usual de forma que se existente alguma demanda específica é mais fácil o magistrado apontar e informar, atendendo à solicitação do JusClima. Ainda, a ciência se faz necessária em caso de ingresso futuro de demanda envolvendo litígio climático poderão ser prestadas pelo Magistrado as informações solicitadas."*

O Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por sua vez, relatou dificuldades similares:

*"Ocorre que a Diretoria de Sistemas de Gestão Organizacional informou que, "devido a formato (estrutura) de dados utilizada para armazenar as informações nos sistemas de controle processual e a ausência de ferramentas que possibilitem extrair todas informações das petições iniciais cadastradas no sistema", não fora possível identificar demandas ajuizadas nesta Corte com assuntos relacionados à conceituação de "litígio climático".*

A Secretaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo igualmente nos retornou detalhando que:

*"Em atenção do Ofício n.º 5500707 – RSPOANADH/RSPOANADHSELAB, datado de 24 de fevereiro do corrente, informo a Vossa Excelência que **pelo fato de não existir no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a classificação desse tema em Classes/Assuntos, solicitaremos aos Magistrados desta Corte que, na medida do possível, nos encaminhe informações a respeito do referido tema.**" (grifos nossos).*



Pois bem, considerando estes primeiros retornos, que já se mostram indicativos de que similar dificuldade tende a ser reportada por outras unidades judiciárias, considera-se oportuno tecer algumas considerações, a bem de justificar a necessidade de imediata inclusão dos assuntos “mudanças climáticas” e “litígio climático” na Tabela Processual Unificada.

Inicialmente, cumpre consignar que, no último 21 de janeiro, o *Climate Change Environment Programme* da Organização das Nações Unidas (Unep) e o *Sabin Center for Climate Change Law* da *Columbia Law School* lançaram Relatório informativo sobre o *status* da litigância climática enquanto fenômeno jurídico global, intitulado *Global Climate Change Litigation Report — 2020 Status Review United Nations Environment Programme (2020)* <sup>[1]</sup>.

No corpo do Relatório, referiu a Dra. Inger Andersen, Diretora Executiva da Unep, que o documento forneceria *“uma visão geral do estado atual dos litígios sobre alterações climáticas em todo o mundo. Atualiza o nosso relatório de 2017 sobre o mesmo e constata que houve um rápido aumento dos litígios climáticos. Em 2017, houve 884 casos de alterações climáticas em 24 países. Em 2020, o número de casos quase duplicou com pelo menos 1.550 casos ajuizados em 38 países”*.

Segundo destacou Andersen, *“esta onda crescente de casos climáticos está a conduzir as mudanças necessárias. O relatório mostra como os litígios climáticos estão a obrigar os governos e os empresários a buscar objetivos mais ambiciosos de mitigação e de adaptação às alterações climáticas”* e enfatiza que *“os impactos das alterações climáticas ultrapassarão de longe a devastação atual causada pela pandemia global causada pelo coronavírus”*.

O Relatório da UNEP dedicou especial atenção à litigância climática brasileira, mencionada em várias passagens, como por exemplo os seguintes excertos:

*“É importante observar que o litígio contra o governo não é exclusivamente composto por ações judiciais que buscam compelir a ação governamental. Tanto nos EUA quanto no Brasil, os demandantes entraram com ações que desafiam os esforços dos governos para relaxarem a regulação do clima, ou “desregulamentar”...*

*No Brasil, por exemplo, pelo menos três ações judiciais foram movidas contra o governo desafiando decisões de anular regulamentos sobre colheita de madeira e buscando reativar fundos previamente definidos para financiarem os esforços para combater o desmatamento na Amazônia e as mudanças climáticas relacionadas.”*

No âmbito do cenário normativo brasileiro, importa referir que o Brasil é signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), assim como ratificou e incorporou os termos do Acordo de Paris em nosso ordenamento, tendo inclusive apresentado, em 08 de dezembro último, sua nova Contribuição Nacionalmente Determinada perante à UNFCCC, comprometendo-se, entre outros, ao objetivo de alcance da neutralidade de emissões de gases de efeito estufa em 2060.

Internamente, também cumpre ressaltar, desde 2009 vigora a Lei n.º 12.187, que institui a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. Afora a legislação federal, atualmente a quase totalidade dos Estados brasileiros já promulgaram leis e/ou decretos específicos sobre mudanças climáticas, como são exemplos, no Rio Grande do Sul, a Lei 13.594/2010; em Santa Catarina a Lei n.º 14.829/2009; no Paraná a Lei n.º 17.133/2012; no Rio de Janeiro a Lei n.º 5.690/2010; no Espírito Santo a Lei n.º 9.531/2010; no Mato Grosso a Lei Complementar n.º 582/2017, no Mato Grosso do Sul a Lei n.º 4.555/2014; em Minas Gerais os Decretos 45229/2009, 46674/2014 e 46818/2015; na Bahia a Lei n.º 12.050/2011; em Alagoas a Lei n.º 13.798/2009; em Rondônia a Lei n.º 4.437/2018, e no Pará a Lei n.º 9.048/2020.

Afora o marco legislativo federal e as legislações subnacionais, igualmente também importa reporta a atual tramitação de proposta de emenda constitucional, a PEC 233/2019 <sup>[2]</sup>, na qual se intenta a inclusão da “manutenção da estabilidade climática” como princípio da ordem econômica e, no capítulo específico da tutela ambiental, a inclusão de um inciso VII ao parágrafo 1º do artigo 225, para compelir a adoção, pelo poder público, de ações de mitigação da mudança do clima e de adaptação aos seus efeitos adversos.

Portanto, considerando as perspectivas de incremento da litigância climática no Brasil, conforme reportado pela UNEP, bem como considerando o arcabouço normativo já existente sobre a matéria, que respalda a adoção de providências urgentes relacionadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa no país, este Laboratório reputa essencial que o tema passe a receber o tratamento e a identificação apropriados na Tabela Processual Unificada do CNJ. Aliás, por ocasião do Ato 03/2020, que instituiu a criação deste Laboratório, foi expressamente consignado que a temática do mesmo e seus ODS deveriam se relacionar aos respectivos assuntos da Tabela Processual Unificada, atividade que deveria ser levantada durante as oficinas do Laboratório.

Neste sentido, noticiamos que, no último dia 30 de março, houve alteração substancial na Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, passando-se, entre outras modificações, o Direito Ambiental a figurar como ramo autônomo de Direito e, portanto, com classificação apartada, deslocando-se de seu posicionamento anterior, como temática que integrava o Direito Administrativo. Colacionamos o extrato da decisão do Comitê Gestor TPUS do Conselho



Nacional de Justiça responsável pela deliberação, o qual tivemos acesso por intermédio da Magistrada Federal da 4ª Região Ana Lúcia Aguiar, que está atuando junto ao referido Comitê.

Em face à alteração procedida, observa-se que houve a transformação da árvore de assuntos de nível 2, “10110 – Meio Ambiente”, em árvore nível 1, renomeada para Direito Ambiental. Assim, em razão da expressa caracterização, autonomia e independência do Direito Ambiental, alteração esta reputada correta, adequada e oportuna – vez que permitirá a inclusão, como assuntos, dos temas afetos precipuamente à matéria ambiental, como ora sucede com a inclusão da responsabilidade por danos ambientais, e sua subdivisão –, passa-se a postular a inclusão, no ramo específico do Direito Ambiental, do assunto “mudanças climáticas”, pelas razões já expostas.

De outra parte, a par da inclusão do assunto “mudanças climáticas” como afeto ao Direito Ambiental, igualmente fundamental se mostra a simultânea consideração, como Questão de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão, da temática própria e específica da litigância climática, para que seja possível mensurar de forma quantitativa e qualitativa o incremento deste perfil de litígio no cenário da jurisdição brasileira.

É importante aclarar que a referência ao assunto “mudanças climáticas” permitirá uma primeira grande filtragem na identificação e na localização das ações ambientais que suscitam a matéria (a partir da novel afetação ao ramo do Direito Ambiental). Esta primeira filtragem, embora importante, pode conduzir à indicação de ações que tratem o tema de forma periférica, cientes de que, por vezes, a expressão possa ser referida apenas como reforço argumentativo de outras postulações, mas não como objeto e foco central de discussão no caso, o que somente ocorre nos litígios climáticos propriamente ditos.

Aliás, oportunas aqui as considerações do Ministro Humberto Martins, ao responder o ofício enviado em fevereiro último por nosso Laboratório, quando questionamos a existência de litígios climáticos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Assim nos esclareceu o Excelentíssimo Ministro:

*“... foram encontradas 4.982 petições de recurso especial que continham ao menos uma das expressões mencionadas. Entretanto, o sistema permite que sejam visualizadas apenas mil peças processuais, não sendo possível analisar todo o conjunto de dados. Desse modo, procedeu-se a uma análise por amostragem dos processos identificados e constatou-se que grande parte dos processos, apesar de conter algumas das expressões supracitadas, não são considerados litígios climáticos, com base nos parâmetros fornecidos pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul.”*

Importa consignar, ademais, que os parâmetros conceituais fornecidos pelo JusClima2030 ao oficial às unidades judiciárias foram os constantes na definição de litígio climático presente no último Relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP) sobre o tema, nominado *Global Climate Litigation Report 2020* (disponível em: <<https://www.unep.org/resources/report/global-climate-litigation-report-2020-status-review>>), e que assim categoriza uma demanda como litígio climático:

*“Este relatório considera “litígios climáticos” os casos que levantam questões materiais, a partir de leis ou de fatos relacionados à mitigação das mudanças climáticas, à adaptação, ou à ciência das mudanças climáticas. Esses casos são apresentados perante órgãos administrativos ou judiciais. As ações são normalmente identificadas com palavras-chave como “mudança climática”, “aquecimento global”, “mudanças globais”, “gases de efeito estufa”, “GEEs” e “aumento do nível do mar”, mas são considerados os casos que realmente levantam problemas legais ou fáticos relacionados às mudanças climáticas, ainda que não usem esses termos específicos. Este relatório exclui casos onde a discussão sobre as mudanças climáticas é acidental ou onde uma teoria jurídica não climática orientaria o resultado substantivo do caso”.*

Portanto, a inclusão do assunto litígio climático no âmbito próprio da TPU que fixa as Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão permitirá justamente a mensuração qualitativa e pormenorizada daquelas ações que efetivamente tenham como objeto central de discussão as mudanças climáticas, além de possibilitarem a geração de dados estatísticos que monitorem o incremento ou eventual decréscimo de judicialização da matéria com a devida acurácia técnica, providência sempre desejável. Registre-se que, entre os principais objetivos para a existência das Tabelas Processuais está justamente a identificação dos assuntos mais frequentes e relevantes nos processos judiciais, possibilitando melhor gestão do passivo pelos Tribunais, além da adoção de medidas que previnam novos conflitos (Manual das TPU, p. 8).

De outra parte, à guisa de ilustrar a complexidade e o grande impacto que a matéria de fundo ventilada nos litígios climáticos possui, exemplifica-se a partir de dados e de elementos constantes em duas ações atualmente em curso no Brasil.

Na primeira delas, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 708, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal desde 2019, observa-se que a mesma foi originalmente ajuizada como Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 60). No bojo desta ação, os autores apontaram um conjunto de fatos que denotaria omissão do governo federal ao não adotar providências para o funcionamento do Fundo Clima, além de referirem diversas



outras ações e omissões na área ambiental que estariam levando a uma situação de retrocesso e de desproteção em matéria ambiental.

Por decisão do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, o processo foi recebido como ADPF, instrumento jurídico que, segundo dispôs, “comporta uma maior heterogeneidade quanto a seu objeto, bem como maior flexibilidade quanto às providências de ordem normativa e/ou concretas a serem concedidas”.

Em anexo ao presente, colaciona-se a íntegra da inicial desta ação, assim como a decisão proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso que determinou a realização de audiência pública no feito, para que fossem ouvidas autoridades públicas, instituições oficiais, organizações da sociedade civil, institutos de pesquisa, entidades de classe e outros atores que pudessem prestar contribuições relevantes para o debate.

O segundo litígio climático aqui demonstrativo é a ação civil pública proposta pelo Instituto de Estudos Amazônicos (IEA) em desfavor da União, e atualmente em curso no âmbito desta 4ª Região, especificamente perante a 15ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Entre os pedidos formulados pela parte Autora, foram postulados:

“... Seja julgada totalmente procedente a presente ação civil pública climática, determinando à demandada que cumpra com sua obrigação jurídica de fazer constante no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm, vinculado à Política Nacional sobre a Mudança do Clima – PNMC, no sentido de que, no ano de 2020/2021, o índice máximo de desmatamento ilegal na Amazônia Legal NÃO ULTRAPASSE A TAXA DE 3.925,00 Km<sup>2</sup>, nos termos do art. 17, I, art. 18 e art. 19, §1º, I, todos do Decreto Federal 9.578/2018, e art. 6º e 12, ambos da Lei Federal nº 12.187/2009; d) seja determinado que a medição da taxa do desmatamento da Amazônia Legal utilize os dados oficiais apontados no PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite), devendo ser observada a taxa máxima de desmatamento de 3.925,00Km<sup>2</sup> para o ano 2020, considerando o período de análise entre 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021; 201 Cumpra destacar que o monitoramento do PRODES referente ao marco temporal atinente ao ano de 2020, na verdade compreende as medições do período de agosto de 2020 a julho de 2021. e) caso a demandada não cumpra com suas obrigações normativas aqui exigidas, ultrapassando, desta forma, a taxa máxima de desmatamento da Amazônia Legal de 3.925,00Km<sup>2</sup> para o ano de 2020, seja determinado que a demandada realize a restauração florestal de toda a área desmatada em excesso ao limite legal anual, antes referido, no prazo de 01 (um) ano ou no menor prazo possível a ser definido em laudo técnico específico, utilizando a melhor tecnologia disponível, sem prejuízo das demais cominações apontadas no art. 815 e art. 816, ambos do CPC; f) seja determinado à demandada que aloque os recursos orçamentários suficientes para realizar (e.i) o cumprimento da sua obrigação normativa de reduzir o desmatamento ilegal da Amazônia Legal até o limite de 3.925,00Km<sup>2</sup> no ano de 2020; e (e.ii) o reflorestamento de toda a área da floresta que, eventualmente, exceder a esse limite, proporcionalmente; sem prejuízo das demais cominações apontadas no art. 815 e art. 816, ambos do CPC;”

Igualmente se anexa ao presente a íntegra da inicial desta ação e o Relatório Técnico e Científico acostado à exordial, subscrito pelo cientista brasileiro Carlos Nobre.

Os casos pinçados, além de indicarem a alta complexidade e o impacto que os litígios climáticos já possuem no âmbito da jurisdição brasileira, são ações judiciais nacionais que, assim como outras, já se encontram referidas nas bases de dados internacionais reconhecidas, as quais atualmente monitoram a litigância climática enquanto fenômeno jurídico com tendência clara de incremento exponencial no curso dos próximos anos. Logo, a este Laboratório reputa-se fundamental a inclusão da temática também no contexto próprio das questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão, qualificando-se sobremaneira o conhecimento deste perfil de litígio pelo próprio Poder Judiciário, que já exige e seguirá exigindo o aprimoramento de sua compreensão sobre as especificidades próprias desta temática.

Esclareça-se, por outro lado, que não há falar, a rigor, em qualquer necessidade de criação de uma nova classe de ação processual. Os litígios climáticos são ventilados por intermédio de ações já previstas em nosso ordenamento jurídico, tanto ações constitucionais (ADPF, ADO, ADI, etc.), como também ações com amparo infraconstitucional, a exemplo das ordinárias e ações civis públicas.

Isso posto, resumam-se os pedidos de inclusão de assuntos na TPU da seguinte forma:

a) Tipo de item a ser modificado: ASSUNTOS

b) Tipo de Operação: INCLUSÃO

c) Localização dos itens a serem modificados:

c.1

10110: DIREITO AMBIENTAL

Assunto: mudanças climáticas



c.2

12467: QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

12700 – litígio climático

d) Motivos das modificações: descritos acima

Relevância estatística: Metas Nacionais 2021 números 9 e 12 do Conselho Nacional de Justiça

Artigo 2º, parágrafo 2º, do Provimento 85/2019 do Conselho Nacional de Justiça

Legislação Aplicável: Constituição Federal de 1988, Lei n.º 12.187/2009, Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), Acordo de Paris (Decreto 9.073/2017).

Glossário: assunto a ser marcado em ações que suscitam questões materiais a partir de normas ou de fatos relacionados à mitigação das mudanças climáticas, adaptação às mudanças climáticas ou à ciência das mudanças climáticas. As ações são normalmente identificadas com palavras-chaves como "mudanças climáticas", "aquecimento global", "gases de efeito estufa", e "elevação do nível dos oceanos" (UNEP, *Global Climate Litigation Report* 2020).

Reforça-se, ademais, que a inclusão da temática em nosso indexador unificado de assuntos permitirá retratar a litigância climática com a devida acurácia técnica, diferenciando as ações climáticas de outros temas correlatos à ampla matéria ambiental, e assim igualmente permitindo a qualificação do trabalho dos Magistrados e dos servidores no trato do tema.

De outra parte, não se ignora que a indexação de ações e suas possíveis conexões com os ODS da Agenda 2030 já esteja ocorrendo em diferentes esferas e órgãos do Poder Judiciário, a exemplo do Supremo Tribunal Federal. Todavia, este Laboratório ressalta ser fundamental distinguir uma ação ambiental de um litígio climático propriamente dito, acolhendo-se a designação procedida pela UNEP, Programa de meio ambiente das Nações Unidas, inclusive para que ocorra um alinhamento conceitual entre a noção de litígio climático preconizada pelas Nações Unidas e o conceito de litígio climático incorporado pelo CNJ.

Sobre a relevância, por fim, da construção de um banco de dados da litigância climática no país, reporto-me às colocações feitas pela ABRAMPA, Associação Brasileira dos membros do Ministério Público de Meio Ambiente, no ofício que retornou ao nosso Laboratório, prestando suas informações:

*“Resposta ao Ofício 5500707 – RSPOANADH/RSPOANADHSELAB*

*Excelentíssima Dra. Juíza Coordenadora Rafaela Santos Martins da Rosa,*

*Gostaríamos, em primeiro lugar, de saudá-la pela inovadora iniciativa de desenvolver uma ferramenta de inteligência artificial para mapear ações em curso envolvendo a questão climática. A construção de um banco de dados específico dessa categoria de litígios junto ao CNJ certamente será extremamente útil não apenas para a pesquisa jurídica, mas também para todos os profissionais que atuam nesse campo específico do Direito, que vem se especializando à medida que as mudanças climáticas se fazem sentir cada vez mais na vida cotidiana dos cidadãos e cidadãs brasileiros, além dos seus importantes reflexos no âmbito da política econômica internacional.”*

Dessa forma, pelas razões acima expostas, este Laboratório solicita o auxílio de Vossa Excelência, no sentido de que seja discutida a inclusão dos assuntos “mudanças climáticas” e “litígio climático” na Tabela Processual Unificada do CNJ.

No aguardo de contarmos com seu apoio e colaboração, nos despedimos cordialmente, desde já nos colocando à disposição para qualquer esclarecimento ulterior necessário.

---

[1] *Global Climate Litigation Report: 2020 Status Review.* Nairobi. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/34818/GCLR.pdf?sequence=1&isAllowed=y>; Acesso em: 24.03.2021.

[2] No Senado Brasileiro, tramita a PEC 233, proposta em 2019, para acrescentar o inciso X ao artigo 170, e o inciso VIII ao parágrafo 1º do artigo 225 da CF 1988, em ambos passando a constar, segundo a proposta, novos incisos, nos seguintes termos: Artigo 170, X: – manutenção da estabilidade climática, adotando ações de mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos adversos; e Artigo 225, § 1º, inciso VIII – adotar ações de mitigação da mudança do clima e de



adaptação aos seus efeitos adversos. Consulta ao andamento da PEC em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140340>>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Santos Martins da Rosa, Juíza Federal Substituta Coordenadora do JusClima2030**, em 06/04/2021, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5545507** e o código CRC **40EB3A60**.





JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - [www.jfrs.jus.br](http://www.jfrs.jus.br)

## OFÍCIO - 5526803 - RSPONADH/RSPONADHSELAB

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Eladio Luiz da Silva Lecey  
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Científico e Pedagógico  
[enfam@enfam.jus.br](mailto:enfam@enfam.jus.br)

**Assunto: Desenvolvimento de conteúdo pedagógico específico sobre mudanças climáticas**



Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que no âmbito dos Laboratórios de Inovação vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, está em andamento, desde novembro de 2020, o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS 03/2020, instituído especificamente para tratar da temática das mudanças climáticas e energia, envolvendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 7 e 13 e, de forma transversal, o 15.

Este laboratório, atualmente nominado pelo seu grupo de trabalho como **JusClima2030**, está desenvolvendo suas atividades ancorado pelo Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (Inovatchê), tendo estabelecido eixos de atuação que envolvem atividades internas do Poder Judiciário, a exemplo do desenvolvimento de novos indicadores aos planos de logística sustentável, como também sua atividade-fim, notadamente no que respeita ao processo e julgamento de litígios envolvendo de forma específica e direta as mudanças climáticas.

Nesse sentido, entre as iniciativas já em curso, está a construção de um banco de dados sobre a litigância climática brasileira, impulsionado, inicialmente, mediante coleta de dados junto às unidades judiciárias e, paralelamente, junto às instituições que já propuseram ações com esta temática, as quais constam reportadas como litígios brasileiros nos bancos de dados internacionais conhecidos (*Sabin Center for Climate Change Law* da *Columbia Law School* e o *Grantham Research Institute on Climate Change*, da *London School of Economics*).

Esclarece-se, desde logo, que a intenção precípua do Laboratório **JusClima2030**, a partir desta compilação inicial de dados por impulso provocado, é a de desenvolver ferramenta de IA para que seja possível mapear as ações em curso e as que vierem a ser ajuizadas de forma automatizada, com a inclusão de taxonomia específica nas Tabelas Processuais Unificadas, de forma a permitir a construção de um banco de dados próprio do CNJ sobre a litigância climática brasileira, com a indicação da legislação ventilada nas ações, além da disponibilização de ferramentas de pesquisa cruzada, com a referência e o acesso a litígios em curso ou já julgados em outros Sistemas de Justiça, que contenham discussões similares<sup>[1]</sup>.

Todavia, tão logo iniciada a pesquisa junto às unidades judiciárias, o JusClima2030 passou a receber dúvidas e questionamentos sobre a matéria pesquisada (exemplo em anexo: Ofício 3/Auroralab-TJDFT), indicando que a temática das mudanças climáticas e dos litígios climáticos ainda não foi suficientemente assimilada pelos integrantes do Poder Judiciário, sejam servidores(as), sejam magistrados(as).

Dessa forma, este Laboratório gostaria de solicitar a colaboração da Enfam no sentido de impulsionar o desenvolvimento de conteúdo pedagógico específico sobre mudanças climáticas, que possa ser



amplamente difundido no âmbito do Poder Judiciário, passando, inclusive, a integrar a formação inicial e a formação continuada de Magistrados.

A fim de viabilizar a realização de atividades e a difusão adequada do tema, nos colocamos, desde já, à disposição para colaborar na consecução de conteúdos de ensino específicos sobre a matéria, certos de que tal medida se mostra extremamente necessária e relevante.

No aguardo de contarmos com o apoio e a colaboração da ENFAM, nos despedimos cordialmente,

---

[1] Dados sobre o Laboratório JusClima2030 e suas atividades podem ser obtidos em: <https://www2.jfrs.jus.br/jusclima2030>



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Santos Martins da Rosa, Juíza Federal Substituta Coordenadora do JusClima2030**, em 16/03/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5526803** e o código CRC **233505F2**.





JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - [www.jfrs.jus.br](http://www.jfrs.jus.br)

## OFÍCIO - 5526824 - RSPONADH/RSPONADHSELAB

A Sua Excelência a Senhora  
Juíza Federal Cíntia Menezes Brunetta  
Secretária-Geral  
[sg@enfam.jus.br](mailto:sg@enfam.jus.br)

**Assunto: Desenvolvimento de conteúdo pedagógico específico sobre mudanças climáticas**



Senhora Secretária:

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que no âmbito dos Laboratórios de Inovação vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, está em andamento, desde novembro de 2020, o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS 03/2020, instituído especificamente para tratar da temática das mudanças climáticas e energia, envolvendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 7 e 13 e, de forma transversal, o 15.

Este laboratório, atualmente nominado pelo seu grupo de trabalho como **JusClima2030**, está desenvolvendo suas atividades ancorado pelo Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (Inovatchê), tendo estabelecido eixos de atuação que envolvem atividades internas do Poder Judiciário, a exemplo do desenvolvimento de novos indicadores aos planos de logística sustentável, como também sua atividade-fim, notadamente no que respeita ao processo e julgamento de litígios envolvendo de forma específica e direta as mudanças climáticas.

Nesse sentido, entre as iniciativas já em curso, está a construção de um banco de dados sobre a litigância climática brasileira, impulsionado, inicialmente, mediante coleta de dados junto às unidades judiciárias e, paralelamente, junto às instituições que já propuseram ações com esta temática, as quais constam reportadas como litígios brasileiros nos bancos de dados internacionais conhecidos (*Sabin Center for Climate Change Law* da *Columbia Law School* e o *Grantham Research Institute on Climate Change*, da *London School of Economics*).

Esclarece-se, desde logo, que a intenção precípua do Laboratório **JusClima2030**, a partir desta compilação inicial de dados por impulso provocado, é a de desenvolver ferramenta de IA para que seja possível mapear as ações em curso e as que vierem a ser ajuizadas de forma automatizada, com a inclusão de taxonomia específica nas Tabelas Processuais Unificadas, de forma a permitir a construção de um banco de dados próprio do CNJ sobre a litigância climática brasileira, com a indicação da legislação ventilada nas ações, além da disponibilização de ferramentas de pesquisa cruzada, com a referência e o acesso a litígios em curso ou já julgados em outros Sistemas de Justiça, que contenham discussões similares<sup>[1]</sup>.

Todavia, tão logo iniciada a pesquisa junto às unidades judiciárias, o JusClima2030 passou a receber dúvidas e questionamentos sobre a matéria pesquisada (exemplo em anexo: Ofício 3/Auroralab-TJDFT), indicando que a temática das mudanças climáticas e dos litígios climáticos ainda não foi suficientemente assimilada pelos integrantes do Poder Judiciário, sejam servidores(as), sejam magistrados(as).

Dessa forma, este Laboratório gostaria de solicitar a colaboração da Enfam no sentido de impulsionar o desenvolvimento de conteúdo pedagógico específico sobre mudanças climáticas, que possa ser



amplamente difundido no âmbito do Poder Judiciário, passando, inclusive, a integrar a formação inicial e a formação continuada de Magistrados.

A fim de viabilizar a realização de atividades e a difusão adequada do tema, nos colocamos, desde já, à disposição para colaborar na consecução de conteúdos de ensino específicos sobre a matéria, certos de que tal medida se mostra extremamente necessária e relevante.

No aguardo de contarmos com o apoio e a colaboração da ENFAM, nos despedimos cordialmente,

---

[1] Dados sobre o Laboratório JusClima2030 e suas atividades podem ser obtidos em:  
<https://www2.jfrs.jus.br/jusclima2030>



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Santos Martins da Rosa, Juíza Federal Substituta Coordenadora do JusClima2030**, em 16/03/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5526824** e o código CRC **35E21A11**.



